



CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVATES
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*
MESTRADO EM AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO

**O USO DOS IMPOSTOS MUNICIPAIS COMO FORMA DE GARANTIR O
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

LORENA FÁTIMA BONETTO

**Lajeado
2013**

LORENA FÁTIMA BONETTO

**O USO DOS IMPOSTOS MUNICIPAIS COMO FORMA DE GARANTIR O
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, em nível de Mestrado, em Ambiente e Desenvolvimento, como parte da exigência para obtenção do grau de Mestre.

Orientador: Prof. Dr. Dani Rudnicki

Lajeado
2013

LORENA FÁTIMA BONETTO

**O USO DOS IMPOSTOS MUNICIPAIS COMO FORMA DE GARANTIR O
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

A Banca Examinadora aprova a Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ambiente e Desenvolvimento do Centro Universitário Univates, como parte da exigência para obtenção do Título de Mestre em Ambiente e Desenvolvimento, na área de concentração de Espaço e Problemas Socioambientais:

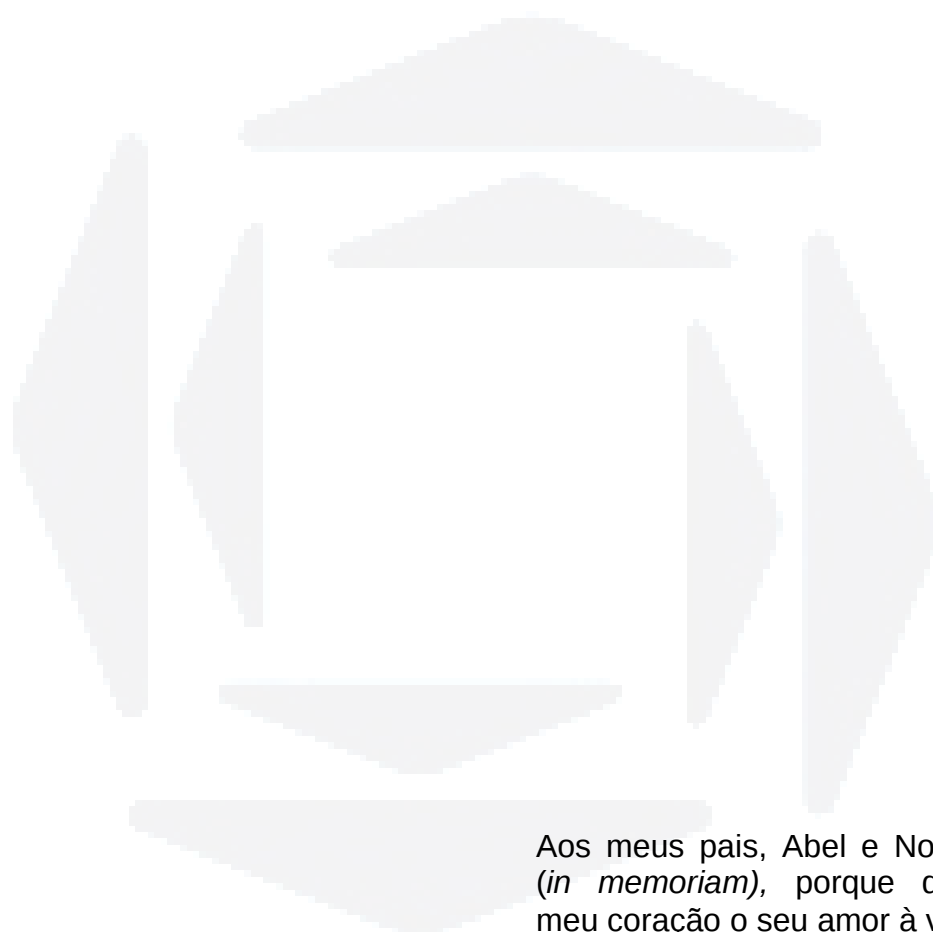
Prof. Dr. Dani Rudnicki – Orientador
Univates

Prof. Dr. Ricardo Libel Waldman
UNIRITTER

Prof. Dr. Eduardo Miranda Ethur
Univates

Prof^a. Dra. Adriane Pozzobon
Univates

Lajeado, 26 de junho de 2013.



Aos meus pais, Abel e Norma Bonetto (*in memoriam*), porque deixaram no meu coração o seu amor à vida.

A Militino e Beloni, pelo carinho e pela amizade.

Ao Espírito André Luiz, que, com seu exemplo, traduziu na prática o amor à humanidade.

Ao Professor Doutor Dani Rudnicki, orientador, amigo que me auxiliou desde a qualificação do projeto até a concretização desta dissertação.

Aos Professores Doutores Eduardo Miranda Ethur e Júlia Elisabete Barden, membros da Banca de Qualificação do projeto, pelas sugestões que foram preciosas na elaboração deste estudo.

Aos membros da Banca de Defesa da dissertação, Professores Doutores Ricardo Libel Waldman, Eduardo Miranda Ethur e Adriane Pozzobon pelas contribuições que certamente propõem e que serão bem-vindas.

Ao Programa de Pós-Graduação em Ambiente do Centro Universitário Univates, na pessoa da coordenadora do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, Professora Doutora Claudete Rempel e do coordenador do curso de Mestrado, Professor Doutor Eduardo Périco, pelo apoio durante o tempo de minha formação.

Aos professores do período do curso de Mestrado e colegas com os quais tive a oportunidade de compartilhar os ensinamentos.

À Anhanguera Educacional, Unidade de Caxias do Sul, aos meus colegas, professores, alunos e funcionários pelo auxílio, companheirismo e incentivo.

Às Professoras de Língua Portuguesa Ivone Polidoro Franco e Izabete Polidoro Lima, pela correção atenta e eficiente do texto e pelas sugestões pertinentes apresentadas desde o início dos estudos presenciais até o término desta dissertação.

Às Professoras de Inglês Glória De Bastiani de Carvalho e Ivete Vartha, pela compreensão, amizade e carinho.

Aos amigos: Vilma, Adilson, Juraema, Maurília, Neiva, Cezar, Adelina, Bartira, Vanir (Ika), Paulo, Divaldo, Ivanete, Maria Helena, Rosangela, Angelo, Luiza Gladis, Salete, Aurora, Norci, Angela, Rita e, em especial, às Professoras Doutoras Arlene Rigo, Ana Maria Buogo e ao Ms. Antonio Jacó Zanatta.

Ao Poder Público Municipal de Caxias do Sul, RS, empresários e agricultor pela concessão de entrevistas para a realização desta dissertação.



Quando a enfermidade do corpo trazer pensamentos de inatividade, procurando imobilizar-te os braços e o coração, persevera com Jesus mais um pouco e prossegue auxiliando aos outros, agindo e servindo como puderes, porque o Divino Médico jamais nos recebe as rogativas em vão.

André Luiz

RESUMO

A humanidade está passando por uma crise ambiental sem precedentes. É hora de reconhecer nossa responsabilidade na destruição dos recursos naturais não renováveis fundamentais à vida. A destruição da biodiversidade, o crescimento desordenado das cidades, as mudanças climáticas, a grande quantidade de lixo, etc. são problemas causados por nós, seres humanos, por estilos de vida voltados ao consumismo sem limites. Nesse aspecto, a tributação ambiental, através de impostos municipais, tem como dever proporcionar aos seus cidadãos o desenvolvimento humano e econômico para a preservação do meio ambiente ecologicamente sustentável para as presentes e futuras gerações. A pesquisa se realiza no âmbito tributário municipal, no qual poderão ser implementados incentivos fiscais, através de isenção, anistia, etc., com ações de ordem social e econômica e com qualidade de vida. Importante frisar que a questão se desenvolve somente com impostos municipais, que podem servir de modelo para práticas ambientais locais, pois, quando ocorrem problemas ambientais por maior que seja a região, o impacto ocorre na comunidade local, ou seja, nos municípios. Tem como objetivo analisar a tributação municipal ambiental voltada à sustentabilidade, através da extrafiscalidade e, com base no método dedutivo, busca conhecer as realidades tributária e ambiental do município. Com amparo em literatura e utilizando documentos e entrevistas que foram realizadas com autoridades públicas (prefeito, secretários, vereadores, empresários e agricultor), pretende definir o grau de aceitação do retorno da carga tributária municipal para os desenvolvimentos econômico e humano e a preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado. A tributação municipal como incentivo fiscal que poderá ser utilizado na indução da extrafiscalidade para a preservação dos recursos naturais e proporcionar qualidade de vida às pessoas que vivem em áreas urbanas.

Palavras-chave: Meio ambiente. Imposto ambiental. Desenvolvimento sustentável. Extrafiscalidade. Tributo municipal.

ABSTRACT

The mankind is passing through an environmental crisis never faced before. It is time to assume our responsibility in destroying un-renewable natural resources, which are fundamental to life. The biodiversity destruction, the cities disorderly growing, the temperature changes, the great quantity of garbage, etc. are problems caused by us, human beings, by our life style oriented towards consumerism and without limits. In this area, the environmental taxation, through urban cities taxes, has the obligation to provide economical and human development to their citizens to preserve an ecologically sustainable environment to the current and future generations. The research is performed in the urban city taxation scope, in which fiscal tax incentives can be carried out through tax exemption, tax amnesty, etc., with social and economical actions and with a high standard of life. It is important to highlight that this issue only takes place in urban city taxes, that can be followed as a standard to local environmental practices, because when environmental problems happen, no matter the size of the region, the impact will occur in the local community, i.e., in the urban cities. It has the purpose of analyzing the environmental urban city tax aimed to sustainability, throughout flexibility of tax rules, and based in the deductive method aims to get acquainted with towns` environment and tax realities. With the support of the available literature, and also of some documents and interviews made with public authorities (mayor, assistants, deputies and farmes), it intends to determine the acceptance level of urban cities taxes returning for human and economic developments, as well as the preservation of a balanced ecological environment. The Urban City Tax like a taxation incentive that can be used in the induction of flexibility of tax rules to preserve natural resources and to give a high standard of life to people who live in urban cities.

Keywords: Environment. Environmental tax. Sustainable development. Flexibility of tax rules. Urban City Tax.

ABREVIATURAS

APAs – Áreas de Preservação Ambiental
CF – Constituição Federal
CTM – Código Tributário Municipal
CTN – Código Tributário Nacional
HEP – Paradigma do Excepcionalismo Humano (PEA)
ICMS – Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços
IPI – Imposto de Produtos Importados
IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano
ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza
ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis
ITR – Imposto Territorial Rural
NEP – Novo Paradigma Ecológico (NPE)
ONU – Organização das Nações Unidas
TCFA – Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental
UCs – Unidades de Conservação
UNCSD – Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável
WCED – Relatório da Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	12
2 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	17
3 SOCIOLOGIA AMBIENTAL	21
4 PRINCÍPIOS.....	43
4.1 PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS, TRIBUTÁRIOS E AMBIENTAIS	43
4.2 COMPETÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E EXTRAFISCALIDADE	52
5 FORMAS DE INCENTIVOS FISCAIS	61
5.1 BENEFÍCIOS FISCAIS MUNICIPAIS	61
5.2 CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	69
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS	84
REFERÊNCIAS	89
APÊNDICE	95

1 INTRODUÇÃO

A tributação ambiental é o emprego de instrumentos tributários como forma de gerar recursos necessários à prestação de serviços públicos de natureza ambiental para a sociedade. E, dentre outras funções, ela serve para orientar o comportamento dos contribuintes visando à proteção do meio ambiente através da extrafiscalidade, no sentido de garantir o desenvolvimento sustentável ecologicamente equilibrado.

Assim, o Estado, para desempenhar suas funções, conta com uma fonte de renda proveniente de receitas de atividades operacionais do governo, derivadas do poder de tributar ou da venda de produtos e receitas. Em contrapartida, tem a obrigação de retribuir esse ônus às pessoas através de ações de ordem social e econômica para o desenvolvimento sustentável e para uma melhor qualidade de vida.

Esta dissertação possui como tema a tributação ambiental municipal como um meio eficaz de gerar recursos necessários à realização de políticas de natureza ambiental, voltadas aos cidadãos para garantir um meio ambiente ecologicamente equilibrado. Para tanto, busca responder aos seguintes problemas: cabe ao município o dever de retribuir aos contribuintes, via retorno da arrecadação de impostos, ações de ordem social e econômica para o desenvolvimento sustentável ou realizar tão-somente ações que melhorem a qualidade de vida dos cidadãos de hoje? A tributação ambiental é um direito ou um dever para o desenvolvimento sustentável?

Partiu-se da hipótese de que o dever de pagar tributos está associado às necessidades básicas para que o homem possa viver em sociedade. O fato de o ser humano estar inserido na sociedade requer a intervenção do Estado, a fim de dignificar e integrar essa sociedade mediante políticas públicas que venham a

minimizar os impactos das diferenças sociais, entre as quais a situação financeira, que possibilita o acesso a recursos básicos de sobrevivência, como saúde, educação, cultura, segurança, etc.

Para tanto, o Estado tem o direito de arrecadar impostos, bem como o dever de retribuir os mesmos em forma de atividades e políticas para que todos tenham a oportunidade de se desenvolver econômica e humanamente de forma digna.

Nesse cenário, é preciso analisar a tributação ambiental como uma forma de preservar o meio ambiente sustentável às presentes e futuras gerações, tendo como objetivos específicos analisar a função dos tributos e identificar se a arrecadação de impostos pelo Estado é um direito ou um dever do cidadão com a finalidade de fomentar o erário para o desenvolvimento econômico e humano e a preservação dos recursos naturais.

Ressalta-se que os modelos econômico, social e político foram criados com base no antropocentrismo, porém a ideia de que a natureza existe para servir ao homem, ou de que ele possui o domínio sobre ela, é utilizada por ser conveniente (LEFF, 2000). Afinal, ele se isenta de qualquer obrigação para minimizar o impacto de seus *habitus* destrutivos para com o meio ambiente (ELIAS, 1998).

Desde tempos remotos, o homem se vale da natureza para obter meios para sua sobrevivência e transformar a matéria-prima em valor econômico, visando o lucro e explorando seus pares. A Revolução Industrial marcou um período de transformações intelectuais, econômicas, políticas e culturais, que culminaram com o apogeu do capitalismo (LEFF, 2000).

A rapidez do crescimento econômico e do desenvolvimento do conhecimento, emergiu juntamente com a crise ambiental. Dentro desse contexto, a interdisciplinaridade, segundo Leff (2000, p. 22), “um processo de inter-relação de processos, conhecimentos e práticas que transborda e transcende o campo da pesquisa e do ensino no que se refere estritamente às disciplinas científicas e as suas possíveis articulações”, que surge como um veículo, para solucionar os problemas relativos ao conhecimento científico e à preservação do meio ambiente (LEFF, 2000).

A globalização mostra que são necessárias novas técnicas para o desenvolvimento da educação, interligadas com a educação ambiental, já que o pensamento cartesiano possibilitou importantes avanços devido às especializações (LEFF, 2000); fato inegável, para solucionar problemas específicos. Porém para a

resolução de problemas complexos é necessário encontrar um conhecimento abrangente, tornando a questão ambiental a ser estudada a partir de paradigmas interdisciplinares.

A característica fundamental da interdisciplinaridade é a incorporação dos resultados de diversas disciplinas, quando poderão surgir variáveis de investigação, como, por exemplo, comparar, julgar e fazer interagir uma com a outra e apresentar opiniões, tornando-se um guia pedagógico e de fundamento teórico, incorporando-se, gradualmente, como princípio norteador para solucionar a questão ambiental (LEFF, 2000).

Dita educação é um processo permanente, no qual as comunidades e o indivíduo tomam consciência do meio ambiente, adquirindo valores e conhecimentos para agir e resolver problemas ambientais, tanto no presente como com vistas ao futuro, assumindo uma perspectiva abrangente. Não almeja somente proteger, mas quer fazer uso sustentável dos seus recursos naturais, construindo uma proposta de sociedade sustentável.

Assim, esta dissertação, inserida na linha de pesquisa “Ambiente e Desenvolvimento”, do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, apresentará contribuições, que visam à preservação do meio ambiente, mediante escopo tributário, ou seja, utilizar as ferramentas fiscais em benefício de um meio ambiente ecologicamente sustentável, garantindo às presentes e futuras gerações o direito à vida. Logo, se o propósito é contribuir para a edificação de nossas instituições jurídicas no campo da tributação, serão desenvolvidas, neste estudo, ponderações enfocando a importância da tributação ambiental como uma aliada na preservação do meio ambiente. Portanto, como instrumento da sociedade para preservação dos recursos naturais.

Afinal, a Constituição Federal de 1988 cuida dos direitos e das garantias fundamentais, assegurando a inviolabilidade do direito à vida, como reza o artigo 5º, *caput*, complementando, no artigo 225, que todos os brasileiros têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, com o dever de preservá-lo e deixá-lo como herança às presentes e futuras gerações. Essa perspectiva constitucional também se fundamenta no artigo 170, inciso VI da Constituição, sendo um dos instrumentos econômicos que possibilita o desenvolvimento sustentável.

Logo, em nosso ordenamento jurídico municipal, pode-se utilizar a extrafiscalidade em relação aos impostos: Imposto Predial e Territorial Urbano

(IPTU), Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), entre outros. Afinal, ela possui como escopo ser o instrumento tributário cabível para autorizar e regulamentar atividades e encontrar formas menos poluentes para o desenvolvimento das atividades econômicas, deixando de ser somente arrecadatória para beneficiar os que colaboram com o desenvolvimento sustentável.

A extrafiscalidade pode ser aplicada mediante a concessão de isenções e de outros incentivos fiscais; tem como objetivo principal a intervenção no domínio econômico, objetivando a arrecadação de recursos financeiros, cujo efeito é a conscientização ecológica da sociedade e da iniciativa privada, com o fim específico de preservar o meio ambiente.

Vivemos em um mundo materialista, em que o ter é sinônimo de poder e as nações desenvolvidas têm como meta o crescimento econômico. Tal atitude tornou-se insustentável, sendo que esse modo de desenvolvimento depende do consumo de recursos limitados.

Sabe-se que tal atitude está levando ao esgotamento os recursos naturais, dos quais a humanidade depende para sua sobrevivência. Nesse contexto, a educação perde o sentido de ajuda, de crescimento da sociedade, para se tornar sinônimo de poder e de aquisição de conhecimento científico.

Para que ocorra uma mudança de paradigma na área educacional, é necessário haver um processo de reconstrução voltado à realidade; a educação ambiental, pela interdisciplinaridade, é o meio pelo qual poderão ser inseridas as culturas dos agentes causadores de transformação. Assim, será imperioso integrar todos os atores, com um único objetivo: desenvolver a sociedade e contribuir com o desenvolvimento de meios de produção com tecnologia sustentável visando à conservação do Planeta.

Isso posto, reitera-se que este trabalho, partindo das mencionadas considerações, propõe-se a pensar, interdisciplinarmente, a possibilidade de construção de um meio ambiente sustentável a partir do uso racional dos impostos municipais em favor da sociedade.

Para dar sustentação a essa ideia, além da utilização dos conteúdos, obras e autores trabalhados durante o curso de mestrado, foram realizadas entrevistas para identificar a opinião de algumas pessoas (autoridades públicas, empresários e

agricultor) acerca do tema. Quando foram entrevistadas receberam esclarecimentos e assinaram Termo de Consentimento Livre e Esclarecido.

Este estudo está dividido em seis capítulos. O primeiro compreende esta introdução; o segundo descreve os procedimentos metodológicos que foram utilizados para a realização desta pesquisa visando ao alcance do objetivo proposto. O método de estudo escolhido foi o dedutivo com caráter explicativo e qualitativo através de entrevistas realizadas com autoridades públicas, empresários e agricultor para verificar o grau de aceitação do retorno da carga tributária para fomentar o desenvolvimento econômico e humano e preservação do meio ambiente.

O capítulo três aborda a sociologia ambiental, buscando subsídios para a interpretação da problemática da revalorização do natural no mundo contemporâneo. Para isso, parte-se de passagens da história da natureza para entender sua repercussão no campo sociológico e a interdependência entre sociedade, natureza e desenvolvimento econômico.

No quarto capítulo, são analisados os princípios constitucionais, tributários e ambientais, a inter-relação entre cobrar impostos e a obrigação de prestar serviços que o Estado assume como um modo de retribuir em forma de serviços para os cidadãos os valores (impostos) arrecadados para o desenvolvimento econômico, ambiental e humano; e competências tributárias, cujo assunto é tratado a partir da análise do sistema tributário nacional como regra-matriz constitucional dos tributos ambientais.

No quinto capítulo, são examinados os benefícios fiscais municipais como indutores de sustentabilidade para a manutenção do meio ambiente ecologicamente equilibrado e o ICMS Ecológico como um dos recursos para a preservação ambiental através da opinião de autoridades públicas, empresários e agricultor. Por fim, o sexto capítulo concentra as conclusões a que se chegou com este estudo.

2 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Para averiguar se a tributação ambiental funcionará como meio eficaz de garantir o desenvolvimento sustentável e um meio ambiente ecologicamente equilibrado, optou-se por realizar pesquisa que utiliza o método dedutivo. A decisão se pauta no entendimento de que, devido ao enfoque proposto, se faz necessário uma maior proximidade com o problema, objetivando torná-lo mais explícito. Como afirma Chemin:

Método dedutivo: aquele que parte de argumentos gerais, como, por exemplo, de uma teoria de base, para chegar a argumentos/conclusões particulares; ele usa princípios, pressupostos reconhecidos como verdadeiros e, por meio de operações lógicas de derivação, chega a determinadas conclusões (2010, p. 71, grifo da autora).

A pesquisa desenvolve-se de modo explicativo e se fundamenta na literatura e em documentos pertinentes à sociologia ambiental, ao Direito Tributário e ao Direito Ambiental. Dentre estes destacam-se textos legais, doutrinários, jurisprudência e relativos aos aspectos sociais, econômicos e éticos.

O objetivo é obter dados para chegar a uma conclusão sobre como se processa a retorno da carga tributária, através de benefícios fiscais, como forma de preservação ambiental para otimizar o desenvolvimento econômico e humano.

A pesquisa se vale, também, do método qualitativo. Conforme argumenta Mattar (2001, p. 45): “A etapa qualitativa ou exploratória de uma pesquisa tem como objetivo buscar mais conhecimentos sobre o tema ou problema de pesquisa em análise.” No mesmo sentido, Malhotra (2001, p. 103) explica que o método serve para “alcançar uma compreensão qualitativa das razões e motivações subjacentes”.

Assim, o objetivo do método qualitativo é identificar as variáveis relevantes para a elaboração do estudo. Na visão de Roesch,

a pesquisa qualitativa é apropriada para uma avaliação formativa quando se trata de melhorar a efetividade de um programa, ou plano, ou mesmo quando o caso [é] a proposição de planos, ou seja, quando se trata de selecionar as metas de um programa e construir uma intervenção (2005, p. 155).

Logo, o método foi utilizado para se formar um amplo conhecimento sobre o tema proposto na pesquisa. Assim, como as entrevistas, técnica relativa a este. Utilizam-se entrevistas aplicadas a autoridades públicas, empresários e agricultor, as quais foram aplicadas com o intuito de conhecer a opinião deles sobre a arrecadação de impostos, ou seja, se é um direito ou um dever para com o desenvolvimento sustentável a cobrança de impostos, aprofundando o conhecimento sobre o tema a partir da visão de importantes atores.

Os entrevistados escolhidos para esta etapa da pesquisa são/eram autoridades públicas, razão pela qual o processamento da arrecadação tributária opera-se por entes estatais. Também são depoentes o empresário Raul Randon por ser um pioneiro e bem-sucedido empresário caxiense, que iniciou suas atividades em 21 de janeiro de 1949, com a fundação de uma pequena oficina mecânica voltada à reforma de motores industriais em Caxias do Sul – RS. Hoje, a empresa Randon é uma referência global, pois está entre as maiores empresas privadas brasileiras e mantém parcerias estratégicas com empresas de classe mundial e exporta para todos os continentes.

Ainda, Fabiana Buffon, assessora de qualidade da empresa concessionária do serviço de transporte coletivo de Caxias do Sul, a Viação Santa Tereza de Caxias dos Sul (Visate), por estar atuando no ramo há 27 anos como concessionária do serviço de transporte coletivo de Caxias do Sul e o agricultor Antônio Rossi, devido ao fato de desenvolver atividades agrícolas voltadas à agricultura orgânica há 15 anos, numa propriedade de 24 hectares dentro do perímetro urbano de Caxias do Sul – RS.

As entrevistas ocorreram no período compreendido entre 21 de maio de 2012 e 11 de maio de 2013 e tiveram um tempo de duração, em média, de 25 minutos. As entrevistas com as empresas foram realizadas na sede de cada uma

delas e as das autoridades públicas ocorreram nos seus respectivos gabinetes. O agricultor concedeu entrevista à pesquisadora na sua propriedade.

O roteiro das entrevistas contemplou perguntas abertas direcionadas a autoridades públicas, empresários e agricultor. Ditas perguntas foram abertas, vez que o entrevistado deu sua opinião, surgindo várias questões pertinentes ao caso, as quais foram sendo anotadas pelo entrevistador e aplicadas em seguida, alterando o roteiro básico. Foram as entrevistas sempre precedidas de instruções acerca do propósito de sua aplicação e da importância das informações.

Em um primeiro momento, a entrevistadora propunha-se a realizar as seguintes perguntas aos entrevistados:

- 1) A arrecadação de impostos municipais é um direito *dos* ou um dever *para com* os contribuintes e a preservação do meio ambiente?
- 2) A arrecadação de impostos pelos Municípios é um direito ou um dever de fomentar esse empreendimento, a fim de oferecer qualidade de vida às pessoas?
- 3) O senhor aplicaria o retorno da arrecadação de impostos para incrementar o desenvolvimento econômico e humano e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado?

Repita-se que, no decorrer das entrevistas, surgiu a necessidade de serem formuladas outras perguntas, as quais seguem elencadas no APÊNDICE A (folhas 95 a 117).

Os entrevistados selecionados para este estudo são os a seguir arrolados:

– Prefeito Municipal de Caxias do Sul – RS, na gestão 2004 a 2012, José Ivo Sartori, formado em Filosofia.

– Secretário da Receita Municipal de Caxias do Sul, o advogado Ozório Alcides Rocha.

– Secretário Municipal do Meio Ambiente de Caxias do Sul, Nestor Pistorelo, Técnico em Contabilidade, formado em Economia e em Administração de Empresas.

– Vereador e Líder da Bancada do Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), da Câmara Municipal de Vereadores de Caxias do Sul, Francisco de Assis Spiandorello, administrador de empresas.

– Vereador e Líder da Bancada do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), da Câmara Municipal de Vereadores de Caxias do Sul, Felipe João Gremelmaier, advogado.

- Diretor-Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Caxias do Sul (Codeca), José Luiz Zechim, administrador de empresas.
- Assessora de Qualidade da Direção da Viação Santa Tereza de Caxias do Sul (Visate), Fabiana Buffon, especialista em Gestão Empresarial e Gestão de Serviços em Transporte.
- Presidente do Conselho de Administração da Empresa Randon S.A. Implementos e Participações, Raul Randon.
- Antônio Rossi, ex– sacerdote e, hoje, agricultor.

Nessa etapa, ficou definido o grau de aceitação ou de não aceitação, por parte dos entrevistados, da tese de que os tributos ambientais municipais são uma forma de incentivar o desenvolvimento ecologicamente equilibrado. Ainda: se o retorno da carga tributária arrecadada (através de incentivos fiscais, imunidade, isenções, etc.) poderá ser aplicado em favor do desenvolvimento econômico e humano, já que se entende que é uma forma justa e igualitária de garantir vida digna aos cidadãos.

Em vista das respostas dos entrevistados estarem tornando-se repetitivas, julgou-se atingido o critério de saturação, ou seja, de que as informações coletadas eram suficientes e, assim, não se sentiu a necessidade de prosseguir com mais (novas) entrevistas.

3 SOCIOLOGIA AMBIENTAL

Desde a formação do planeta Terra, o mesmo tem oferecido infinitos recursos à sobrevivência das espécies. Povos construíram impérios e sistemas econômicos alicerçados na exploração das riquezas naturais que presumiam serem inexauríveis. Com o aumento da população mundial a demanda por mais alimentos cresceu proporcionalmente e os recursos naturais escassearam. Conforme Foley (2012, p. 32), “com os avanços proporcionados pela Revolução Industrial e a Revolução Verde, a população mundial saltou de 1 bilhão para 7 bilhões atualmente”.

O crescimento populacional, o consumo de recursos, os danos ambientais, a Revolução Tecnológica e o esquecimento das consequências futuras das ações presentes mudaram o perfil da Terra. Há uma destruição constante dos recursos naturais do Planeta que são vitais para a sobrevivência das espécies.

Escreve Foley

passamos a viver em um planeta “lotado” com recursos limitados e pouca capacidade para absorver o lixo. As regras para viver em um mundo desses também são diferentes. Mais importante, porém, é que precisamos tomar medidas para garantir nosso funcionamento dentro do “espaço operacional seguro” de nossos ecossistemas. Se não revisarmos nossas atitudes, provocaremos mudanças catastróficas, com possíveis consequências dramáticas para a humanidade. (2012, p. 24).

Na Terra, nas águas, no gelo que derrete e na neve que desaparece durante as secas, as ondas de calor, os furacões e o grande contingente de pessoas refugiadas são a prova de que os ciclos da natureza passam por mudanças; o aquecimento global é uma realidade inquestionável e se torna uma emergência global.

Brugger esclarece:

A Terra tem 4,6 bilhões de anos. Durante as últimas frações de segundo geológico da história do nosso planeta, o *Homo sapiens* industrial interferiu em ciclos naturais que levaram de milhões a bilhões de anos interagindo dinamicamente para formar as atuais condições de vida que conhecemos e às quais nos adaptamos. Tais intervenções antrópicas têm se traduzido, freqüentemente, em problemas como extinção de espécies, mudanças climáticas, poluição, exaustão de recursos úteis ao homem e outras questões que nos são hoje bastante familiares (1994, p. 17).

O aquecimento sobre os continentes tem sido maior que sobre os oceanos, maior nos polos que no Equador para (CALDEIRA, 2012, p. 70), “Chuvas torrenciais extremas têm ocorrido com mais frequência. No Ártico, gelo e neve cobrem áreas cada vez menores, e solos de *permafrost*, ricos em metano, estão começando a derreter”. A transformação do clima terá consequências que perdurarão por milhões de anos caso o homem não mude seus hábitos nem tome as atitudes que devem ser tomadas no cotidiano.

Os problemas ambientais estão ligados intrinsecamente à eliminação da pobreza, ao atendimento das necessidades básicas de alimentação, saúde e habitação, à alteração da matriz energética privilegiando fontes renováveis e ao processo de inovação tecnológica a partir do relatório de Brundtland ou “Nosso Futuro Comum”. Esse relatório foi elaborado pela Comissão Mundial de Desenvolvimento e Meio Ambiente das Nações Unidas, em 1987, que definiu o desenvolvimento sustentável como “o desenvolvimento que atende às necessidades do presente, sem comprometer as necessidades das gerações futuras” (WCED, 1987).

A realização de um programa conjunto, conforme estabelece a Agenda 21, que é o resultado da ECO-92, conferência promovida pela Organização das Nações Unidas, realizada no Rio de Janeiro, enfatiza que a erradicação da miséria no mundo e o princípio de que os países ricos e poluidores devem assumir a responsabilidade pela despoluição, auxiliando os países pobres a melhorar sua qualidade de vida de forma ambientalmente correta.

A Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável (UNCSD), denominada Rio+20, realizada de 13 a 22 de junho de 2012, com o objetivo de reafirmar a participação dos líderes dos países com relação ao desenvolvimento sustentável no planeta Terra (ABRANCHES, 2012), teve como temas: balanço referente aos últimos 20 anos no que diz respeito ao meio ambiente; importância da “Economia Verde”; ações para garantir o desenvolvimento

sustentável, eliminação da pobreza e governança internacional desse desenvolvimento.

O resultado da Rio+20 não foi satisfatório para as nações mais pobres em vista das necessidades da população que vive em estado de miserabilidade. O relatório final da ONU, em seu item 4, enfatiza que são metas prioritárias a erradicação da pobreza, a mudança insustentável, a promoção de padrões sustentáveis de produção e consumo e a proteção e gestão dos recursos naturais, considerando os desenvolvimentos econômico e social (WCED, 1987).

O desenvolvimento sustentável é vital para o crescimento econômico, a criação de mais oportunidades para todos, a redução das desigualdades, que são padrões básicos de vida, no sentido de favorecer o crescimento social equitativo e a inclusão social. O relatório da ONU sobre a Rio+20 concluiu que “promover uma gestão integrada e sustentável dos recursos naturais, entre os países, visando aos progressos econômico, social e humano, facilita a conservação dos ecossistemas, a regeneração, a recuperação e a resistência dos mesmos em face de novos desafios emergentes” (FOLEY, 2012b, p. 31b).

Com o crescimento populacional ocorre o aumento por demanda de mais alimentos. Fator esse que fará com que as pessoas tenham um maior poder aquisitivo, o que significa produzir mais alimentos e com o uso crescente de terras férteis para a produção de biocombustíveis levará a uma necessidade maior de produção de alimentos para a humanidade. Foley (2012b, p. 32) explica que “para resolver os problemas atuais de pobreza e acesso à alimentação, deveremos produzir duas vezes mais para assegurar a oferta adequada de alimentos em escala global”.

O desmatamento de florestas tropicais, o cultivo de terras improdutivas e a agricultura industrial e de mananciais, a humanidade transformou seus *habitats* sustentáveis e fez da agricultura uma ameaça ambiental ao planeta Terra. Entende Foley (2012b, p. 32): “A atividade agrícola já ocupa uma grande porção da Terra e está destruindo habitats, consumindo água doce, poluindo rios e oceanos e emitindo gases do efeito estufa com mais intensidade que qualquer outra atividade”.

Segundo Foley (2012a), não seria difícil alimentar as pessoas se todo alimento produzido fosse consumido pelos humanos. Foley (2012b, p. 32) dá conta de que “só 60% da produção mundial é destinada às pessoas: principalmente grãos, seguidos de leguminosas, plantas oleaginosas, frutas e verduras. Um percentual de

35% é destinado à criação de animais, e 5% são destinados aos biocombustíveis e outros produtos industriais”.

O consumo de energia para a produção de alimentos gera danos ambientais climáticos. Para (FOLEY, 2012b, p. 33), “a agricultura já devastou ou transformou radicalmente 70% das pastagens pré-históricas do mundo, 50% das savanas e cerrados e 25% das florestas tropicais”. A água doce, no entender de Foley (2012, p. 33), “é essencial para a agricultura e responsável pelo consumo de 70% do que gastam os seres humanos, que é, em média, 4 mil m³ por ano”.

Com o crescimento populacional do Planeta, a demanda por mais alimentos aumentou, com isso, os agricultores se socorrem de fertilizantes para combater as pragas nas lavouras, para abastecer o mercado de alimentos em tempo recorde. Na agricultura, Foley (2012b, p.34) afirma que “os fertilizantes, pesticidas, herbicidas e inseticidas usados no combate das pragas acabam sendo arrastados para os rios com as chuvas. O contato desses poluentes com o solo ou com a água pode contaminar os lençóis freático”.

A água está desaparecendo e a quantidade que resta está sendo contaminada por fertilizantes, herbicidas e pesticidas.

Conforme Foley:

esclarece que “estão se espalhando em quantidades crescentes e são detectadas em praticamente todos os ecossistemas. A quantidade de nitrogênio e fósforo encontrada no ambiente aumentou em mais de 100% desde os anos 60 do século passado, provocando poluição da água e o aparecimento de enormes “zonas mortas” por hipoxia (falta de oxigênio) na foz dos rios” (2012b, p. 33).

Diversas são as fontes de poluição que contaminam os recursos hídricos. Os efluentes resultantes de atividades agrícolas, industriais e comerciais, bem como os dejetos gerados pelos seres humanos, têm sido lançados historicamente na vala comum dos rios. Apesar de as leis ambientais de controle da poluição das águas terem evoluído ao longo dos tempos, isso não impediu o lançamento constante de enormes volumes de rejeitos industriais, agrícolas e domiciliares nos cursos hídricos, que tiveram sua qualidade de água comprometida e seus usos limitados (FOLEY, 2012a)

Os fertilizantes que escoam pelo solo para a produção de mais alimentos comprometem as áreas de pesca costeira sendo a agricultura a maior fonte de emissões de gases do efeito estufa e responsável por (FOLEY, 2012b. p. 33), “35%

do dióxido de carbono, metano e óxido nítrico antrópico. Isso representa mais que as emissões de todos os meios de transporte no mundo (carros, caminhões e aviões) ou de toda a geração de eletricidade”, consoante Foley, “sendo que a maior quantidade de emissões de gases provém do “desflorestamento tropical, metano liberado por animais e alagadiços de arrozais, e do óxido nítrico de solos fertilizados em excesso”. (2012b, p. 33).

A água é um recurso fundamental para a subsistência de todas as formas de vida. Esse recurso indispensável vem sofrendo grande pressão de controle do uso das águas em várias partes do mundo, que deverá aumentar em função do crescimento da população e do aumento da produção agrícola e industrial.

São grandes os desafios para o gerenciamento do recurso *água* que envolve a solução de problemas, como a escassez, a degradação da sua qualidade e a alocação adequada do seu uso, será cada vez mais importante, porque a demanda mundial por água está superando a oferta em muitos lugares, como, por exemplo, em Nova Déli e Phoenix. A escassez de água se tornará mais comum porque a população do mundo está aumentando. Conforme Rogers,

o fato de o problema ser bem conhecido não o torna menos perturbador: atualmente, uma entre seis pessoas, o que significa mais de 1 bilhão, se ressentem de acesso inadequado à água potável. Até 2025, segundo dados divulgados pela Organização das Nações Unidas (ONU), os recursos de água doce sofrerão estresse – por exemplo, quando pessoas exigirem uma demanda maior que a disponível – ou escassez. Até a metade do século, menos de 75% da população do planeta poderá enfrentar escassez de água (2012, p. 56).

A falta de água doce e sua poluição causam problemas de saúde, limitam o desenvolvimento econômico e agrícola e prejudicam os ecossistemas. A manutenção de estoques de água potável para consumo humano (na agricultura, nas casas e na indústria) e para o equilíbrio dos ecossistemas é um desafio crescente para muitas sociedades.

Imprescindível para a manutenção do nível de conforto de bilhões de pessoas em todo o mundo é a energia. Goldemberg (2012, p. 27) advoga que “mais de 80% da matriz global é proveniente de combustíveis fósseis: carvão, petróleo e gás natural. Outra fonte importante é a energia nuclear”. As reservas fósseis, formadas há milhões de anos, são finitas, e o petróleo, extraído na rapidez atual, será extinto. Goldemberg (2012, p. 27) é enfático ao referir que “no máximo, em 50

anos. Além do esgotamento físico desse recurso, o acesso às reservas mundiais é desigual. [...]; metade do petróleo produzido no planeta provém de países com regimes políticos complexos, no Oriente Médio”.

A queima de combustíveis fósseis emite gases de efeito estufa de poluição urbana, e Goldemberg (2012, p. 27) esclarece que “além [disso] provoca chuvas ácidas e contribui de forma acentuada para o aquecimento global”. O Brasil é um dos países em que “metade da matriz energética é proveniente de fontes renováveis, [...] pela alta porcentagem da energia produzida por usinas hidrelétricas e fontes alternativas, como a biomassa”. (GOLDEMBERG, 2012, p. 27).

O desenvolvimento econômico e o humano das nações e a preservação do meio ambiente clamam por medidas coerentes e autossustentáveis. Aduz Foley (2012a) água está acabando, as árvores retiradas para uso comercial, agrotóxicos utilizados na agricultura que assolam os alimentos e seu escoamento penetrando nos lençóis freáticos de águas e que vão escoando pelos rios e oceanos, etc., têm contribuído para a degradação do meio ambiente. As enchentes que ocorrem nas cidades, em vista da obstrução das galerias pluviais pelo lixo jogado nas ruas pela população, são notórias.

A degradação ambiental, Cunha (2004) e a progressão da desigualdade e da pobreza são sinais que o mundo globalizado está no limite, ou seja, o meio ambiente está fornecendo matéria limite de sua capacidade. Nesse contexto, a sociologia ambiental tem por objetivo o estudo da vida social e das interações ambientais.

A sociologia ambiental segundo Florit (2000) é o resultado de processo reflexivo que ocorre nas sociedades modernas, tendo iniciado nos anos 20 do século passado com a sociologia urbana ou ecologia humana, na Escola de Chicago, que preconizava uma aproximação entre ambiente e sociedade, relativamente à análise das questões ambientais. A sociologia foi influenciada pela cultura ocidental tradicional e pelo antropocentrismo que lhe concediam poderes para dominar a natureza e orquestrá-la ao seu favor e para seus fins.

A Escola de Chicago tinha por objetivo estudar o crescimento e as dinâmicas das sociedades. Os estudos de Dunlap e Catton (apud CUNHA, 2004) se dirigiam principalmente às redes de transporte, às migrações na cidade, à organização e estruturação das relações nas grandes metrópoles, dando ênfase aos sistemas ecológicos, fazendo uma analogia entre o espaço físico e o natural. Nos anos 60 do

século recém-findo, tiveram início a emergência e o despertar da fragilidade acerca das crenças dominantes, no sentido de que a natureza é fonte inesgotável de recursos naturais.

Nos anos 70 (séc. XX), se estabeleceu um Novo Paradigma Ecológico (NPE), através dos sociólogos americanos Dunlap e Catton (apud CUNHA, 2004). Eles firmaram conceitos referentes ao caráter biológico com os processos sociais. O NPE proposto pelos autores citados (apud FLORIT, 2000) é a cisão nas relações do ser humano com fatores sociais, culturais e ambientais predominantes para a preservação da espécie humana, estando esses diretamente ligados a novas formas de comportamento. Esse paradigma defende a ideia de que o homem não é o centro do universo, e que a natureza não está a seu dispor.

Para Hannigan,

este novo paradigma constitui uma analogia acadêmica do pensamento dos “verdes” em geral, defendendo uma abordagem que fosse menos “antropocêntrica” (centrada no ser humano) e mais “ecocêntrica” (os seres humanos são [seriam vistos] apenas [como] uma das muitas espécies que habitam a terra (1995, p. 23).

As inter-relações, que o meio ambiente proporciona a partir de mudanças de comportamento nas áreas econômica, social, política e cultural por parte da sociedade globalizada, requerem uma nova forma de comportamento das pessoas físicas e jurídicas, sendo que a responsabilidade maior recai sobre os novos modelos de gestão empresarial, dando às organizações industriais a responsabilidade social de produzir de forma sustentável, visto que são elas que degradam a maior parte dos recursos naturais para produzir bens de consumo.

Nesse sentido, as organizações empresariais tiveram que mudar seu foco de gerenciamento baseado no lucro, na produção, no emprego e crescimento, ou seja, numa nova forma de gerenciar o controle da poluição, os resíduos, a periculosidade dos produtos, os recursos, praticando uma tecnologia voltada ao bem-estar do homem à natureza, à saúde e à segurança, etc.

Nos anos 90 do século recém-findo, predominavam estudos sobre os impactos socioambientais ocasionados pelo modelo de desenvolvimento econômico vigente e os meios de produção. A implementação de políticas sociais tornou-se necessária pelos fatores macroeconômicos e políticos que ocasionaram a privatização dos serviços públicos e o aumento da participação não governamental

com foco na erradicação da pobreza. Sachs (2007) defende o ecodesenvolvimento, baseado numa política econômica comprometida com o incremento de políticas públicas ambientais e o desenvolvimento econômico sustentável. Sachs

a harmonização dos objetivos sociais, ambientais e econômicos exige ação conjugada sobre o padrão da demanda e as modalidades da oferta. Nesse jogo de harmonização, a ação sobre a demanda, ou seja, os estilos de vida e de consumo, visando à redução do consumismo desenfreado e do desperdício dos recursos por parte das minorias ricas e à cobertura universal das necessidades básicas da maioria pobre, é a variável mais importante e, ao mesmo tempo, a mais difícil de manejar (2007, p. 28).

Nesse sentido, a sociologia busca entender, através de uma análise interdisciplinar, o meio ambiente que envolve a relação entre vários elementos de análise: micro e macro, subjetividade e objetividade, instituições, ação e risco e novas formas de hábitos sociais dos atores. No entender de Elias,

habitus social ainda não faz parte do repertório básico de conhecimentos teóricos que os professores de sociologia e de outras ciências sociais transmitem às gerações mais novas ao lhes darem uma perspectiva da sociedade humana. A natureza profundamente arraigada das características nacionais distintas e a consciência da identidade podem servir de exemplo ilustrativo na medida em que o *habitus* social do indivíduo fornece um solo em que podem florescer as diferenças pessoais e individuais (1994, p. 172).

A modificação na concepção das relações entre indivíduo, sociedade e natureza, contribui para traçar uma linha demarcatória no plano das integrações física, social e individual. “A modificação do indivíduo não procede isoladamente, ou seja, sua forma de pensar e agir está cindida em “natureza” e “sociedade” ou, conforme o caso, em “natureza” e “cultura”” (ELIAS, 1994, p. 12). O homem é parte integrante da natureza, transforma seus recursos naturais para gerar bens de consumo para sobreviver e ter qualidade de vida, inserido numa cultura de preservação ambiental. Na dicção de Elias,

a sociedade e a natureza aparecem freqüentemente como mundos separados. Uma reflexão sobre o tempo deve permitir corrigir essa imagem de um universo dividido em setores hermeticamente fechados, desde que conheçamos a imbricação mútua e a interdependência entre natureza, sociedade e indivíduo (1994, p. 17).

Habitus, na lição de Elias (1998), é o procedimento de transformação que envolve homem e natureza com interdependência entre a sociedade e indivíduo. A sociedade é uma reunião de indivíduos que transformam condutas em prol das

necessidades da existência individual. A multiplicidade dos seres humanos, de forma singular, propiciou a abertura de novos mercados de trabalho numa economia baseada na exploração dos recursos naturais, favorecendo uma sociedade de políticas econômicas globalizadas.

A política econômica na globalização facilita rápidas mudanças de comportamento cultural/ambiental dos atores, definindo o rumo do desenvolvimento econômico e social, voltados ou não à preservação dos recursos naturais e à não degradação ambiental. Tem suporte nas práticas dos movimentos ecológicos, formadores da opinião pública, que se transformaram em movimentos sociais contemporâneos que visam a uma consciência ecológica, tendo amparo normativo, ou seja, dos suportes político, econômico e jurídico.

Vergopoulos destaca:

Globalização aparece hoje como a inevitável referência mítica em toda reflexão econômica, política e social contemporânea, como peça principal da nova ideologia dominante. A persistente desaceleração da atividade econômica nas últimas décadas, a aplicação de políticas restritivas e monetaristas, a extinção da coesão social com a instalação do desemprego em massa, da pobreza e das exclusões em larga escala, mesmo nos países industrializados, são apresentadas pela ideologia corrente como consequências diretas da globalização (2005, p. 43).

A mecanização (GIDDENS, 2010), ocorrida na Primeira Revolução Industrial (baseada na energia do carvão), foi um dos fatores que impulsionaram a globalização, mas, efetivamente, ela aconteceu no fim do século XX, sendo a industrialização um dos fatores, que aprimorou o sistema mecanizado de produção, tendo poder centralizado na exploração de pessoas e na natureza. Giddens (1991) ensina que, para compreender a globalização, é necessária uma análise da forma como a vida social está ordenada através do tempo e do espaço, e que esse processo encontra-se ligado ao mecanismo de distensão e de transformação, intensificado nas relações sociais em termos globais.

A indústria mecanizada ocasionou rápida mudança nos meios de produção e transformou também os hábitos de comportamento nas relações entre trabalho, política, sociedade, consumo e na maneira do homem de se relacionar com a natureza. Mas, na maior parte das culturas pré-modernas, os seres humanos permaneciam em contato com a natureza (GIDDENS, 1991, p. 66), posto que “suas vidas estavam atadas aos movimentos e disposições da natureza – a disponibilidade

das fontes naturais de sustento, a prosperidade das plantações e dos animais de pasto, e o impacto dos desastres naturais”. O modernismo industrial, alinhavado pela aliança entre a ciência e a tecnologia, transformou a natureza de natural em artificial.

Giddens lembra que

os seres humanos vivem num ambiente criado, um ambiente de ação que, é claro, é físico, mas não apenas natural. Não somente o ambiente construído das áreas urbanas, mas a maioria das outras paisagens também se torna sujeita à coordenação ao controle humano (1991, p. 66).

O desenvolvimento da tecnologia industrial ocasionou a transformação do antigo sistema de subsistência agrícola para um novo, o da monocultura com a utilização de produtos químicos e a redução do esgotamento dos recursos naturais. A utilização de fertilizantes desencadeou um aumento excessivo da incidência de pragas e de doenças nas lavouras, ocasionando o desenvolvimento de novas técnicas de proteção das culturas. Esse círculo modificou as formas de comportamento, baseado em valores tradicionais de culturas locais, num círculo vicioso que tornou o agricultor refém da utilização de produtos químicos em práticas de produção que ocasionam o esgotamento do solo e dos recursos hídricos, (FOLEY, 2012a).

O incremento de novas tecnologias propiciou o acesso à informação em todas as partes do Planeta, o que contribuiu para o desenvolvimento econômico, desprivilegiando o desenvolvimento social e a preservação do meio ambiente. As mudanças globais favoreceram o crescimento econômico, com padrões tecnológicos e transformação de recursos. Leff (2009, p.39), entende que “os processos econômicos e tecnológicos foram os principais fatores que ocasionaram a destruição ecológica dos trópicos, bem como a transformação de seus padrões culturais e as práticas produtivas que ali se impuseram”.

A degradação ambiental ocorre quando o homem se apropria de recursos naturais, partindo do pressuposto de que são infinitos, visando ao desenvolvimento econômico. Leff (2001, p. 15) considera que “a visão mecanicista da razão cartesiana converteu-se no princípio constitutivo de uma teoria econômica que predominou sobre os paradigmas organicistas dos processos da vida, legitimando uma falsa ideia de progresso da civilização moderna”. Assim, a natureza banida da esfera econômica, gerando processos de destruição e degradação ambiental.

As desigualdades geradas pela globalização tiveram caráter humanista e democrático, mas a globalização manteve seu sustentáculo na busca pelo lucro em uma economia na qual o capital trabalha em tempo recorde, movimentando-se rapidamente de uma opção a outra, numa busca incansável por oportunidades de investimentos, mas que geram modificações no meio ambiente.

Nesta virada de século, já está mais que evidente que nossas atividades econômicas estão prejudicando a biosfera e a vida humana de tal modo que, em pouco tempo, os danos poderão tornar-se irreversíveis. Nessa precária situação, é essencial que a humanidade reduza sistematicamente o impacto das suas atividades sobre o meio ambiente natural (CAPRA, 2002, p. 157).

A degradação ambiental tornou-se visível com a polarização dos países, com o crescimento demográfico e a globalização econômica, social e ambiental. Nas sociedades pré-modernas, também eram registrados desastres naturais como: inundações, tormentas, chuvas excessivas e secas. Os perigos de outrora são semelhantes aos que existem no nosso tempo, mas os mesmos não derivam de ordem natural. Giddens (1991, p. 111) magistra que “as ameaças ecológicas são o resultado de conhecimento socialmente organizado, mediado pelo impacto do industrialismo sobre o meio ambiente natural”.

A simples quantidade de riscos sérios ligados à natureza socializada é bem assustadora: a radiação a partir de acidentes graves em usinas nucleares ou do lixo atômico; a poluição química nos mares suficiente para destruir o plâncton que renova uma boa parte do oxigênio na atmosfera; um “efeito estufa” derivando dos poluentes atmosféricos que atacam a camada de ozônio, derretendo parte das calotas polares e inundando vastas áreas de floresta tropical que são uma fonte básica de oxigênio renovável; e a exaustão de milhões de acres de terra fértil como resultado do uso intensivo de fertilizantes artificiais (GIDDENS, 1991, p. 129).

Os problemas ambientais se multiplicaram na mesma proporção em que as sociedades se voltam à exploração de seus recursos naturais, com ênfase na economia, na ideia de que são infinitos, na visão ideológica de produtivismo, ou seja, do progresso científico que expandiu a economia baseada no capitalismo. Na década de 70 do século XX, surgiram movimentos ecológicos, na tentativa de esclarecer as nações sobre os riscos, segundo Beck (2010, p. 26), “são riscos da modernidade [...] produto de série do maquinário industrial do progresso, sendo sistematicamente agravados com seu desenvolvimento ulterior”, que o desenvolvimento proposto pela exploração do trabalho e a destruição da natureza

poderiam gerar perigos, conforme Beck (2010, p. 27), “são forças produtivas químicas e atômicas” ao desenvolvimento insustentável (BECK, 2010).

Com Leff resta evidente que

os desafios do desenvolvimento sustentável implicam a necessidade de formar capacidades para orientar um desenvolvimento fundado em bases ecológicas, de equidade social, diversidade cultural e democracia participativa. Isto estabelece o direito à educação, à capacitação e à formação ambiental como fundamentos da sustentabilidade, que permita a cada pessoa e cada sociedade produzir e apropriar-se de saberes, técnicas e conhecimentos para participar na gestão de seus processos de produção, decidir sobre suas condições de existência e definir a sua qualidade de vida (2009, p. 246-247).

Os processos de produção globalizados causam efeitos nocivos ao meio ambiente, sendo que muitos países pobres oferecem menos controle à instalação de fábricas que geram impactos ambientais com o intuito de minimizar a pobreza local. A acumulação de resíduos residenciais e industriais, etc., gerados pelo consumo modifica a natureza e provoca mudanças de comportamento dos atores da sociedade global, gerando riscos e perigos ambientais.

Giddens sustenta que

o risco manufaturado é resultado da intervenção humana na natureza e nas condições de vida. As incertezas (e as oportunidades) que ele cria são amplamente novas. Elas não podem ser tratadas como remédios antigos, mas tampouco respondem à receita do Iluminismo: mais conhecimento, mais controle (1991, p. 45).

A modernidade compreende os impulsos da racionalização tecnológica, sendo que ocorrem mudanças na estrutura do trabalho, no con(viver) social, nas mudanças nos estilos e nas formas de política e de participação; uma modernidade progressiva. Beck (2010, p. 25), nessa seara, diz que “a produção social da riqueza [caminha] em unidade com a produção social de riscos (p. 25) “o processo de modernização torna-se ‘reflexivo’, convertendo-se a si mesmo em tema e problema”, caracterizando as sociedades, que estão enfrentando os desafios da crescente possibilidade de autodestruição de todas as formas de vida no Planeta.

Com o advento da modernidade, a reflexividade assume um caráter diferente. Ela é introduzida na própria base de reprodução do sistema. A reflexividade da vida social moderna consiste no fato de que as práticas sociais são constantemente examinadas e reformadas à luz de informação renovada sobre estas próprias práticas, alterando assim constitutivamente seu caráter (GIDDENS, 1991, p. 45).

A eliminação de riscos na modernidade está associada a condições (BECK, 2010), a necessidade material pode ser minimizada, e os riscos e as ameaças são liberados pelo processo de modernização. Os riscos são contínuos e implicam perigos gerados pela produção industrial e sistemas técnicos. “Os riscos da modernização são produtos incontestes de maquinaria do avanço industrial e são agravados com o desenvolvimento sistemático desse último”, explica Beck (2010, p. 27).

Os riscos produzidos pela sociedade global não respeitam as fronteiras e não são específicos de uma classe social, razão pela qual é, de acordo com Beck (2010), uma “sociedade catastrófica” caracterizada pela carência de prever situações de perigo. O evidente domínio dos interesses econômicos e não políticos e sociais gera uma sociedade que dissemina as ameaças para todos os seres vivos do Planeta, na qual a produção industrial é parte do universalismo dos perigos, independentemente do lugar de sua produção.

A sociedade moderna, estruturada no progresso e na tecnologia, deu origem a inúmeros riscos, ou seja, à transição de uma sociedade industrial para uma sociedade de risco (BECK, 2010). O risco como elemento estruturante da nossa sociedade resultou da confrontação dos efeitos antes inimagináveis com os que foram sendo ampliados pelo papel intensificador do Estado e da divulgação de informações científicas. No lugar de certezas, manifestam-se, cada vez mais, dúvidas.

Os riscos acompanham os homens desde o início de sua história, mas, na modernidade, surge um novo elenco de riscos que têm sua origem na “infusão de conhecimento humano no meio ambiente natural” (GIDDENS, 1991, p. 127). “A diversificação da ciência e da tecnologia são fatores fundamentais para a criação dos riscos modernos” (GIDDENS, 1991, p. 128). Diferentemente dos períodos anteriores à modernidade, em que os riscos estavam relacionados aos fenômenos autônomos da natureza, os riscos modernos são provenientes de práticas sociais praticadas pelo homem.

As causas dos riscos, no atual sistema econômico, possuem as mais diversas origens, acentuando as dificuldades das diversas instâncias de organização normativa em lidar com problemas provenientes de práticas sociais que surgem do acúmulo de lixo, da contaminação do solo, da poluição das águas, do

desenvolvimento de diversas patologias, do incremento das forças produtivas, etc. Tudo isso impõe riscos à vida humana e ao meio ambiente.

Reflexo das forças produtivas na sociedade, os novos riscos não são definidos como riscos naturais ou pessoais, mas riscos universais, irreversíveis, invisíveis, desconhecidos, imprevisíveis, transfronteiriços, supranacionais e capazes de influenciar as dinâmicas políticas e sociais, além de gerarem danos irreparáveis (BECK, 2010, p. 27).

O domínio dos interesses econômicos está acima dos interesses políticos e sociais. As decisões políticas tornaram-se prioritárias diante das demandas de mercado econômico, propiciando incentivos à instalação de indústrias em países não desenvolvidos e sem os meios necessários à preservação dos recursos naturais e do meio ambiente (VERGOPOULOS, 2005). Um perigo poderá assumir caráter de natureza de risco com contornos de irresponsabilidade numa linha retilínea, fazendo com que se conheçam, inicialmente, os riscos e, posteriormente, os perigos e que se termine por assumir a impotência perante o risco, não tendo condições de evitar ou diminuir sua ocorrência (GIDDENS, 2010).

A industrialização fortaleceu o crescimento da economia capitalista e com ela emergiram as consequências da degradação ambiental nos espaços urbanos, ocasionando o aumento dos problemas ambientais antigos e o surgimento de novos. Consequentemente, a dinâmica das sociedades modernas, aliadas ao desenvolvimento tecnológico e o consumo exacerbado, contribuíram para o aviltamento ecológico. Na visão de Capra (2002), a tecnologia industrial tem contribuído através da poluição atmosférica, água e alimentos contaminados por produtos químicos para a deterioração do meio ambiente natural.

Os riscos gerados pelo desenvolvimento tecnológico são visíveis na sociedade global, ou seja, as consequências marcadas por um processo não equitativo de oportunidades, segundo o qual as sociedades vêm operando dentro do sistema capitalista, tendo por base a exploração dos recursos naturais e por fundamento o lucro. Assim, produzem grupos de pessoas que vivem à margem da sociedade, sem usufruírem dos benefícios oportunizados pelo avanço tecnológico, mas que correm riscos e convivem com a autodestruição e as consequências nocivas oportunizadas pelo progresso científico.

Os riscos e ameaças atuais diferenciam-se, portanto, de seus equivalentes medievais, com frequências semelhantes por fora, fundamentalmente por

conta da *globalidade* de seu alcance (ser humano, fauna e flora) e de suas causas *modernas*. São riscos da modernização. São um produto de série do maquinário industrial do progresso, sendo *sistematicamente* agravados com seu desenvolvimento ulterior (BECK, 2010, p. 26, grifos do autor).

O desenvolvimento, segundo a visão de Sen,

deve ser entendido como um processo de expansão das liberdades reais que as pessoas desfrutam. A liberdade melhora o potencial das pessoas, seja para cuidar de si mesmas ou dos problemas coletivos, influenciando positivamente as questões centrais para a melhoria da qualidade de vida dos atores sociais (2000, p. 17-18).

A economia se fortalece com o poder político dos cidadãos na conquista de menos pobreza, com ideais de crescimento equitativo, sustentável e democrático, especialmente, a inter-relação entre os âmbitos social, ambiental e econômico.

Sachs argumenta que isso

requer soluções triplamente ganhadoras: socialmente responsivas, ambientalmente prudentes e economicamente viáveis, oferecendo a todos uma oportunidade de ganhar a vida por meio de emprego assalariado, da produção para o auto-consumo ou uma mistura dos dois. O desenvolvimento genuíno deve obedecer ao duplo imperativo ético de solidariedade sincrônica com a geração presente e solidariedade diacrônica com as gerações presente e solidariedade diacrônica com as gerações futuras, e basear-se num contrato social estabelecido democraticamente, complementado por um contrato natural. (2007, p. 144).

O desenvolvimento econômico, fundamentado no lucro, trouxe consequências à sociedade moderna, dentre as quais novos conceitos de território, abrindo espaço à propagação de uma nova forma de cidade, ou seja, o comércio internacional ligou as civilizações e os perigos criados pela intervenção do homem na natureza, como, por exemplo, o aquecimento global, a proliferação nuclear e a

nanotecnologia autorreprodutora, cujas partículas poderiam penetrar na pele, chegar à corrente sanguínea e nelas serem transportadas para o cérebro; de uma crise alimentar que produza níveis de inanição e migração em massa numa escala gigantesca, ou do crescimento populacional desenfreado (GIDDENS, 2010, p. 48).

As relações econômicas e de produção geram inúmeras divergências analíticas entre os verdadeiros causadores dos efeitos da degradação ambiental. Sen (2000) defende que o desenvolvimento econômico pelo emprego de modernas técnicas, para elevar a produção de consumo e o lucro, limitou as liberdades dos indivíduos, devido à falta de justiça, de democracia e de mecanismos de mercado.

O desenvolvimento, entendido como possibilidades de progresso, tem a cooperação dos setores públicos e privados, que transformam o crescimento econômico para os membros da sociedade em processo de relações sociais, em processo de formação de capital social ou em desenvolvimento como liberdade; conseqüentemente, o desenvolvimento tecnológico aumentou a produtividade industrial, mas pôs em risco os direitos sociais, legitimando, com isso, a exclusão social.

Consoante Beck,

na sociedade de risco, as novas vias expressas, instalações de incineração de lixo, indústrias químicas, nucleares ou biotécnicas, e os institutos de pesquisa encontram a resistência dos grupos populacionais imediatamente afetados [...]. Estão começando a surgir apelos para um “sindicato ecológico” em muitas fábricas que lidam com materiais ou produtos perigosos (1997, p. 42).

Afirma Giddens (1997, p. 208): “O meio ambiente, que parece não ser mais que um parâmetro independente da existência humana, realmente é o seu oposto: a natureza [está] completamente transfigurada pela intervenção humana.” Uma das principais causas desses riscos é a exclusão social, que se processou com a mudança da sociedade industrial para a sociedade de risco, gerando uma nova classe social, essa formada por pobres e excluídos que originam novas formas de violência, além de não terem acesso à cidadania, política, cultura, informação e à sociedade e sofrerem com a violação dos direitos fundamentais por motivos políticos e econômicos e interesses por parte das minorias.

É preciso reinventar a política, a partir de dados extraídos desses novos tempos. Se por um lado a globalização econômica leva o comércio à escala internacional, gerando crescimento do poder das empresas transnacionais em detrimento dos Estados nacionais e dos trabalhadores, de outro o avanço tecnológico e a revolução nos meios de informação e comunicação universalizam os direitos humanos e a democracia, despertando a atenção global sobre as questões ambientais, o direito das minorias, a pobreza mundial (BECK, 1997, p. 31).

Qualquer estratégia de desenvolvimento econômico, sem o devido controle na preservação dos recursos naturais e sem respeitar os direitos fundamentais da dignidade da pessoa humana e dos seres vivos, gerará a multiplicação dos riscos ambientais e tecnológicos com graves e severas conseqüências para a sociedade.

Beck (1997, p. 36-37) lembra que “explicitam os limites e as conseqüências das práticas sociais, trazendo consigo um novo elemento, a reflexividade”. A

sociedade torna-se autocrítica, mas, mesmo assim, continua produzindo perigos que causam problemas para ela, que se obriga a conviver com aquilo que criou, seja isso positivo ou negativo.

Contaminações tóxicas ocasionadas por acidentes em usinas nucleares de *Three-Mile Island* (1979), *Love Canal* (1979), *Bhopal* (1984), *Chernobyl* (1986) e *Fukushima* (2011), além de outros de menor porte, mas com impactos locais significativos, alertam as comunidades populares e científicas sobre os riscos que as sociedades enfrentam devido às consequências dos efeitos da economia globalizada, haja vista que “na sociedade de risco o impacto da globalização produz transformações no cotidiano e caracteriza-se por sua instantaneidade, sendo contraditória, mas interage com o local e o global que molda novas formas de desigualdade” (BECK, 1997, p. 38).

A realidade do século XXI é marcada pela incerteza, mutabilidade e reflexividade. O progresso transforma, mas também destrói sociedades. Como explica Beck, (1997, p. 32), “a possibilidade de se reinventar, ou repensar, a civilização industrial, ao sugerir uma (auto)destruição criativa”. Nesse sentido, Beck (1997, p. 38) legifera que “a ‘subpolítica’ resulta de um renascimento não institucional do político, paralelo ao vazio político das instituições” de uma política que migrou do Parlamento para grupos unidirecionados na sociedade, tais como: ecologismo, educação, saúde, racismo, homossexualismo, etc.

A poluição ocasionada pelo desenvolvimento industrial não se vincula ao lugar em que foi gerado, ou seja, ela se espalha gradualmente pelo planeta Terra. Beck (2010, p. 26) classifica como “riscos profissionais da industrialização primária que pertencem a uma outra [sic] era”. Os perigos da industrialização de produtos químicos e atômicos transmigram para todas as fronteiras produzindo uma nova arquitetura social, política e econômica. Beck (2010, p. 43) advoga que “a miséria é hierárquica, o *smog* [poluição] é democrático”.

A complexidade do processo de transformação das sociedades é marcada pelos riscos das forças produtivas.

A radioatividade, que escapa completamente à percepção humana imediata, mas também as toxinas e poluentes presentes no ar, na água e nos alimentos e aos efeitos de curto e longo prazo deles decorrentes sobre plantas, animais e seres humanos (BECK, 2010, p. 27).

Esse contexto caracterizado por danos irreversíveis, que podem permanecer invisíveis e a cargo de “interpretações causais, apresentam-se, portanto tão-somente no conhecimento (científico ou anticientífico)” (BECK, 2010, p. 27).

O desenvolvimento sustentável é um paradigma que denota a necessidade de haver mudanças nas esferas do Estado e da sociedade. Nesse sentido, os mais diversos setores da sociedade, os atores políticos sociais (Organizações não Governamentais (ONGs), movimentos sociais, artísticos, científicos, pessoa jurídica e Poder Público) têm demonstrado novas maneiras de propor ações políticas, caracterizando-se como forma de demanda social para a preservação ambiental.

Os danos ambientais causados em determinada região não se constituem em responsabilidade específica da população que ali habita, ou seja, com a transnacionalidade, as consequências provenientes de danos locais tornam-se responsabilidade de toda a humanidade. Nesse sentido, as escolhas e oportunidades dos atores (pessoa física, jurídica e pública) são oportunizadas, e, conseqüentemente, os efeitos provindos de suas ações os tornam responsáveis pelos seus atos.

Sen defende que

o que as pessoas conseguem positivamente realizar é influenciado por oportunidades econômicas, liberdades políticas, poderes sociais e por condições habilitadoras como boa saúde, educação básica, etc. As disposições institucionais que proporcionam essas oportunidades são ainda influenciadas pelo exercício das liberdades das pessoas, mediante a liberdade para participar da escolha social e da tomada de decisões públicas que impelem o progresso dessas oportunidades (2000, p.19).

A responsabilidade do agir humano, pela condição de que o viver junto denota a condição de que os acontecimentos ao redor se constituem em problema de todos, na realidade, isso demonstra que o crescimento demográfico é um dos fatores para a elevação da poluição nos grandes centros urbanos, ocasionados pela mudança nos padrões de consumo dessa parcela da população que exige mais recursos naturais para que a indústria possa atender à demanda de consumo.

A economia internacional ocasionou o fenômeno da urbanização gerando desigualdade racial e o aumento da pobreza; criou cinturões ao redor das grandes cidades, formados por milhares de pessoas residindo em áreas de risco ou em lugares impróprios para o assentamento humano, visto serem locais inadequados e sujeitos a desastres ambientais.

Diante desse quadro, a disseminação de novas tecnologias renováveis transformará as economias modernas, pois, na lição de Giddens (2010, p. 164), “as grandes mudanças da história mundial ocorreram quando novas fontes de energia surgiram simultaneamente a avanços nas comunicações”.

Conforme Giddens (2010, p. 164), “a Primeira Revolução Industrial ocorreu baseada na energia do carvão; a segunda, no fim do século XIX, marcada pela comunicação elétrica, pelo telefone, pelo rádio e pela televisão”. Com esses avanços, o petróleo foi a principal fonte geradora de energia para o transporte e a comercialização de tais produtos. Segundo Giddens (2010, p. 164), “agora estamos à beira da terceira revolução industrial, que terá como pano de fundo o desenvolvimento das comunicações em rede, representadas pelos computadores pessoais e pela internet”. Entretanto, novas tecnologias dependem das estruturas políticas, econômicas e sociais pelas quais se desenvolvem e das consequências que produzem.

Resta evidente, de acordo com Giddens (2010), que a Terceira Revolução Industrial ainda não ocorreu; e que ela terá que ter um projeto para proteger as pessoas dos perigos futuros. Para tanto, será necessário que novas formas de fontes de energia sejam coalizadas com a política, nos quais os sistemas de redes enraizados em comunidades locais substituirão as formas de política e de economia.

Os avanços tecnológicos terão que ser estratégicos e bem-sucedidos para que se possa lidar com as mudanças climáticas e novas formas de energia. Os governantes terão papel significativo na implementação das inovações, vez que dependem de regulamentação, incentivos e mecanismos fiscais. Tecnologias “novas fontes energéticas de combustíveis não fossilizados são alardeadas como a resposta a nossa necessidade de reduzir as emissões de gases na atmosfera, e vultosas somas estão sendo investidas nelas” (GIDDENS, 2010, p. 166).

O desenvolvimento sustentável é o equilíbrio que constitui o vínculo não somente com a preservação do meio ambiente, mas também o desenvolvimento pluridimensional com a interação do homem com a natureza como frisa Beck:

A questão ecológica deve ser trabalhada em conjunto com outras questões: a tecnologia, o desenvolvimento, os arranjos de produção, a política do produto, o tipo de nutrição, os estilos de vida, as normas legais, as formas organizacionais e administrativas, etc. (1997, p. 67).

Desenvolvimento refere-se a mudanças socioeconômicas envolvendo ações, estratégias e políticas estruturadas em redes sociais. O Estado tem o papel fundamental de ser articulador de atividades inovadoras e de promover a interligação dos atores sociais através de subsídios, incentivos fiscais para fomentar novas tecnologias para o desenvolvimento sustentável.

O desenvolvimento sustentável aporta essencialmente normas capazes de instrumentalizar políticas de desenvolvimento com base no aumento da qualidade das condições existenciais dos cidadãos. Assim, políticas que reencontrem uma compatibilização da atividade econômica com o aumento das potencialidades do homem e do meio natural, sem exauri-los, apoiados por normas de incentivo à pesquisa científica de proteção dos recursos naturais e de garantia de uma qualidade ambiental, são expressões do direito do desenvolvimento sustentável (DERANI, 2008, p. 171).

A sociedade de risco tem sua vertente na sociedade industrial em vista do desenvolvimento da ciência e da tecnologia que ocasionou novas situações de risco. O incremento tecnológico proporciona às pessoas benefícios de ordem material. Beck (2010, p. 276) argumenta que “inovações tecnológicas aumentam o bem-estar coletivo e individual, no entanto, criam riscos imensuráveis como ocorre com os alimentos modificados geneticamente ou com as nanotecnologias”.

Para Beck (2010, p. 276), “nessas elevações do padrão de vida, também os efeitos negativos (obsolescência, riscos de redundância da força de trabalho, riscos de aplicação, riscos de utilização, ameaças à saúde, destruição da natureza) encontram invariavelmente sua justificativa”.

O contexto histórico demonstra que os perigos sempre existiram e ameaçaram as sociedades humanas, porém, os riscos de outrora não tiveram a abrangência que têm tido nas últimas décadas, gerados pela mudança rápida de hábitos, ocasionados pela busca do bem-estar. As situações de risco não dependem da ação humana, mas risco pressupõe perigo relacionado à ação humana.

Giddens sustenta que

uma pessoa que arrisca algo corteja o perigo [...], qualquer um que assume um “risco calculado” está consciente da ameaça ou ameaças que uma linha de ação específica pode pôr em jogo. Os riscos são aqueles perigos que decorrem de nossas ações. Toda ação implica decisão, escolha e aposta. Em toda aposta, há riscos e incertezas. Tão logo agimos, nossas ações começam a escapar de suas intenções; elas entram num universo de interações e o meio se apossa delas, contrariando, muitas vezes, a intenção inicial (1991, p. 42).

O sistema econômico atual tem por objetivo acúmulo de riquezas e lucro, necessita de novos produtos no mercado fazendo com que as pessoas dependam cada vez mais desse sistema, ou seja, consumistas que se tornam indivíduos de uma sociedade de consumo descartável. A geração dos descartáveis tem por meta consumir e explorar os recursos naturais sem critério de sustentabilidade do meio ambiente para as gerações presentes e as futuras.

Segundo Derani:

[não] o fato do consumo, mas o modo de consumir o que é produzido pela produção e não apenas objetivamente, mas também subjetivamente. A natureza humana – este conjunto de necessidades e impulsos – é passível de ser compreendida apenas dentro do processo histórico, no qual se justapõem um elemento constante e uma variável; ambos sem se inter-relacionarem. O particular, aqui, constrói a vida no geral (2008, p. 135).

A sociedade de consumo tem sua diretriz voltada ao consumo e não em atender às condições para que todos tenham uma vida digna. Nesse processo os indivíduos são transformados em mercadorias na medida em que seu valor reside na força produtiva do trabalho, como mera rubrica do orçamento e descartáveis quando declina seu poder aquisitivo. A aquisição de produtos considerados supérfluos proporciona bem-estar momentâneo às pessoas, na ânsia de adquirir outros bens, comportamento que provoca o exaurimento dos recursos naturais.

A política tem o domínio sobre a transformação técnico-econômica sendo propulsora dos debates científicos e públicos, direcionando o Estado, quando é necessária a sua intervenção na opinião e no comportamento da comunidade científica, no desenvolvimento da pesquisa e no avanço tecnológico industrial e no campo da subpolítica, podendo determinar o desenvolvimento da economia e da ciência e a mudança de hábitos das pessoas que precisam de garantias acerca de seus direitos e deveres, as quais estão pautadas nas condições de vida social por meio da garantia jurídica. Elucida Beck:

por meio de uma ampliação e da garantia jurídica de possibilidades específicas de controle da subpolítica. Tribunais fortes e independentes representam certamente condições de fundo decisivas, assim como na esfera pública forte e independente, (2010, p. 339).

Os distintos campos da subpolítica, para Beck (2010, p. 341), “acabaria adquirindo uma importância maior, [...] o sistema político poderia fixar os parâmetros (legais) gerais. Verificar em que medida as regras seriam generalizáveis, para gerar

consenso” é a viabilidade de mudar a forma de negociação e mediação com novas estruturas de tomada de decisão, sobreposições de competência, jurisdições múltiplas e a destruição dos monopólios e da delegação do poder.

As instituições de negociação e mediação com procedimentos novos na estrutura de tomada de decisão, para transformar problema em solução (SEN, 2000), devem criar oportunidades que possibilitem o desenvolvimento da pessoa humana e que essa possa viver com qualidade de vida sustentável, nos aspectos: econômico, social e ecológico.



4 PRINCÍPIOS

Neste capítulo, será desenvolvida uma abordagem sobre o princípio da dignidade da pessoa humana, que é o mínimo vital existencial, através da análise dos princípios tributários da capacidade contributiva das pessoas físicas e jurídicas, igualdade, ou isonomia e republicano. Princípios ambientais da cooperação, do poluidor-pagador e da precaução. Também será analisada a competência tributária através da extrafiscalidade como indutora da preservação ambiental.

4.1 PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS, TRIBUTÁRIOS E AMBIENTAIS

A proteção dos direitos humanos em face do Estado emergiu como reação ao poder das monarquias absolutistas como limitação do poder estatal. No fim do regime feudal, ou seja, até o século XVIII, não havia imunidade tributária para os pobres, mas os nobres e o Clero usufruíam desse privilégio.

Torres conceitua como

privilégio odioso [...] a auto-dominação do poder fiscal, por meio da Constituição ou da lei formal, consistente na permissão, destituída da razoabilidade, para que alguém deixe de pagar os tributos que incidem genericamente sobre todos os contribuintes ou receba, com alguns poucos, benefícios inextensíveis aos demais (1989, p. 287).

No Estado Democrático de Direito, o tratamento dado aos menos favorecidos se beneficia da estruturação jurídica da imunidade do mínimo existencial e desfruta da assistência social proporcionada pelo princípio da capacidade contributiva que proíbe a tributação sobre a parcela mínima necessária para que a pessoa tenha uma existência digna. Em 1891, Rui Barbosa (2012, s.p) defendia a

necessidade absoluta da proteção existencial: “Considero absoluta a necessidade de não submeter à ação do imposto direto o mínimo necessário à existência, nas classes menos favorecidas”.

O princípio vital da existência, qual seja, a dignidade da pessoa humana é uma questão ignorada pela doutrina e jurisprudência. Todavia se faz presente no contexto constitucional através do princípio da capacidade contributiva.

Carrazza é enfático:

Observe-se que o “Preâmbulo” da Constituição Federal consagra extenso rol de valores supremos (a liberdade, a segurança, o bem-estar, a justiça, etc.) a serem alcançados com a colaboração de todos, nomeadamente do Estado. De fato, este deve desempenhar-se ao máximo para proporcionar às pessoas, condições elementares de sobrevivência digna. Assim, não lhe é dado tributar, inclusive e principalmente por meio do imposto sobre a renda, o mínimo vital do contribuinte, vale dizer, a parte de seu patrimônio indispensável ao atingimento daqueles elevados objetivos (2011a, p. 108).

A Constituição Federal de 1988 consagrou valores fundamentais estabelecidos como direitos e garantias que permeiam todo o seu texto. No âmbito tributário, o parágrafo 1º, do artigo 145, diz: “Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte”. Portanto, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, arrecadar impostos de contribuintes que nada têm além do mínimo indispensável para sua sobrevivência.

Baleeiro, sobre o assunto, assim se manifesta:

Desde o século XVIII, pelo menos, com Montesquieu e depois com Bentham e outros, sustentou-se que o imposto deve poupar os recursos dos indivíduos de restrita capacidade econômica. O “necessário físico” deveria ser isento da tributação. A mesma ideia, modernamente, é enunciada através do princípio da isenção do “mínimo da existência” (1964, p. 276).

A Carta Magna atual não declara de forma explícita o que é o mínimo vital, ele pode ser identificado em algumas passagens e princípios do texto constitucional, conforme o artigo 3º, inciso III: “erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais” (BRASIL, 2011, p. 2). A proteção ao mínimo existencial também se traduz na forma de imunidade constitucional, que são garantias fundamentais.

Torres entende que

as imunidades do mínimo existencial explícitas seriam as descritas no artigo 5º da Constituição, nos incisos XXXV (que assegura, para a defesa de direitos independentes do pagamento de taxas, o direito de petição dirigida aos poderes públicos e a obtenção de certidões), LXXII e LXXIII (prevêem a gratuidade da ação popular, do habeas-corpus e do habeas-data), LXXIV (que garante a justiça gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos), LXXVI (garante, na forma da lei, o registro civil e de nascimento e a certidão de óbito), no art. 150, inciso VI, letra “c” (que veda a tributação de instituições de educação e de assistência social), no art. 153, par. 4º (que assegura, nos termos da lei, imunidade à propriedade rural consistente em pequenas glebas rurais, quando as explore, só ou com sua família, o proprietário que não possua outro imóvel, artigo 198 (que garante, gratuitamente, a assistência médica preventiva e atendimento nos hospitais do governo), no artigo 203 (que garante a assistência social gratuita), e no artigo 206, IV (que garante o ensino público e gratuito). Imunidades tributárias de acordo com o mínimo existencial, como: o livre exercício da profissão, previsto no artigo 5º, XIII (que garante que a tributação não poderá aniquilar ou extinguir esse direito), o artigo 226 (que protege a família contra tributos que destruam ou que desestimulem o casamento) e o artigo 5º, incisos XXXV, LII e LV, que tratam do acesso à justiça (1989, p. 215).

O mínimo vital expresso no texto constitucional prevê o mínimo existencial aos cidadãos, o que garante que os mesmos não podem ser tributados pelo legislador infraconstitucional, sob pena de violação a esses preceitos, fundamentado no princípio da capacidade contributiva em seu artigo 145, parágrafo 1º da nossa Carta Magna. O Direito Tributário (como instrumento de desenvolvimento econômico e social) estabelece a proteção do mínimo vital proporcionando uma garantia mínima às pessoas na busca de justiça.

Todos os cidadãos, pessoas físicas e jurídicas, têm o direito constitucional de serem tributadas de acordo com a Constituição Federal de 1988 norteados em seus princípios. O Princípio da Dignidade da Pessoa Humana é o de maior grandeza em nosso ordenamento jurídico, fundamentado no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988 e possui o dever fundamental de proteger as pessoas contra qualquer ato degradante e desumano.

A dignidade da pessoa não se atinge com meras ações, mas com medidas efetivas para que partilhem dos progressos desenvolvidos pela ciência e a tecnologia. Os bens da terra são finitos e o homem está danificando os poucos que restam, porém há abnegados que lutam para preservá-lo, mas, mesmo assim, os recursos naturais não são abundantes e são mal distribuídos, isto é, uns têm em excesso e outros sucumbem à míngua.

Para Miranda,

a dignidade da pessoa é da pessoa concreta, na sua vida real e quotidiana; não é de um ser ideal e abstrato. É o homem ou a mulher, tal como existe, que a ordem jurídica considera irredutível e insubstituível e cujos direitos fundamentais a Constituição enuncia e protege. Em todo homem e em toda mulher estão presentes todas as faculdades da humanidade (1998, p.169).

O Estado, em cumprimento à Constituição, deve tomar medidas efetivas para que as pessoas tenham real acesso à saúde, ao trabalho, à segurança, à cultura, ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, etc. Nesse patamar, a tributação é um dos meios que pode contribuir para garantir a dignidade da pessoa. Conforme (CARRAZZA, 2011b), extrafiscalidade é o emprego dos meios tributários para fins não fiscais, para disciplinar o comportamento de virtuais contribuintes, de modo a induzi-los a fazerem ou a deixarem de fazer algo.

A função do Estado é desempenhar as atividades que lhe são apontadas pela Constituição, ou seja, prestar serviços de utilidade pública para a população, para isso precisa adquirir recursos, por meio da ação estatal de exigir tributos para carear dinheiro para os cofres públicos, ser instrumento de distribuição de renda e indutor do desenvolvimento social do país, contribuindo para minimizar as diferenças regionais.

O Estado, como órgão arrecadador do tributo, não dinamiza essa mesma atividade. Ele age, mas há burocracia e os inevitáveis desvios, conforme Freitas (2011, p. 203): “Vícios políticos, por definição, são todos os desvios, desvirtuamentos ou disfunções que afastam a política da prática continuada da gestão favorável ao bem de todos, de modo responsivo.”

A tributação pode ser empregada para alavancar a dignidade da pessoa humana. “Os romanos diziam que o tribuno deve ganhar o mínimo vital existencial, ou seja, o mínimo indispensável que a pessoa natural necessita: alimentação, saúde, lazer, educação, trabalho, moradia e bem-estar de seus dependentes econômicos, como diziam os antigos romanos, que já praticavam a máxima: Primeiro viver depois pagar tributos” (CARRAZZA, 2011b), e o mínimo vital da pessoa jurídica é o mínimo indispensável para pagar folha de pagamento dos funcionários, ter capital de giro e desenvolver tecnologia, etc.

Os tributos têm caráter pessoal e se aplicam segundo a capacidade contributiva dos contribuintes, ou seja, os contribuintes devem pagar impostos segundo sua capacidade econômica. Quanto mais alta for a renda, mais altos devem ser os impostos. Na visão de Cassone (2006, p. 189), “quanto mais alta a renda

disponível, tanto mais alto deve ser o imposto. Para contribuintes com rendas disponíveis igualmente altas, o imposto deve ser igualmente alto”.

A capacidade contributiva – que nada mais é do que um corolário do princípio da igualdade – está expressamente estabelecido no artigo 145, parágrafo 1º, da Constituição Federal de 1988:

Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte (BRASIL, 2011, p.115).

A função do princípio da capacidade contributiva é normatizar o poder do Estado que tem de limitar a obrigação tributária para gerar um mínimo de riqueza e limitar a graduação da exação do próprio Estado em termos de instituir ou majorar tributos de forma a consagrar o princípio da igualdade jurídica formal prevendo que todas as pessoas sejam tratadas igualmente perante a lei e, na esfera material, a proibição do arbítrio e de privilégios.

Na lição de Janczeski, o princípio da igualdade ou da isonomia “preconiza que todos sejam tributados na medida de sua capacidade contributiva (generalidade material), sem discriminações arbitrárias, em uma mesma igualdade de sacrifícios (proporcionalidade e progressividade tributária)” (2011, p. 38). O princípio da igualdade tributária, também denominado princípio da isonomia tributária, entendido como interdição de arbitrariedades, é, assim, referido por Velloso:

Sem sombra de dúvidas, o que o equipara à interdição de arbitrariedade. Apoia-se em uma noção de igualdade absoluta e, por isso, confere um significado acentualmente restrito ao princípio correlato, reconduzindo-o a uma mera proibição de medidas estatais arbitrárias. (2010, p. 33).

Dita exigência do princípio da isonomia tributária é a razão que o Direito Tributário se normatiza na lei. Como leciona Velloso (2010, p. 142), “é atribuída à tarefa de criar as hipóteses de incidência, definir os sujeitos passivos e estabelecer as alíquotas e base de cálculo; e, conseqüentemente, a de instituir e conformar as obrigações tributárias”.

Para o Direito Tributário, o princípio da isonomia preconiza que todos sejam tributados na mesma capacidade contributiva, sem discriminações arbitrárias, em igualdade de condições. Como adverte Janczeski (2011, p. 38), “sendo todos iguais

perante a lei, todos que se encontrarem na mesma situação de fato e de direito devem se submeter à tributação e ficarem sujeitos à mesma exigência fiscal, como corolários da noção de justiça fiscal.”

O princípio da igualdade é elemento essencial para que não se reconduzam as arbitrariedades e que todos os contribuintes sejam tratados da mesma forma, não só por meio de análises sistemáticas, mas a partir de uma imposição isonômica e justa na construção de um sistema tributário jurídico de igualdade, para que não ocorram privilégios fiscais entre contribuintes. Caso haja necessidade, o legislador, através do princípio da seletividade, “visa assegurar a avançada técnica fiscal de incidência tributária, permitindo à administração aplicar alíquotas inversamente proporcionais à essencialidade dos produtos” (DENARI, 2008, p. 67).

Conforme o artigo 155, parágrafo 2º, da Constituição Federal de 1988, essa seleção é feita pelos estados através de lei, que fixa alíquotas diferenciadas para certos produtos e/ou serviços, maior ou menor em relação à função da necessidade.

Cassone lembra que as

mercadorias ou serviços essenciais requerem alíquota menor e [aos] menos essenciais fixam-se alíquotas maiores. O critério [é] extraído da norma constitucional, mas o problema não reside aí: será uma questão de conceituação do que é mais essencial ou do que é menos essencial. (2006, p. 480).

A regra matriz brasileiro-tributária é a igualdade para todos os contribuintes. Assim, com a Proclamação da República, tiveram fim os privilégios fiscais de nobres, eclesiásticos e pessoas com funções públicas, auferindo que todos são iguais perante a lei. Aqueles que não contribuía passaram a também ser obrigados ao pagamento de tributos. Carrazza (2011a, p. 88) advoga “que o princípio republicano leva à igualdade da tributação” e os Estados-membros “organizam-se e se regem pelas Constituições e leis que adotarem” (art. 25 da CF/88), desde que observem os princípios do Texto Supremo. Os municípios organizam-se por lei orgânica, bem como o Distrito Federal, e os estados, por suas Constituições estaduais, obedecendo aos ditames constitucionais.

A República é uma modalidade de governo na qual os detentores do poder o exercem, em nome dos outorgantes, de forma igualitária, em caráter eletivo e com responsabilidades no seu exercício. Portanto, o fruto da arrecadação tributária não pertence ao soberano, mas é um bem público de interesse coletivo, pois é a partir

dela que se proporcionam os meios e mecanismos necessários para a vida em sociedade.

O regramento jurídico não tem mais o caráter de preceitos pelo “Príncipe”, por uma autoridade externa ou estranha aos destinatários das regras e por isso estabelecida como instrumento de seus próprios desígnios. Passa a ser, inversamente, uma disciplina produzida em atenção, no interesse e com vistas a produzir vantagens para os administradores, já agora concebidos como senhores últimos da coisa pública, “*res publica*”. Em suma: o título competência para a produção do direito muda fundamentalmente, pois seus produtores agem por representação (MELLO, 1996, p. 28).

O princípio republicano é o que conduz à igualdade e ao respeito pelo povo, de maneira que todas as pessoas possam usufruir dos mesmos direitos, sem privilégios e sem injustiças do dever impositivo tributário de pagar impostos. O uso de impostos como forma de indução de mudança de hábito objetiva a manutenção de uma prática econômica social visando à proteção dos recursos naturais. O Direito Ambiental tem como objetivo a manutenção das bases naturais e a melhoria da qualidade de vida regulamentada pelos princípios ambientais que se assessoram dos princípios do Direito Econômico, sendo os mais importantes o da cooperação, o da precaução e o do poluidor-pagador.

Derani diz *in verbis*:

Identifico três princípios fundamentais: da cooperação, do poluidor-pagador, da precaução [...], [e] nenhum desses princípios é exclusivamente do direito ambiental. Afirmo que são seus norteadores, porém podem ser encontrados em outros ramos do direito, em especial no direito econômico, o que não é pura coincidência. A evidência de tais princípios, no direito econômico, mostra áreas onde é fundamental uma prática de interpretação e aplicação conjunta desses “ramos” do direito, sobretudo quando está em pauta o desenvolvimento de políticas econômicas e ambientais (2008, p. 140).

O princípio da cooperação orienta as políticas relativas ao Estado de Bem-Estar Social cujos os objetivos são o bem comum e o desenvolvimento político, ou seja, atingir um número maior de forças sociais, pelas quais passam toda a ordem jurídica e a proteção ambiental.

Enfatiza Derani:

O princípio da cooperação informa uma atuação conjunta do Estado e sociedade, na escolha de prioridades e nos processos decisórios. Ele está na base dos instrumentos normativos criados com objetivos de aumento da informação e de ampliação da participação nos processos de decisões da política ambiental, bem como de estabilidade no relacionamento entre liberdade individual e necessidade social. Uma ampla informação e

esclarecimentos dos cidadãos, bem como um trabalho conjunto entre organizações ambientalistas, sindicatos, indústria, comércio e agricultura, é fundamental para o desenvolvimento de políticas ambientais efetivas e para otimização da concretização de normas voltadas à proteção do meio ambiente (2008, p. 142).

As normas de incentivo à ciência e à tecnologia a serviço da proteção ambiental têm suas diretrizes no princípio da cooperação e se traduzem em normas que oportunizam arrimo entre os estados e municípios e no âmbito internacional que supera fronteiras para dinamizar a preservação do meio ambiente dentro da ordem econômica fundada nas relações de mercado de uma política preventiva de proteção ambiental, que prioriza a negociação entre as atividades do Estado e do cidadão que propicia ao contribuinte (pessoas jurídicas e físicas) ser menos onerado através de atividades lesivas ao meio ambiente, atribuindo ao agente poluidor a responsabilidade pela reparação do bem ambiental lesado.

O princípio do poluidor-pagador não se reduz à finalidade de compensar o dano ao meio ambiente, mas engloba os custos necessários para a precaução e prevenção dos danos com adequação reparatória, porque visa a internalizar os custos relativos à deterioração ambiental. Impõe aos agentes de atividades econômicas que arquem com os custos relativos à diminuição ou ao afastamento de ações que causem danos ao ambiente. “O princípio do poluidor-pagador concretiza-se por meio da obrigação do poluidor, evitar e reparar danos ambientais, com os instrumentos clássicos do direito, bem como por intermédio de novas normas de produção e consumo” (DERANI, 2008, p. 143).

A assertiva do princípio do poluidor-pagador é garantir a qualidade de vida com a preservação e o equilíbrio do meio ambiente, a partir de um instrumento econômico que define valor pecuniário ao bem ecológico como instrumento de racionalização no combate à poluição. Esse princípio não oferece permissão para poluir, mas possui a finalidade de fomentar a prevenção de práticas menos lesivas ao meio ambiente, sendo o poluidor o responsável pela eliminação ou redução da poluição causada por uma compensação financeira. O princípio 16 da Declaração do Rio de Janeiro sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, assim o consagrou:

As autoridades nacionais devem esforçar-se para promover a internalização dos custos de proteção do meio ambiente e o uso dos instrumentos econômicos, levando-se em conta o conceito de que o poluidor deve, em princípio, assumir o custo da poluição, tendo em vista o interesse público, sem desvirtuar o comércio e os investimentos internacionais. (1992, s.p.).

A atuação jurídica processual pela ação de responsabilidade por danos ambientais tem relação com o que defende Derani: “Causa e efeito, produção e compensação, o princípio do poluidor-pagador se revelaria, portanto, destinado a atuar como uma espécie de ‘princípio ponte’ ao indispensável diálogo interdisciplinar para a proteção ambiental” (2008, p. 144). Sobre a aproximação da regulamentação macroeconômica com o Direito Ambiental, Derani explica que “não procura somente normatizar a produção ou consumo individual, mas estimular a realização de políticas econômicas específicas” (2008, p. 145).

O princípio do poluidor-pagador é um meio viável de que dispõe o aplicador da legislação para tornar efetivas as políticas públicas, a proteção dos recursos naturais, entrelaçadas com o princípio da prevenção que tem o objetivo de afastar o perigo que representam algumas atividades para o equilíbrio do meio ambiente. Nessa linha, a Declaração do Rio de Janeiro sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento trata do princípio da precaução no texto do Princípio 15, que assim se expressa:

Com o fim de proteger o meio ambiente, o princípio da precaução deve ser amplamente observado pelos Estados, de acordo com suas capacidades. Quando houver ameaça de danos sérios ou irreversíveis, a ausência de absoluta certeza científica não deve ser utilizada como razão para postergar medidas eficazes e economicamente viáveis para prevenir a degradação ambiental (1992, s. p.).

O princípio da precaução é o que determina as normas da prevenção da deterioração dos recursos naturais, sendo o guardião do meio ambiente, isto é, o meio destinado à aplicação de normas, direcionadas a políticas públicas, nas quais ocorre a participação dos contribuintes-cidadãos, e que visam a transformar questões teóricas em práticas, no sentido de preservar a qualidade de vida, conforme o texto constitucional.

O objetivo do princípio da precaução é a garantia de um meio ambiente física e psicologicamente agradável a todos, através de ações políticas estabelecidas pelos governos, tais como, no entender de Derani (2008, p. 151), “defesa contra perigo ambiental iminente, afastamento ou diminuição de risco para o ambiente, proteção da configuração futura do ambiente, principalmente com a proteção e o desenvolvimento das bases naturais de existência”.

Contudo, o governo também tem que estar presente e desenvolver políticas públicas cabíveis, visando o desenvolvimento de pesquisas na área ambiental, ao desenvolvimento de tecnologias limpas e de políticas de proteção ambiental, fortalecendo os setores públicos competentes para a concretização de programas de preservação ecológicas e a organização de políticas legislativas, que intentem a proteção ambiental.

4.2 COMPETÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E EXTRAFISCALIDADE

A competência tributária está limitada na forma de organização do Estado, pois seu tratamento rege-se pelo disposto na Constituição Federal de 1988. No Brasil, há repartição do sistema fiscal no que se refere à instituição dos tributos e à arrecadação. O texto constitucional prescreve que o poder emana do povo, que o exerce mediante representantes eleitos (art. 1º da CF/88), sendo esse “poder” composto pelo Executivo, Legislativo e Judiciário. Porém, no âmbito do Direito Tributário, o termo *poder* não pode ser tomado como sinônimo de *competência tributária*, porque o constituinte não outorga poder, mas reparte a competência tributária.

Carrazza ensina que

no Brasil, por força de uma série de disposições constitucionais, não há [que se falar] em poder tributário (incontrastável, absoluto), mas, tão somente, em competência tributária (regrada, disciplinada pelo Direito). De fato, entre nós, a força tributante estatal não atua livremente, mas dentro dos limites do direito positivo, [...] cada uma das pessoas políticas não possui, em nosso País, poder tributário (manifestação do *ius imperium* do estado), mas competência tributária (manifestação da autonomia da pessoa política e, assim, sujeita ao ordenamento jurídico-constitucional). A competência tributária subordina-se às normas constitucionais, que, como é pacífico, são de grau superior às de nível legal, que preveem as concretas obrigações tributárias. (2011a, p. 531).

Conforme o artigo 1º da Constituição Federal de 1988, o Brasil é uma República Federativa formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, que limita a competência tributária da União, dos Estados e dos Municípios. Assim, as leis federais, estaduais e municipais não estão em nível hierárquico diferente, pois suas atribuições são diversas, mas correspondem a competências e à atuação mediante princípios e normas estatuídos na Constituição.

Dessa forma, os entes federativos podem exercer suas competências tributárias, razão pela qual podem criar, ou não, os tributos. De acordo com o artigo 24, parágrafo 1º da Constituição Federal de 1988, é conferido à União a competência para legislar sobre normas gerais, ou seja, normas relevantes que devem vincular os demais entes federados. Essa atribuição não elimina a competência dos Estados, os quais podem legislar plenamente até que não sobrevenha norma federal suspendendo a eficácia da lei estadual no que for contrário.

A autonomia dos Estados-membros está disposta no artigo 25 da Constituição Federal de 1988, além de atribuições expressas, possuem competência residual para tratar de assuntos não atribuídos à União. Com isso, os Estados e Municípios podem se autogovernar, mediante leis próprias, observando as competências que receberam da Carta Magna.

A União só pode tratar dos temas dispostos no artigo 21 da Constituição Federal de 1988, e aos Estados de assuntos que não são de competência dos Municípios ou da União; para os Municípios é dado dispor sobre matérias de seu interesse, conforme os artigos 29 e 30 da nossa Constituição. A autonomia conferida a cada Estado-membro está apta a prover as necessidades de seu governo e administração sem interferência federal. Para tanto, a nossa Carta Magna conferiu a cada Estado e a cada Município o direito de regular suas despesas e de instituir e arrecadar tributos.

Sendo os tributos, assim reza o artigo 3º do CTN, “toda prestação pecuniária compulsória em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção ao ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”, forma a receita da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Assim, tributo é a obrigação imposta pelos órgãos governamentais, para recolher valores ao Estado, em forma de moeda corrente, ou cujo valor nela se possa exprimir, arrecadados por meio de impostos, taxas e contribuições de melhorias, empréstimos compulsórios e contribuições especiais, que têm como uma de suas funções a arrecadação de recursos para custear despesas essenciais do Estado, exercendo o papel de agente intervencionista estatal na economia e de instrumento de política econômica.

Conforme Torres (2009, p. 257), “é o intervencionismo fiscal, os tributos já não se apresentam apenas como fruto do poder de tributar, mas simultaneamente como emanção do poder de Polícia, ou melhor, o poder de tributar absorve o poder de Polícia na tarefa de regular a economia”.

A competência tributária da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, no ordenamento jurídico, contempla cinco espécies de tributo, conforme os artigos 145, 148 e 149 da Constituição Federal de 1988: impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições especiais (sociais, de intervenção no domínio econômico, de interesse de categorias profissionais e econômicas e de iluminação pública), ladeados ao Direito Econômico e ao Ambiental, proporcionando viabilidade para o desenvolvimento sustentável dos cidadãos.

Conforme o Código Tributário Nacional (CTN), em seu artigo 16, “imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte”. É um tributo não vinculado, cobrado pela União, pelos Estados e Municípios e pelo Distrito Federal com a ocorrência do fato gerador, pagos conforme a capacidade contributiva de contribuintes de pessoa física ou jurídica.

Quanto às taxas, definidas pelo CTN, em seu artigo 77, assim se expressa: “As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição”. É um tributo vinculado, cobrado do contribuinte de pessoa física e jurídica, pelo ente estatal competente para que aquele possa usufruir o direito de dispor de determinadas prestações de serviços.

As contribuições de melhoria, segundo Ataliba (1984, p. 55), “é um tipo de tributo que tem por hipótese de incidência uma atuação estatal indiretamente referida ao contribuinte”, sendo uma atuação estatal, por exigência do artigo 145, inciso III, da Constituição Federal de 1988, diz: “A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos: [...] III – contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas”, que consiste numa obra pública que busca a valorização imobiliária, isto é, que aumenta o valor de mercado dos imóveis localizados em suas imediações.

Empréstimos compulsórios são de competência privativa da União, que, para sua instituição, deverá ser editada Lei Complementar, conforme o artigo 148 da nossa Carta Maior, instituídos para atender às despesas oriundas de calamidade pública, de guerra e de relevante interesse nacional. A aplicação dos recursos provenientes de empréstimo compulsório será vinculada às despesas que fundamentaram sua criação.

Carrazza (2011a, p. 611) explica que “o empréstimo compulsório não se perpetua no tempo. Ele só pode continuar a ser cobrado enquanto estiver presente o pressuposto constitucional que ensejou sua criação”.

As contribuições especiais se caracterizam como forma de intervenção do Estado no domínio econômico privado, com a finalidade de atender a uma situação particular de interesse social ou de categorias econômicas. É de competência exclusiva da União as contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse de categorias profissionais e econômicas, e a contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública é de competência do Distrito Federal e dos municípios.

O ordenamento jurídico tributário dispõe que a arrecadação de tributos tem que estar vinculada a uma lei e ao lançamento, que é “o procedimento, enquanto que no art. 150 refere-se a ato, e no art. 147, à norma resultante do procedimento administrativo ou pelo ato”. (BORGES, 1999, p. 17). Conforme sua natureza jurídica, como fonte de receita dos entes políticos, se processa com a ocorrência do fato gerador que é o “fato ou situação que gera a obrigação tributária” (CARRAZZA, 2011a, p. 435).

Os tributos são classificados em: vinculados, conforme Janczeski (2011, p. 32), “quando o fato gerador consiste numa atuação estatal específica ao contribuinte (taxas e contribuições de melhoria)”, ou seja, vinculados à sua atividade-fim; tributos não vinculados, aduz Janczeski, (2011, p. 32): “quando o fato gerador consiste num fato qualquer, independente de atividade estatal específica relativa ao contribuinte (impostos)”.

Com a ocorrência do fato gerador surge a obrigação tributária principal, que tem por objeto o pagamento do tributo ou penalidade pecuniária, conforme parágrafo 1º, do artigo 113 do CTN, “a obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador, que tem por objeto o pagamento de tributo ou penalidade pecuniária e se extingue juntamente com o crédito dela decorrente”, e obrigação tributária acessória

“tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, nelas previstas no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos – parágrafo 2º do artigo 113 do CTN” (JANCZESKI, 2011, p. 65).

O tributo é um dos instrumentos econômicos que pode ser empregado na proteção e preservação do meio ambiente, sendo uma forma de intervenção do Estado na atividade econômica. Tem por objetivo a arrecadação da receita pública necessária ao desenvolvimento das atividades atribuídas ao Estado para suprir as necessidades dos cidadãos nos ditames da ordem constitucional, fundamentado no princípio da dignidade da pessoa humana esculpido na justiça social.

A necessidade de uma política de proteção dos recursos naturais tem a necessidade de se associar a uma política econômica indissociável de uma política ambiental, voltada aos pressupostos sociais, otimizando o uso dos recursos a uma política econômica social, voltada à melhoria de vida em sociedade. A proteção ambiental tornou-se a base fundamental nas políticas dos governos. Conforme Hannigan (1995, p. 32), “o Estado deverá, cada vez mais, equilibrar o seu duplo papel, como facilitador da acumulação de capital e de crescimento econômico, e o seu papel como regulador e apoiante e lutador ambiental”.

A intervenção estatal na economia pode ser direta ou indireta. Torres (2009, p. 256) diz que “direta é quando se faz por intermédio do Estado Empresário, ou seja, aquela substanciada na criação e exploração de empresas públicas. A intervenção indireta é a que se efetiva pela regulação ou pela extrafiscalidade”.

A função extrafiscal – como forma de intervenção estatal na economia – deixa de ser fiscal (somente arrecadatória), para possibilitar a geração de prestações não tributárias para se diluir na política de incentivos e benefícios fiscais.

O Direito Tributário, no campo da atuação da extrafiscalidade (CARRAZZA, 2011a), é um vetor de mudança de comportamento por parte dos contribuintes, o que torna viável a cobrança de impostos pela sua função, ou seja, a fiscal, que visa à obtenção de capital para o ente estatal, e a extrafiscal que visa à aplicação da arrecadação em programas sociais, tais como: educação, saúde, trabalho, defesa do meio ambiente, etc. Nesse escopo, o tributo aliado à proteção dos recursos naturais propicia qualidade de vida e se fundamenta e corrobora com o artigo 225, *caput*, da Constituição Federal de 1988, sendo o meio ambiente um bem de uso comum e essencial aos seres vivos, como se lê:

Artigo 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (BRASIL, 1988, p.164).

A extrafiscalidade (CARRAZZA, 2011a) é uma das formas de mudança de comportamento das pessoas físicas e jurídicas, que está alicerçada em princípios constitucionais que defendem a dignidade da pessoa humana, com fundamento no princípio da legalidade, ou seja, nos direitos e nas garantias fundamentais, estabelecidas pela Carta Magna, em seu artigo 5º, II: “Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei” (BRASIL, 1988, p. 4). Tal princípio exige que qualquer obrigação imposta ao cidadão deva ser instituída em lei, posto que esse princípio norteia todos os atos da Administração Pública. Como lembra Velloso:

O princípio da legalidade exige que se respeite o sentido literal possível dos preceitos jurídicos, pois o que vai além dos seus limites não integra o objeto da legislação [...]. Requer, por conseguinte, que se considerem os elementos da hipótese de incidência como condições necessárias e suficientes para aplicar a consequência jurídico-tributária e, portanto, que ela não seja imposta a situações não previstas em lei, ainda que sejam juridicamente iguais à situação regulada pela hipótese normativa [...]. O princípio da legalidade proíbe que se utilize a analogia para criar tributos ou obrigações jurídico-tributárias (2010, p. 274).

O embasamento desse princípio tributário encontra-se descrito no artigo 150, inciso I, da Constituição Federal de 1988, que diz: “Artigo 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: I – exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça” (BRASIL, 2011, p. 117-118).

Dito princípio veda a criação ou majoração de tributo sem lei que assim o estabeleça, o que só poderá ocorrer por intermédio de lei aprovada por representantes do povo através do voto secreto e universal, tendo a função de garantir aos contribuintes proteção contra as intervenções do poder. Na lição de Bastos, “o princípio da legalidade garante ao particular contra os possíveis desmandos do Executivo e do próprio Poder Judiciário” (1999, p. 186).

A tributação ambiental, ao internalizar os custos ambientais em relação a um produto ou a uma atividade econômica, deve precaver-se da não invasão da propriedade ou da renda, sob o risco de se caracterizar como efeito confiscatório. O Direito Tributário tem a finalidade de desestimular práticas danosas ao meio

ambiente, mas não de efeito sancionatório. Com isso, o princípio da capacidade contributiva tem a finalidade de assegurar a graduação dos impostos segundo a capacidade econômica dos contribuintes e não no sentido confiscatório.

Paulsen afirma:

O Estado deve exigir que as pessoas contribuam para as despesas públicas na medida da sua capacidade para contribuir, de maneira que nada deve ser exigido de quem só tem para sua própria subsistência, a carga tributária deve variar segundo as demonstrações de riqueza e, independentemente disso, a tributação não pode implicar confisco para ninguém (2011, p. 45).

A atividade tributária do Estado com vistas à realização dos fins estatais, ou seja, à concretização dos valores constitucionais, conforme as políticas públicas estabelecidas, delimita a atividade estatal com base nos princípios que revelam as garantias fundamentais do contribuinte.

Carrazza ensina:

Há extrafiscalidade quando o legislador, em nome do interesse coletivo, aumenta ou diminui as alíquotas e/ou as bases de cálculo dos tributos, com o objetivo principal de induzir os contribuintes a fazer ou deixar de fazer alguma coisa (2011a, p. 62).

Mediante a instituição do tributo, a extrafiscalidade pode ser aplicada, na concessão de isenções e em outros incentivos fiscais; tem como objetivo principal a intervenção no domínio econômico, objetivando a arrecadação de recursos financeiros, cujo efeito é a conscientização ecológica da sociedade e da iniciativa privada, com o fim específico de preservação do meio ambiente.

Ataliba, com boa síntese, diz que se trata,

aqui, das chamadas *isenções políticas*, que se opõem às chamadas *isenções técnicas* e constituem verdadeiras exceções ao princípio da capacidade contributiva. Somente estão legitimadas se instituídas “com toda cautela possível, deixando o legislador transparecer, com nitidez e de maneira irrefutável, a finalidade prestigiada pelo texto fundamental que justifica o afastamento da observância do princípio da capacidade contributiva, preservando assim a isonomia” (1984, p. 73-74).

A intercessão na instituição da extrafiscalidade se direciona no sentido de que se efetive a graduação de tributos, isenções e incentivos fiscais, com a prerrogativa de dedução de alíquotas de tributos, dando a possibilidade aos contribuintes de empregarem tais valores no desenvolvimento econômico e no humano e na preservação do meio ambiente, previstos na Carta Magna, que

autoriza o Estado a produzir ou a buscar recursos para desenvolver a atividade financeira do Estado para angariar recursos e aplicá-los aos fins constitucionais de uma política econômica.

Derani se posiciona no sentido de que

o Direito Econômico é a normatização da política econômica como meio de dirigir, implementar, organizar e coordenar práticas econômicas, tendo em vista uma finalidade ou várias e procurando compatibilizar fins conflituosos dentro de uma orientação macroeconômica (2008, p. 37).

A extrafiscalidade oportuniza comportamento diverso daquele do contribuinte e não tem como característica principal a arrecadação de recursos pecuniários para o ente estatal, mas o objetivo é perfazer a função instituída pela lei tributária, ou seja, a função social (CARRAZZA, 2011b). Elias (1998, p. 176) explica, “a tributação, como, aliás, todas as demais instituições, constitui produto do entrelaçamento social.” A função extrafiscal está fundamentada no princípio da capacidade contributiva, conforme artigo 145, parágrafo 1º, da Constituição Federal de 1988.

Conforme Costa,

em razão da extrafiscalidade, autorizada está a prescindibilidade da graduação dos impostos consoante a capacidade econômica do contribuinte, para que se atinjam finalidades outras, que não a mera obtenção de recursos, homenageadas pela ordem constitucional, como, por exemplo, a função social da propriedade, a proteção do meio ambiente, o incentivo à cultura, etc. Vale dizer, o Poder Público pode instituir tributos progressivos ou regressivos sem ater-se à pertinência que os mesmos deveriam guardar com a riqueza do sujeito passivo (2005, p. 322).

O sistema de controle no Brasil que disciplina as condutas em matéria ambiental é chamado “pelos doutrinadores de ‘comando e controle’ para que adotem comportamentos coerentes ou afinados com a preservação ambiental” (COSTA, 2005, p. 322), sendo fiscalizados pelo Poder de Polícia Administrativo, conforme o artigo 78 do Código Tributário Nacional (CTN), o qual limita, freia e restringe a atuação do particular em nome do interesse público na busca do bem-estar social.

Artigo 78. Considera-se poder de polícia a atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à

tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos (BRASIL, 2010, p. 17-18).

O poder de polícia exercido pelo Estado tem caráter restritivo ou proibitivo. O poder de tributar, exercido na esfera da extrafiscalidade, objetiva inculir ao cidadão uma ação ou omissão com vantagens econômicas, tendo como instrumento os benefícios fiscais para modificar comportamentos humanos através da exação tributária, ou seja, por meio de incentivos fiscais, que sejam desestimulados comportamentos nocivos ao meio ambiente.



5 FORMAS DE INCENTIVOS FISCAIS

Neste capítulo, serão abordados os benefícios fiscais municipais como indutores de sustentabilidade para um meio ambiente ecologicamente equilibrado através da imunidade, da isenção e do imposto sobre circulação de mercadorias e serviços como forma de preservação ambiental e análise do ICMS Ecológico do Estado do Paraná.

5.1 BENEFÍCIOS FISCAIS MUNICIPAIS

O Poder Público, através de imunidades e isenções, fomenta determinadas atividades concedendo incentivos fiscais às pessoas físicas e jurídicas, através de contrato administrativo para a consecução de fins públicos: convênios entre dois órgãos públicos ou entre um órgão público com uma entidade privada e contrato de gestão de entidades de terceiro setor com finalidades sociais sem fins lucrativos de caráter assistencial e cultural.

A imunidade tributária conforme o artigo 150 da CF/88, é uma das formas de limitação constitucional do poder de tributar e compreende regras que estabelecem limites para o exercício do ente estatal, no sentido de instituir tributos sobre pessoas, bens ou atividades. É uma regra de ordem constitucional, sendo vedado ao legislador infraconstitucional alterá-la ou modificá-la, haja vista que o legislador constitucional determinou a proteção de determinados direitos impostos pelo Poder de Império do Estado.

Torres fundamenta

em todos esses casos estamos diante da proteção negativa do mínimo existencial assegurada pelo mecanismo da imunidade. Pouco importa que a legislação ordinária, ao quantificá-la, lhe dê o rótulo de isenção. Pois o que caracteriza verdadeiramente a imunidade, ao contrário do que pensam os

positivistas, não é a fonte formal e imediata de que promana, mas as circunstâncias de ser [ele] um predicado dos direitos de liberdade e de ter fundamento pré-constitucional (1989, p.142).

As pessoas políticas (federal, estadual, municipal e distrital) somente podem instituir tributos delimitados pelas normas constitucionais. Carrazza (2011a, p. 771) escreveu: “Regras-matrizes dos tributos” delimitam o exercício das competências tributáveis previstas na Constituição Federal. Baleeiro (1977, p. 70) define imunidade tributária como sendo “hipóteses de não-incidência tributária, constitucionalmente qualificada”, as quais conferem aos beneficiários o direito de não serem compelidos a recolher tributos nas hipóteses que aquelas apontam.

Para Torres

a imunidade é intributabilidade, impossibilidade de o Estado criar tributos sobre o exercício dos direitos da liberdade, incompetência absoluta para decretar impostos sobre bens ou coisas indispensáveis à manifestação da liberdade, não-incidência ditada pelos direitos humanos e absolutos anteriores ao pacto constitucional, consubstanciando-se mesmo em qualidade, exteriorização ou âmbito de validade dos direitos da liberdade, e não mera garantia desses direitos (1995, p. 412- 413).

As normas imunizantes limitam e impedem que as normas de tributação atuem. Nessa ótica, estabelecem o mínimo da existência humana ou o mínimo existencial (TORRES, 1995). “A imunidade tributária que a Constituição outorga, em certas hipóteses, a determinadas pessoas, cria-lhes o direito de exigir que o Estado se abstenha de lhes exigir gravames fiscais” (CARRAZZA, 2011a, p. 773), vedando a incidência de impostos, taxas e contribuições sobre pessoas, bens ou atividades, que são normas de Direito Constitucional, sendo que as isenções estão no plano da norma infraconstitucional.

A isenção é decorrente de lei que especifica as condições e os requisitos exigidos para sua concessão. O legislador, por questões econômicas, sociais, políticas ou outras, estabelece recortes na regra matriz de incidência tributária, ou seja, deixa de tributar pessoas, bens ou atividades com fundamento na sua capacidade contributiva. Para Cassone (2006, p. 234) “é a dispensa legal do pagamento de determinado tributo, via de regra, concedida em face de relevante interesse social ou econômico regional, setorial ou nacional”.

A isenção tributária (ELIAS, 1998), tem sua origem como forma de receita no século XII, posto que, na época, o costume feudal permitia que somente os

guerreiros e os nobres portassem armas, porém, em tempos de guerra, recrutavam os moradores das cidades para prestar serviço de guerra. Entretanto, tais serviços foram sendo substituídos, com pagamento em dinheiro por parte dos moradores da cidade, em vez de serviços de guerra pagavam para os senhores feudais contratar guerreiros. De acordo com Elias (1998, p. 173), “esses pagamentos por isenções de serviço militar rapidamente se tornaram costume ou instituições tradicionais”.

Os representantes do rei exigiam isenções com valores exorbitantes aos moradores que se obrigavam a pagar para não prestarem serviços de guerra. Elias (1998, p. 173) escreveu que “exigiam de cada cidade tal número de homens ou o pagamento de uma soma correspondente para determinada campanha”. Essa isenção perdura até hoje em nosso sistema jurídico.

Conquanto as isenções tributárias sejam de competência própria, ou seja, como expressa Carrazza (2011a, p. 953), “só a lei federal pode conceder isenções de tributos federais; só a lei estadual, de tributos estaduais; só a lei municipal, de tributos municipais; só a lei distrital, de tributo distrital”, e essas somente serão concedidas por meio de lei ordinária de sua competência; em outras palavras: ocorre a incidência tributária, ocorre o fato gerador, porém a lei pode determinar que o contribuinte não pague a respectiva obrigação tributária.

A harmonização da proteção vital, com as diversas espécies tributárias, encontra parâmetros que podem ser utilizados em cada tributo municipal para fins de dar proteção existencial às pessoas físicas ou jurídicas, através da extrafiscalidade, como indutora de mudança de hábitos e a aplicabilidade do princípio da capacidade contributiva, que permita criar parâmetros à proteção vital, ou quando houver expressa imunidade, que garanta a dignidade da pessoa humana estabelecida na Carta Constitucional CARRAZZA, 2011b).

A tributação ambiental, através da extrafiscalidade, como um dos vetores para o desenvolvimento sustentável envolve os chamados *green taxes*, ou seja, tributos ecologicamente orientados. Sua principal função é estimular os produtores a buscarem alternativas menos poluentes, isto é, a internalizar os custos ambientais, trazendo para o custo de cada bem e mercadoria o custo que seu consumo representa em termos ambientais (DERANI, 2008). A internalização compulsória dos custos ambientais possibilita que o produto seja colocado no mercado a preço reduzido.

Na visão de Derani,

cabe ressaltar que o agente econômico somente irá participar para conservação do meio ambiente à medida que os custos para evitar o dano ambiental fiquem abaixo do custo de reparação do dano. Acima deste limite perde-se o interesse por uma redução da poluição. Neste contexto, podem ser destacadas duas opções para a conservação do bem ambiental: ou deve o poluidor arcar com o emprego de instrumentos para diminuição da poluição, ou, por uma avaliação política, alivia-se o poluidor de tal encargo, devendo os prejudicados (sociedade) arcar com ele. Ocorre, então, uma subvenção do poluidor para que ele realize os investimentos necessários a fim de eliminar ou reduzir o dano ambiental (2008, p. 167).

O Direito Tributário desempenha papel importante no desenvolvimento da Nação, sendo o poder estatal o órgão competente para arrecadar tributos, razão pela qual tem como uma de suas obrigações proporcionar benefícios fiscais para os desenvolvimentos econômico e humano e a preservação ecológica correta do meio ambiente. Giddens (2010, p. 189) lembra que “devem-se oferecer permutas fiscais aos cidadãos, basicamente trocando impostos ambientais por reduções em outras áreas”.

A função fiscal do tributo é a arrecadação de recursos financeiros para o Estado com vistas à consecução de obras, prestação de serviços, etc., e a função extrafiscal objetiva a arrecadação como meio de interferência no domínio econômico, aliado ao Direito Financeiro que regula as despesas e receitas tributárias e do orçamento público (CARRAZZA, 2011b), (apud Zimmer, 2009, p. 48): “O núcleo do Direito Administrativo não é o poder (e suas conveniências), mas a realização do interesse público – entendido como a afirmação da supremacia da dignidade humana”.

A arrecadação de tributos tem por finalidade custear a educação, a saúde, a segurança, o trabalho, etc. Entretanto, para atingir outros fins de interesse governamental, poderá ser investida parte da arrecadação de tributos com o objetivo de incentivar determinadas atividades, como, por exemplo, cultura, alimentação do trabalhador, desenvolvimento tecnológico-industrial ou agrícola, entre outros.

A renúncia fiscal também pode gerar um benefício fiscal para os contribuintes, desde que observados os requisitos exigidos por lei na acepção da extrafiscalidade, ou seja, o emprego dos meios tributários para fins não fiscais, mas ordinatórios para disciplinar o comportamento dos contribuintes. A arrecadação de impostos visa a cumprir funções sociais, políticas, econômicas e não somente atender ao aspecto arrecadatório.

Ataliba explica que “no uso de instrumentos tributários para a obtenção de finalidades não arrecadatórias, mas estimulantes, indutoras ou coibidoras de comportamentos, [tem] em vista outros fins, a realização de outros valores constitucionalmente consagrados” (1984, p. 233).

Os impostos caracterizam-se não só pela sua fonte de legitimidade ou como poder de império na supremacia da pessoa política em relação ao contribuinte, e Carrazza completa: “como, também, por encontrarem limites no princípio da capacidade contributiva, que exige sejam levados em conta índices diretos ou indiretos de riqueza, economicamente apreciáveis” (2011a, p. 467).

O poder estatal, com o implemento de políticas públicas, tem a obrigação de desenvolver, na sociedade, o hábito de consumo de produtos que não deteriore o meio ambiente e, mediante educação, incentivar a realização de práticas ambientais sustentáveis à qualidade de vida e conscientizar as pessoas para a prática de ações ambientalmente responsáveis. O processo de conscientização espontâneo é lento, o qual deve se aliar a estratégias visando à proteção do meio ambiente por meio de incentivos econômicos e financeiros.

Conforme destaca Yoshida,

o êxito e a efetividade da produção ambiental dependem da adoção e implementação de políticas e ações que, a par das medidas de desestímulo à poluição e degradação ambientais, prestigiem, ao mesmo tempo, medidas de incentivo à preservação, calcadas em atrativos econômico e financeiros (2005, p. 530).

O Poder Público, mediante ações técnicas de incentivo, pode influenciar em determinados comportamentos, atribuindo-lhes atrativos econômicos. A alternativa poderá ocorrer por intermédio de uma sanção ou prêmio, que será atribuído via isenção fiscal ou ICMS ecológico. Essa técnica produzirá benefícios a partir de incentivos, que contemplem maior repasse da receita do ICMS aos Municípios, ou mediante a concessão de subsídios para a instalação de equipamentos não poluentes.

Carrazza pontua que

a lei tributária é melhor obedecida quando, em lugar de determinar condutas, vale-se do meio mais sutil de influenciá-las, outorgando aos contribuintes subvenções, isenções, créditos presumidos, bonificações, etc. Esse artifício faz com que as pessoas tenham a impressão de que são livres para conduzir seus negócios e, portanto, tendem a realizar a conduta socialmente desejada (2011a, p. 660).

A Lei 6.938/81 de 31 de agosto de 1981, em seu artigo 9º, inciso V, define como instrumento da Política Nacional: “[...] V – os incentivos à produção e instalação de equipamentos e a criação ou absorção de tecnologia, voltados para a melhoria da qualidade ambiental”, incentivos esses que podem ser de natureza tributária, conferindo-se parcelamentos, reduções de base de cálculo ou isenções de qualquer natureza.

A respeito das operações com materiais recicláveis, que incidem Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), Carrazza (2011b) refere que deveriam ser menos onerosas do que operações com materiais que vão compuscar o meio ambiente, como, por exemplo, retornando ao uso de copos e garrafas de vidro para leite e refrigerantes; a fabricação de talheres de metais para que não se multipliquem os descartáveis que tanto prejuízo causam ao meio ambiente, bem como o não uso de agrotóxicos na agricultura.

Os impostos incidentes sobre a propriedade imobiliária é instrumento tributário para ordenação e um meio ambiente urbano ecologicamente equilibrado, conforme as normas do Estatuto da Cidade, Lei 10.257/01, são: o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU); a contribuição de melhoria; e a concessão de incentivos fiscais e benefícios fiscais. É de competência dos municípios o IPTU conforme o artigo 156, inciso I, § 1º, e no artigo 182, parágrafo 4º, inciso II da Constituição Federal de 1988 que permitem utilizá-lo como instrumento de ordenação do espaço urbano na progressividade da alíquota e em hipóteses de isenção com viés ambiental.

No eixo argumentativo de Carrazza, tem-se que

existem três situações distintas a darem ensejo à progressividade do IPTU, que podem ser assim sintetizadas: a) o princípio da capacidade contributiva exige alíquotas diferenciadas, em razão da variação do valor dos imóveis urbanos, decorrente de suas características peculiares (por força do art. 145, § 1º, c/c o art. 150, II, da CF); b) o § 1º do art. 156 da CF autoriza a progressividade das alíquotas do IPTU, em função das conveniências locais, expressas no plano diretor (função social da propriedade); e c) o § 4º do art. 182 da CF autoriza a progressividade das alíquotas do IPTU no tempo, em razão da inobservância, pelo proprietário do imóvel urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, de regras do plano diretor, podendo culminar na desapropriação do imóvel sem prévia e justa indenização de caráter sancionatório (2011a, p.112).

A fixação da alíquota progressiva a edição do plano diretor urbano do município na qual estarão delineados os critérios de ordenação da cidade aliados ao zoneamento apontam as regras em que a propriedade (imóvel) cumpre sua função social. O Plano Diretor Urbano, atendendo aos artigos 39 a 42 do Estatuto da Cidade elenca as funções por meio das quais o imóvel cumprirá sua função social conforme a necessidade dos habitantes da cidade, a justiça social e o desenvolvimento das atividades econômicas do município.

Nas diretrizes fixadas pelo Plano Diretor Urbano, o município poderá auferir alíquota elevada para imóvel residencial que se instale em região industrial do município ou, ao contrário, que se utilize de imóvel em área residencial que prejudique a comunidade local. A desoneração desse imposto serve como mecanismo de interesse da população ou por parte dos empresários em estarem em áreas planejadas e orientadas na ocupação do solo e na preservação do meio ambiente (CARRAZZA, 2011b).

A redução da alíquota na base de cálculo do IPTU estimula a ocupação de áreas específicas, conforme Carrazza (2011b) e para as pessoas jurídicas que mantêm preservada a mata original, pois o imposto incide sobre o imóvel em zona urbana. O proprietário é explorador da atividade econômica, porque visa ao lucro para aproveitar a propriedade até os seus limites. Na preservação da mata original, terá diminuída a base de cálculo do IPTU, beneficiando também as pessoas físicas que vivem sobre áreas de preservação ambiental.

O IPTU, progressivo no tempo para ordenação da ocupação do espaço urbano, tem o objetivo de preservar o meio ambiente urbano ecologicamente equilibrado, sendo instrumento ordenatório de ocupação do solo urbano, obrigando o proprietário, pela majoração da carga tributária a dar a devida utilização à propriedade, sendo regra constitucional e não sancionatória.

Carrazza defende que

o caráter sancionatório da progressividade no tempo, não decorre da incidência do IPTU sobre o ato ilícito. O IPTU, mesmo nesse caso, incide sobre o fato lícito de uma pessoa ser proprietária de um imóvel urbano. A sanção advém, sim, do mau uso (de acordo com a lei local) que esta pessoa faz de sua propriedade urbana. Como decorrência disso, [...] o proprietário, atendendo aos ditames da lei, nada mais sofrerá à guisa de sanção (2011a, p. 101).

A concessão de benefícios fiscais tem como diretriz a ordem constitucional tributária para não se constituir em abuso e servir ao favorecimento de interesses econômicos ou ideológicos. A aplicação de incentivos fiscais devem primar pela obediência aos princípios constitucionais tributários da legalidade, da isonomia, da capacidade contributiva, os quais norteiam os princípios da equidade e da capacidade econômica do contribuinte, para que não ocorram privilégios a determinados contribuintes.

Amatucci entende que “para que essas políticas não se transformem em privilégios, devem atentar ao princípio destacado, ocorrer por prazo determinado e não estar fundamentadas em considerações de favoritismo, mas em fins econômicos e sociais” (2005, p. 61).

A utilização do solo urbano por parte de empresários que têm por objetivo a exploração de atividades comerciais poderá ser desonerado de impostos. Carrazza (2011b) dá conta de que o ente estatal pode desonerar ou reduzir a carga tributária a pessoas jurídicas de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) para determinados serviços, ou de centros de prestação de serviços para o município ou a isenção do Imposto de Transmissão *Inter Vivos* (ITBI) para pessoas jurídicas que adquirem imóveis em determinada região da cidade contribuindo para a ordenação industrial, comercial ou residencial na forma do Plano Diretor Urbano do município.

No Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), a regra da seletividade será relativa à essencialidade do produto, como reza o artigo 153, parágrafo 3º, I, da Constituição federal de 1988 que determina, conforme Costa:

a modulação da tributação – em maior ou menor intensidade – consoante se trate de produto necessário, útil, supérfluo ou nocivo, permitindo, desse modo, a adoção de alíquotas mais gravosas para as operações com produtos industrializados tóxicos ou poluentes (2005, p. 59).

O desenvolvimento, aliado a novos desafios propostos através da extrafiscalidade, tem o condão de promover ações que traduzam uma mudança de hábitos na sociedade. Isso exige escolhas para suprir as necessidades humanas, promover a justiça social e assegurar a preservação de recursos naturais para viabilizar a qualidade de vida às atuais e futuras gerações.

Afirma Sen:

O desenvolvimento humano é, sobretudo, um aliado dos pobres e não dos ricos e abastados. Ele proporciona a criação de oportunidades sociais, contribui para a expansão das capacidades humanas e da qualidade de vida. A expansão dos serviços de saúde, educação, seguridade social contribui diretamente para a qualidade de vida e seu florescimento (2000, p. 170).

A utilização de instrumentos tributários para o alcance de finalidades na concepção e geração de recursos para o custeio de serviços públicos de natureza ambiental é necessária para direcionar novos comportamentos dos contribuintes no trato das questões ambientais, e na implementação de uma política de tributação ambiental de adoção de medidas fiscais planejadas por objetivos preestabelecidos nos desenvolvimentos econômico, social e humano, a fim de que se possa confirmar efetivamente que a preservação ambiental tem respaldo na utilização de instrumentos fiscais.

5.2 CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS

Preservar o meio ambiente é tomar atitudes que devem mudar o *habitus*, ou seja, o comportamento das pessoas físicas, jurídicas e políticas. O papel do Estado, isto é, de assunção de uma atuação intervencionista voltada à consecução de múltiplos objetivos estatuidos no ordenamento jurídico, em especial na Constituição, se manifestou na dupla faceta dos tributos: em princípio, como meio de geração de receita, e depois, como tributação ambiental.

Os tributos atingem dois direitos fundamentais no entender de Costa (2005, p. 320): “O direito à propriedade e o direito à liberdade.” O primeiro é conseguido diretamente pela tributação, porque o tributo consiste em obrigação pecuniária compulsória, e o segundo é alcançado indiretamente conforme os objetivos do Estado e da sua exigência, que pode influenciar comportamentos determinados pelos contribuintes, também denominada *extrafiscalidade*.

Sobre a utilização de instrumentos tributários para atingir finalidades não arrecadatórias, mas incentivadoras ou inibidoras de comportamentos humanos, Costa escreveu:

Afina-se com a noção de poder de polícia ou de polícia administrativa, conceituada como a atividade estatal consistente em limitar o exercício dos direitos individuais em benefício do interesse coletivo, [...] visando a impedir

a adoção de condutas individuais contrastantes com o interesse público (2005, p. 321).

A Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA), instituída pela União, conforme o artigo 17 da Lei 10.165, de 27 de dezembro de 2000, é o

fato gerador é o exercício regular do poder de polícia conferido ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama para controle e fiscalização das atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos naturais (BRASIL, 2000, s.p).

A lei de fiscalização ambiental vem coibir o poluidor a pagar por ações danosas causadas ao meio ambiente, conforme ensina Derani (2008, p. 147): “O custo a ser imputado ao poluidor não está exclusivamente vinculado à imediata reparação do dano. O verdadeiro custo está numa atuação preventiva”, restituindo o ambiente a seu estado anterior. Tem por objetivo imputar ao poluidor o custo social da degradação por ele gerada, criando um mecanismo de responsabilidade pelo dano ambiental não somente sobre bens e pessoas, mas sobre toda a natureza.

Utilizando-se da possibilidade de não onerar os contribuintes, o governo do Estado do Paraná, com fundamento no inciso II, do parágrafo único, do artigo 158 da Constituição Federal de 1988 e no artigo 132 da Constituição Estadual do mesmo estado, instituiu o ICMS Ecológico regulado pela Lei 59, de 1º de outubro de 1991, que contempla os municípios que abriguem, em seu território, parte ou o todo das bacias hidrográficas de mananciais de abastecimento público para os municípios.

Art. 132. A repartição das receitas tributárias do Estado obedece ao que, a respeito, determina a Constituição federal.

Parágrafo único. O Estado assegurará, na forma da lei, aos Municípios que tenham parte de seu território integrando unidades de conservação ambiental, ou que sejam diretamente influenciados por elas, ou àqueles com mananciais de abastecimento público, tratamento especial quanto ao crédito da receita no art. 158, parágrafo único, II, da Constituição federal (BRASIL, CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ, 1989, s.p).

O Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), segundo Paulsen (2011, p. 215), “incide sobre operações relativas à circulação de mercadorias, compreendendo negócio jurídico mercantil e não sobre simples mercadorias ou quaisquer espécies de circulação”. O ICMS, conforme o artigo 155 da Constituição Federal de 1988, em seu inciso II, é um imposto que recai sobre “operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de

transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior” (BRASIL, 2011, p. 121).

Cada estado da Federação tem liberdade para adotar regras próprias relativas ao ICMS, respeitando os requisitos adotados pela Carta Maior, que tem por finalidade, conforme pontua Paulsen (2011), suprir os cofres públicos para que os estados possam custear todas as despesas com os serviços públicos e cumprir com as instituídas. O ICMS Ecológico é uma excelente opção, pois serve como instrumentos de política ambiental ao fazer o repasse da arrecadação para os municípios, com o intuito de preservar a biodiversidade.

O ICMS Ecológico, conforme Costa (2005, p. 324), abarca “critérios para a distribuição de arrecadação desse imposto, com vistas a incentivar a implementação de políticas públicas menos degradadoras ao meio ambiente”; trata-se da redistribuição de recursos. Costa (2005, p. 324) esclarece que o retorno do “ICMS aos Municípios de forma que invistam nos seus sistemas de água e esgoto tratados e coleta de lixo com destinação final adequada”, sendo um instrumento para a conservação e preservação ambiental.

Nesse sentido, aduz Veiga:

Uma das intenções mais importantes do ICMS Ecológico é contrapor a percepção local de que as áreas protegidas reduzem a possibilidade de geração de receitas para o Município. Ele dá ao Município um incentivo para a criação e manutenção de áreas protegidas, ao invés de permitir a expansão de atividades pouco interessantes, tanto do ponto de vista ambiental, quanto econômico (2000, p. 42).

O Estado do Paraná foi pioneiro na implantação do ICMS Ecológico no ano de 1991, e isso evidencia a compatibilização do meio ambiente com a tributação, provocando os equilíbrios econômico e ambiental pelo incentivo financeiro advindo do repasse da arrecadação, da participação e do envolvimento dos gestores públicos para a efetividade e aplicabilidade desse imposto ecológico.

A tributação ambiental demonstrou, através da aplicabilidade da lei tributária, que é eficaz, tendo como modelo os Estados do Paraná, de Minas Gerais, de São Paulo e do Rio Grande do Sul que estão em vias de implantar o ICMS Ecológico cada qual com suas peculiaridades, sendo um instrumento econômico que oferece a possibilidade de internalizar os custos ambientais e a utilização racional dos recursos naturais, oportunizando o desenvolvimento humano através de diretrizes de políticas públicas.

No Rio Grande do Sul, o ICMS foi instituído pela Lei Estadual 11.038, de 14 de novembro de 1997, através da Secretaria Estadual do Meio Ambiente, que associou o critério de superfície territorial municipal às Unidades de Conservação (UCs), tratando diferenciadamente os municípios que as possuem, fazendo um repasse diferenciado, tendo por base o tamanho da área das UCs no município, em hectares, destinando 7% do ICMS arrecadado, conforme o artigo 1º, inciso III, da lei Estadual 11.038/1997.

[...]

III – 7% (sete por cento) com base na relação percentual entre a área do município, multiplicando-se por 3 (três) as áreas de preservação ambiental e aquelas inundadas por barragens, exceto as localizadas nos municípios sedes das usinas hidrelétricas, e a área calculada do Estado, no último dia do ano civil a que se refere a apuração, informadas, em quilômetros quadrados, pela Divisão de Geografia e Cartografia da Secretaria da Agricultura e Abastecimento do Estado – SAA (BRASIL, RS, 1997, s.p).

A legislação estadual do Rio Grande do Sul, referente ao ICMS Ecológico carece de regulamentação, de critérios qualitativos e quantitativos, relativamente, ao repasse das verbas arrecadas, atinentes à preservação ambiental, e há a necessidade de diretrizes de incentivo aos municípios, de modo que façam com que os recursos sejam repassados às UCs. Conforme informação do Portal da Transparência do Rio Grande do Sul,

o assunto foi encaminhado para o setor competente, para verificação. De pronto, podemos informar que o sistema de cálculo do índice de participação dos municípios no ICMS foi desenvolvido para produzir o resultado final a partir dos parâmetros previstos em lei frente os dados obtidos das mais diversas fontes. Portanto, a Receita Estadual não dispõe de valores de repasse específicos por item, componente da ponderação do índice, como é o caso do “ICMS Ecológico” demandado. Ademais, as informações que têm caráter público, ou seja, não tenham restrições quanto à divulgação (2012, s.p).

O retorno do percentual de arrecadação de ICMS Ecológico aos municípios do Estado do Rio Grande do Sul é uma das alternativas viáveis para a preservação do meio ambiente, o desenvolvimento humano e econômico, conforme os aportes de Spiandorello (2012, APÊNDICE A): “O município recebe de todos os impostos (indiretos) arrecadados pela União, o equivalente a 13%, já os estados recebem 22%, e o governo federal [fica] com o restante”.

O Estado do Paraná, ajuíza Spiandorello,

destina 5% para atender [...] Unidades de Conservação e de Proteção Ambiental, [...] o incentivo é concreto e foi instituído pelo Estado do Paraná [que] teve um efeito notável e deveria ser ampliado. Atualmente o Estado do Paraná que tem ICMS Ecológico, sendo que Minas Gerais, São Paulo, Rondônia, Amapá, Rio Grande do Sul, Mato Grosso, Pernambuco e Tocantins estão em vista de aderirem também (2012, APÊNDICE A).

Dentre as necessidades mais imprescindíveis dos municípios, estão: o trânsito e a saúde pública, o estacionamento, a circulação, a sinalização, os regulamentos sanitários municipais, a educação, a segurança, o lazer, o meio ambiente, etc. A receita arrecadada pelos municípios é insuficiente para atender às obrigações instituídas pela Carta Maior, sendo necessária uma redistribuição maior dos impostos, conforme Gremelmaier acentua:

É uma discussão que vai muito além do município e trabalhar melhor o pacto federativo da redistribuição dos recursos que são enviados para o município e que hoje são os que menos recebem e os que têm mais necessidade (2012, APÊNDICE A).

Conforme o artigo 156, incisos I, II, III da Constituição Federal de 1988, compete aos municípios instituir impostos sobre:

I – Propriedade predial e territorial urbana; II – transmissão *inter vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos de aquisição; III – serviços de qualquer natureza (BRASIL, 2011, p. 125).

Spiandorello (2012, APÊNDICE A), referindo-se a Caxias do Sul, sustenta que “dados oficiais fornecidos pelo IBGE temos hoje em Caxias, 445 mil habitantes. Mas o movimento que se processa em Caxias diariamente gira em torno de 500 mil habitantes”. A vinda de pessoas de outras localidades a este município se intensifica, surgindo concentrações de migrantes vivendo nos arredores da cidade, sem a infraestrutura necessária para uma vida digna, formando cinturões de pobreza nas periferias.

Gremelmaier atesta que

o ponto fundamental é um pouco mais grave, principalmente nos municípios maiores, como é o caso de Caxias, que recebe, aproximadamente, 600 pessoas por mês de outras cidades e que hoje tem que fazer um milagre para oferecer saneamento, água, educação, cultura, lazer para todas essas pessoas que vêm de outras cidades em busca de qualidade de vida em Caxias do Sul (2012, APÊNDICE A).

A cidade de Caxias do Sul conta 137 anos desde a chegada dos primeiros imigrantes em 1875. No entender de Spiandorello (2012, APÊNDICE A), “somos o segundo polo metal-mecânico do País”, mas vem realizando ações muito tímidas, referentes à preservação do meio ambiente. Tal fato se denota nas ações que a Secretaria do Meio Ambiente municipal vem realizando:

A Secretaria tem alguns vieses de atuação perante a estrutura do estado; três questões: uma é sobre a questão técnica, controle, fiscalização, [pois] busca legalizar questões no meio ambiente e também manter o meio ambiente no que prevê a lei. Outro viés é a questão ambiental que é importante e porque com várias ações de educação focando bastante a questão dos jogos da escola, acho que isso vai levar [a] uma conscientização futura e mesmo os trabalhos perante a preservação, [no sentido] de orientar como separar o lixo, como é a água e os próprios parques que tem a cidade é o próprio trabalho que a Secretaria faz e que envolve o tema do ambiente: a questão do calendário ecológico, do lixo ambiental. São todas ações que faz para conscientizar as pessoas (PISTORELO, 2012, APÊNDICE A).

Com o atual crescimento do município são necessárias ações concretas e eficazes, como, por exemplo, dar destinação ao descarte de resíduos com aproveitamento em forma de reciclagem. Zechim afirma que

o PP tem que induzir e ser o grande condutor de mostrar à comunidade a forma correta de se fazer. Eu acho que o PP fez um grande investimento quando colocou os contêineres. O sistema de “containerização”, na cidade, gerou a oferta de lixo seletivo, aumentou muito mais do que foi disponibilizado em contêiner de lixo orgânico e outro de lixo seletivo. Acredito que o PP hoje tem que priorizar políticas que, em primeiro lugar, privilegiem o meio ambiente; segundo, tem que investir na Educação Ambiental que significa preservar aquilo que existe e investir em atividades ou em campos em que as pessoas possam descartar os seus resíduos de forma adequada. Eu vou dar outro exemplo: recentemente, a Codeca instalou aqui um Ecoponto. O que é o Ecoponto? É justamente [para que] as pessoas tenham um lugar público onde possam levar a sua geladeira velha, o seu fogão velho, o seu sofá que não usa mais em casa (2012, APÊNDICE A)..

Portanto, o município, através de seus gestores, vem realizando ações referentes ao meio ambiente em termos de conscientização ambiental em nível escolar e coleta de lixo seletivo, mas os problemas são maiores e têm diferentes dimensões, tais como: a demográfica, a econômica e a tecnológica, e os serviços relativos a esse progresso impactam no ambiente urbano no que se refere à urbanização, à ocupação dos espaços, à estrutura em geral, aos serviços públicos e privados. Spiandorello (2012, APÊNDICE A), elucida: “Uma questão que está no

encargo da Prefeitura [é] que todo o saneamento dos rios, toda questão da despoluição dos rios, a questão ambiental, a preservação do verde, tudo isso foi feito na base de empréstimos.”

Nesse patamar surge a questão do lixo industrial, dos produtos químicos sendo lançados nos rios e em seus afluentes, e, conforme Zechim (2012, APÊNDICE A), “as empresas têm que ter a responsabilidade de dar o destino correto aos seus efluentes, seus detritos industriais, seu lixo, etc.”

Em contrapartida, o ex-prefeito Sartori (2012, APÊNDICE A) salienta que “não há previsão legal neste sentido, sendo obrigação da pessoa jurídica dar destinação correta aos resíduos que produz, muito embora haja preocupação do Poder Público pela destinação desses resíduos”.

A competência administrativa dos municípios é maior, e a competência de tributar é menor. Para Spiandorello (2012, APÊNDICE A), “se o governo federal não fizer uma reforma nesse aspecto, uma reforma da tributação, concedendo aos municípios maior valor, sendo que ele tem que ter um percentual maior, aí está o problema da arrecadação” de impostos, que não poderá atender às demandas do município.

Os administradores municipais de serviços públicos e privados e as pessoas físicas, se recebessem incentivo tributário, através do retorno da carga tributária arrecadada, seriam estimuladas a buscar crescimento econômico e humano e a preservação do meio ambiente. Nesse sentido, se forem oferecidos incentivos fiscais para os contribuintes, teríamos um maior desenvolvimento econômico e também humano, o que propiciaria vida digna a um número mais elevado de pessoas.

Quanto a isso, assim se expressa Buffon:

Seria muito bom e, com certeza, um incentivo, pois já pagamos corretamente, trabalhamos da melhor maneira possível e sempre que se é incentivado, acaba-se querendo que as pessoas sejam melhores, sendo que quanto maior é o retorno, maior é a aplicação (2012, APÊNDICE A).

Na atual legislação, os governantes municipais, para solucionarem seus problemas locais, têm que se valer de empréstimos, como, por exemplo, para a construção do Faxinal (uma represa de água) de Caxias do Sul. Nesse cenário, de acordo com Spiandorello (2012, APÊNDICE A), “está sendo feito um investimento no

município, só que ocorre o seguinte: o custo maior são os juros altos”. Em vista disso, é preciso que haja mudanças na legislação.

Devido à complexidade do assunto, as leis devem ser mais objetivas, devem propiciar o entendimento para que ocorra a aplicabilidade, conforme refere Buffon:

Existem muitas leis e pouco controle. Poderia ter menos leis e mais controle, pois se percebe que as leis não foram escritas por pessoas normais, pois parece que fazem de uma forma para não se entender e [há] furos na lei para você poder não cumprir. Às vezes, cumprir a lei fica muito complicado pela complexidade e a falta de objetividade. Se nós tivéssemos menos leis e mais controle, criar as coisas e checar se elas estão sendo benfeitas ou se não estão sendo benfeitas, imediatamente, temos que praticar uma ação para corrigir, e [há] a questão de leis muito antigas que são aplicadas hoje, em tempos modernos (2012, APÊNDICE A).

A infraestrutura do Município de Caxias do Sul exige que o Código Tributário Municipal (CTM) seja reavaliado consoante o pacto federativo. O código atual não prevê nenhuma forma de incentivo ou redução de impostos a atividades que visem à preservação do meio ambiente, referentemente às Áreas de Preservação Ambiental (APAs). Portanto, é necessário, de acordo com Randon (2012, APÊNDICE A), “inovar projetos da área de meio ambiente, de iniciativa das empresas ou associações, através de parte do IPTU: uma parte é o empresário ou a ONG que subsidia, e outra parte do município, através da renúncia fiscal”.

Atualmente, no Município de Caxias do Sul, é cobrado o IPTU dos proprietários das áreas de preservação ambiental, mas não existe nenhuma exigência por parte dos contribuintes para a preservação dessas áreas. Em depoimento, Rocha (2012, APÊNDICE A), explicou: “Estamos providenciando legislação pertinente à isenção dessas Áreas de Preservação Permanente que hoje temos no município.”

Com o alargamento do perímetro urbano, proprietários de terras rurais tornam-se parte do perímetro urbano. Com isso, ocorre mudança na arrecadação, que passa de ITR, de competência da União, para IPTU, competência dos Municípios, alterando a base de cálculo do valor fundiário para valor venal da propriedade, que se concentra em propriedades sem utilização econômica e que são de conservação ambiental.

Rocha lembra:

Galópolis [...] está dentro do perímetro urbano; estamos cobrando IPTU desses proprietários que não utilizam esta área comercialmente, pois a

mesma não tem condições de aproveitamento para nada e tem que preservar, e não tem outra forma, e nós estamos cobrando IPTU daquela área (2012, APÊNDICE A).

Segundo o inciso I do artigo 2º do Estatuto da Cidade, Lei 10.257, de 10 de julho de 2001, que regulamenta o artigo 182 da Constituição Federal de 1988, a propriedade urbana tem que cumprir sua função social, atendendo o seguinte:

Art. 2º. A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

I – garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações (BRASIL, 2001, s.p).

O artigo 7º do Estatuto da Cidade reza que na propriedade urbana que não estiver cumprindo sua função social, o município procederá à aplicação do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) progressivo. Mas proprietários de APAs em Caxias do Sul, insatisfeitos com a progressividade do IPTU, entraram com ação no Judiciário para reverter a situação, conforme explica Rocha:

O IPTU progressivo estava previsto na legislação anterior que visava forçar quem tinha uma área grande territorial a atender o fim social da terra, ou seja, a função social estabelecida na Constituição Federal. O que nos faríamos? Quando a área era maior, nós iríamos progredindo o IPTU. Isso nos deu uma dor de cabeça judicial. Em 2010 elaboramos uma nova lei do IPTU e descaracterizamos o IPTU progressivo. Hoje cobramos o IPTU pelo valor da área, um percentual progressivo pelo valor. As áreas territoriais, hoje, conforme o valor da área, há um índice de cobrança de IPTU, [...]. Terminamos com as ações referentes ao IPTU progressivo e estabelecemos: quem tem uma área grande dá um IPTU muito alto e [que] faça o parcelamento da área e que possa desenvolver a finalidade social (2012, APÊNDICE A).

Percebe-se que, num dado momento, o poder tributante desonera do IPTU progressivo grandes proprietários de terras ociosas para futura especulação imobiliária e não cogita acerca desta questão: de que forma preservar essas áreas permanentes se são oferecidas penúrias, na forma de isenção, aos proprietários aposentados? Além do mais, esse (ente estatal) é a favor de que seja aplicado o retorno da arrecadação tributária, como disse o depoente:

A gente vê com bons olhos hoje toda essa campanha que se faz em torno da preservação do meio ambiente e, logicamente, nós temos interesse em

fazer uma tributação ambiental se nós pudéssemos fazer uma destinação como incentivo à preservação do meio ambiente. É lógico que dentro de tudo isso aí, nós estamos hoje trabalhando com poucas isenções. O município tem uma lei que isenta os aposentados e, fora disso, nós não temos mais nada (ROCHA, 2012, APÊNDICE A).

O Município de Caxias faz redução na base de cálculo do IPTU para contribuintes que residem em bacias de captação de água, sendo proibida a utilização do solo para fins comerciais. Sobre isso, Rocha acentua:

Nas áreas de captação de água, existe uma proibição de utilização, mas não existe isenção. A gente faz uma redução no índice do cálculo do IPTU e aplicamos essa redução. O contribuinte paga IPTU, mas ele tem uma limitação de utilização do solo, por estar em área de preservação de águas. O contribuinte não dispõe totalmente daquela área. A cobrança do IPTU naquela área tem uma classificação diferenciada, mas acho que mesmo em tributação a aplicação de parte do tributo deve ser [para] se criar algumas ferramentas e que possamos ter uma margem de aplicação nas Áreas de Preservação Permanente (2012, APÊNDICE A).

Em contrapartida, a lei tributária não esclarece quais são as limitações que os contribuintes, situados nessas áreas de bacias de captação de águas, devem respeitar. Portanto a lei tributária municipal, nesse aspecto, é omissa, e os contribuintes não realizam nenhuma ação de preservação ou conservação do solo ou das águas no local em que sua casa está inserida, ou seja, acima dos lençóis freáticos de água que abastecem a cidade de Caxias do Sul.

O Poder Municipal, ao proporcionar aos contribuintes (tanto às pessoas físicas como às jurídicas), isenções em forma de benefício fiscal, estimularia a preservação e a conservação das pequenas e grandes propriedades e a abertura de novos investimentos. Consoante declara Buffon,

aplicaríamos, com certeza, pois para Caxias do Sul seria muito interessante, porque somos um polo metal-mecânico e temos muito para desenvolver. Nossa indústria cresceria cada vez mais e assim teríamos um desenvolvimento em termos econômicos e humanos e a preservação do meio ambiente (2012, APÊNDICE A).

Nesse sentido, os incentivos podem ser também para quem trabalha na agricultura. Atualmente, o Poder Público caxiense tem em seu Código Tributário Municipal (CTM) a Lei Complementar 12, de 28 de dezembro de 1994, que traduz, na prática, a isenção para proprietários que possuem área superior a 1 hectare e que realizam exploração agrícola, como se lê:

Art. 22. Desde que cumpridas as exigências da legislação, fica isento do imposto o bem imóvel:

[...]

VI – com área superior a um (1) hectare, que comprovadamente se destine à exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal ou agroindustrial (BRASIL, 1994, s.p).

A propriedade de Antônio Rossi está situada no perímetro urbano e compreende uma área de 24 hectares; portanto ele teria que pagar IPTU, mas cumprindo a exigência do CTM, a mesma se enquadra nos termos da isenção municipal. Porém, conforme o art. 21 do Decreto 8.473, de 29 de novembro de 1995, o dono desse tipo de propriedade tem que cumprir certas exigências, tais como:

Art. 21. Os pedidos de isenção previstos nos incisos I a VI do artigo 22 da Lei Complementar nº 12, de 28 de dezembro de 1994 (Código Tributário do Município), deverão ser efetuados até 31 de outubro, para concessão do benefício a partir do exercício subsequente, devendo ser renovados de quatro em quatro anos, a contar da primeira solicitação (BRASIL, 1995, s.p).

Na propriedade de Rossi, tudo o que é produzido atende aos requisitos da agricultura orgânica. Quanto a isso, Rossi (2013, APÊNDICE A) assevera: “Tudo o que produzimos na nossa propriedade é orgânico, como: uvas *in natura* e sucos, tubérculos, hortaliças, feijões, tomate, cebola, milho, etc.” Importante salientar que os produtos lá cultivados, de acordo com depoimento de Rossi (2013, APÊNDICE A), “utilizamos fertilizantes ecológicos”.

Disse ele que os fertilizantes utilizados na agricultura ecológica são fabricados com base no insumo de mamona, que é produzido no interior de São Paulo, o que encarece o custo do produto, além do que também é computado, no preço, o valor do frete:

Compramos os fertilizantes ecológicos junto com outros agricultores de Caxias do Sul e de Antônio Prado, devido ao custo do produto e do transporte. Por exemplo, o farelo de mamona que é fabricado no interior de São Paulo é um produto bom para ser usado na agricultura orgânica, pois tem vários minerais. O farelo de mamona não seria tão caro, o que encarece é o frete cobrado e os impostos, como, por exemplo, o ICMS, ou seja, para cada tonelada de farelo de mamona pago R\$ 800,00 fora o frete que de São Paulo a Caxias tem um custo de R\$ 400,00. Se compro duas [toneladas], o frete dobra (ROSSI, 2013, APÊNDICE A).

Existem outros tipos de fertilizante como: “os compostos de resíduos de frutas, como da uva e da maçã que são fabricados na cidade de Fagundes Varela, e

cujo custo corresponde à metade daquele que é praticado no insumo de mamona, mas não é tão eficiente”, afirmou Rossi (2013, APÊNDICE A). Rossi entende que

o farelo de mamona é muito utilizado na cultura da batata inglesa, pois, num período de três meses, já dá para comercializar o produto. Utilizamos bastante insumo de mamona porque ele age como repelente de insetos principalmente no cultivo da batata inglesa. Ela se desenvolve embaixo do solo, sendo necessário ter um solo bem-estruturado para se ter qualidade no produto, pois, nesse local, se concentram muitos insetos, principalmente no verão, onde eles se proliferam rapidamente. O insumo de mamona não mata o inseto, somente age como repelente afastando o mesmo da semente do produto (2013, APÊNDICE A).

O Poder Público beneficia alguns tipos de contribuinte, mas, em contrapartida, oferece muito pouco àqueles que produzem o alimento de todo dia, ou seja, o alimento que nos possibilita levar uma vida saudável com uma alimentação sem agrotóxicos, conforme ensina Rossi:

O que teve por parte do poder público alguns anos atrás era uma assistência técnica com pessoal em nível de informações, mas com incentivo financeiro e fiscal nunca ocorreu. Na parte técnica, era o acompanhamento de agrônomos que orientavam como deveríamos proceder na agricultura orgânica, na época do prefeito Pepe Vargas; já no governo municipal do Sartori, ficou somente no papel (2013, APÊNDICE A).

Em relação ao que é produzido na agricultura orgânica, o governo municipal não se preocupa em dar esclarecimentos acerca de certos produtos, isto é, se são ecológicos ou não, pois o mercado oferece muitos produtos e deles, infelizmente, não se tem o devido conhecimento. Em vista dessa falta, os agricultores têm que se aconselhar e obter informações com determinadas ONGs, que fazem o trabalho do Poder Público, de forma gratuita, em razão da consciência da necessidade de preservar o nosso Planeta para as presentes e futuras gerações. Rossi, em seu depoimento, revela ainda:

Quem nos orientava no procedimento do mesmo na lavoura era o Centro Ecológico que era uma ONG na cidade de Ipê, que foi uma das pioneiras em defender um tipo diferente de agricultura da convencional. Essa ONG não está mais dando assistência, porque é necessário que o município faça um convênio com a ONG e, até o presente momento, não o fez. Mas essa ONG continua dando-nos orientação quando precisamos, para tirar dúvidas de alguns materiais novos que surgem no mercado, ou seja, para averiguar se são orgânicos ou não e se podem ser utilizados, pois não utilizamos nenhum produto sem antes saber a composição do mesmo. Essa ONG não cobra pelos esclarecimentos devido a uma amizade concretizada nos anos de trabalho, mas, em contrapartida, quando eles precisam demonstrar como

se trabalha com produtos orgânicos, não nos opomos em mostrar como realizamos nosso trabalho para que outros venham a aderir a esse tipo de agricultura (ROSSI, APÊNDICE A).

Considerando o que Raul Randon (2012, APÊNDICE A) depôs, precisamos “inovar projetos da área do meio ambiente, de iniciativa das empresas ou associações, através de parte do IPTU: uma parte é o empresário ou ONG que subsidia, e outra parte do município, através da renúncia fiscal”.

Nesse patamar, constata-se que o Poder Público, quando se propõe, faz a legislação funcionar, mas conforme seus interesses, ou seja, cobrando IPTU. Rocha (2012, APÊNDICE A) dá conta de que “não interessa quanto o proprietário tem de propriedades. Hoje cobramos pelo valor da propriedade dentro do índice de valores”.

Isso se refere aos proprietários de grandes glebas de terra dentro do perímetro urbano, enquanto para outros, que sustentam a nossa vida através do alimento de cada dia que produzem, “ofertam” através de isenção que tem que ser renovada de quatro em quatro anos. Se assim não for feito, perderá a isenção e passará a pagar o IPTU pelo valor venal.

Antônio Rossi, com o trabalho que vem realizando, voltado à agricultura orgânica, tem todos os requisitos fundamentais que embasam a proposta desta dissertação, ou seja, o retorno de impostos para contribuintes que aplicariam o valor correspondente à arrecadação de impostos municipais para o desenvolvimento econômico e humano e a preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado. Ele próprio declara:

Sem dúvida nenhuma, e sua proposta tem base, porque quem trabalha na agricultura como eu, se tivesse incentivos fiscais, outros agricultores teriam motivação. [...] Quem está cuidando da casa (Planeta), cuidando da água, do alimento? Quem suja a casa tem que pagar para manter a casa limpa. Seria interessante o governo olhar nesse sentido para termos uma agricultura voltada à qualidade de vida. Para quem trabalha com esse tipo de agricultura ecológica precisa ser mais incentivado. Hoje somos tratados pelos governantes como os outros agricultores convencionais, ou seja, nós produzimos com qualidade de vida, sem os produtos químicos convencionais e pagamos o mesmo preço dos outros agricultores, tais como: insumo, combustível, frete, etc. Eu continuo na agricultura ecológica porque tenho consciência e coragem como alguns outros agricultores (2013, APÊNDICE A).

A legislação brasileira é extensa, mas deixa lacunas, e suas interpretações são diversas. Além disso, tudo presenciamos, atualmente, legisladores sendo processados por corrupção, desvio de verbas públicas, etc. Conforme Freitas (2011,

p. 210), existem quatro tipos de vícios políticos que conspiram contra a sustentabilidade, na opinião desse autor: “O patrimonialismo, o tráfico de influências, o omissivismo e o mercenarismo”. Nesse cenário, ele advoga que

os vícios políticos são condicionamentos psíquicos e morais que fazem o homem ser o devorador do homem, num canibalismo frenético. Tais vícios, reiterados ao longo dos tempos, consomem [uma] espécie de lobotomia ética ao animal político, fazendo-o insensível e incapaz de governar os próprios impulsos. O senso moral, presente em cada ser, resulta abafado pelos vícios (2011, p. 207).

E, segundo as palavras de Rossi,

precisamos de leis que se concretizem na prática, e que não fiquem só no papel, pois muitas leis não são efetivadas, e outras não são cumpridas por parte de quem faz as leis. Deveria, sim, haver uma fiscalização para que os governantes cumprissem as leis que eles mesmos fazem, ou seja, há corrupção, desvio de dinheiro arrecado dos impostos, que deveria ser aplicado na saúde, no trabalho, na agricultura limpa, o que viria a repercutir numa qualidade de vida melhor para as pessoas e também para os animais e para todos os seres vivos (2013, APÊNDICE A7).

Conforme Torres (1989, p. 167), “a extrafiscalidade é uma forma de intervenção estatal na economia, deixando-se absorver pela fiscalidade. Constitui a dimensão finalista do tributo”. Assim, a legislação tributária diz que a obrigação de arrecadar impostos dos contribuintes é um dever embasado na função social do tributo, ou seja, para a saúde, a educação, o trabalho, etc. Em contrapartida, o CTN especifica que o tributo é determinado pelo fato gerador da respectiva obrigação tributária, sendo irrelevante a destinação legal da arrecadação, conforme o artigo 4º, inciso II do CTN.

Portanto, o arsenal jurídico brasileiro tributário da a nós, brasileiros, todas as ferramentas legais para a aplicabilidade dos tributos em sua real função arrecadatória, entretanto através do inciso II do artigo 4º do CTN, (CARRAZZA 2011b), a destinação da arrecadação é irrelevante para a determinação da natureza jurídica do tributo.

Com o cumprimento da função social dos tributos o Estado oportunizaria vida digna para as presentes e as futuras gerações. Assim, o que nós brasileiros precisamos é de políticos que tenham o dever de aplicar os recursos arrecadados dos contribuintes através de impostos no desenvolvimento econômico e humano para a preservação dos recursos naturais.

Conforme Grau (1990, p. 18), “em se tratando de políticas públicas, no sentido de atuação do Estado para intervir na ordem social, a extrafiscalidade é de suma importância”. É por meio dela que o Estado poderá utilizar o tributo para intervir na economia, estimulando ou desestimulando condutas dos contribuintes e propondo benefícios fiscais, conforme é o objeto deste estudo, ou seja, de impostos municipais como forma de garantir o desenvolvimento sustentável. Nesse aspecto, o IPTU é a forma viável mais concreta que possibilita a utilização do imposto como instrumento para garantir e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Portanto, resta a nós, brasileiros, acreditar em nossas leis conforme determina a Carta Magna, porque o direito nos favorece a partir do momento em que temos a consciência de votar e fiscalizar nossos políticos para que cumpram a ordem magistral de 1988 em sentido *stricto*, de que as normas saiam do papel figurativo e sejam aplicadas em igualdade para todos. Temos uma legislação tributária que nos oportuniza pagar tributos com dignidade, mas o que falta é honestidade por parte dos entes públicos dos poderes Legislativo e Executivo em cumprir a função social da arrecadação de impostos.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho analisou a revalorização da natureza através da sociologia ambiental, em uma abordagem que identifica as causas que propuseram e deram origem à crise ambiental no sistema institucional e a sua transformação como condição necessária para o enfrentamento da degradação ambiental. Reconheceu como principais elementos desse sistema institucional: a cultura, a ciência, a tecnologia, o Estado moderno, a economia capitalista e o processo de industrialização.

As instituições não só representam as regras do jogo social, como também são definidas e redefinidas socialmente numa correlação de forças sociais. As instituições têm materializado, em seus estatutos e operações, premissas contraditórias que, no caso da sociedade capitalista, tendem a se reproduzir dinamicamente e, assim, reproduzem as desigualdades inerentes que se acumulam e germinam entre seus pares.

A modernidade reflexiva dissolve as referências da sociedade industrial, e novos procedimentos se fazem necessários. O conviver em grupos aboliu a experiência de viver uma vida isolada; acarretou a individualização dos seres humanos e fez nascer a sociedade globalizada que emerge de inseguranças e novas possibilidades, novos riscos, novas exigências, novas liberdades, caracterizada por contradições e conflitos humanos, econômicos e ambientais.

O modelo urbano e industrial atual depende, exclusivamente, de recursos naturais, e sua escassez, devido à sua natureza limitada, está ocasionando um resfriamento da economia mundial; com isso, tem forçado empresários e políticos a pensarem em novos modelos para a concretização de processos produtivos, sendo que a natureza interage na sociedade, nas relações que são construídas entre os

homens e a natureza, porque a natureza está no homem tanto quanto o homem está na natureza.

O fato de estarmos lidando com recursos que são escassos para a humanidade, faz com que as práticas mais valorizadas sejam aquelas direcionadas a uma administração desses recursos de modo que garantam a reprodução do modelo e que também sejam portadores de sustentabilidade socioambiental.

A sociedade de risco, cuja missão é se tornar sustentável sendo o caminho viável da nova sociedade urbana e industrial. Sua permanência depende da administração que as pessoas físicas e jurídicas farão para sobreviver na crise ambiental, com os meios de produzir e viver nesse processo de carência de recursos naturais e a forma de gerenciá-los, para que as instituições desenvolvam práticas que estejam comprometidas com a sobrevivência dos seres vivos.

A escassez dos recursos naturais não é um fenômeno tão-somente do nosso tempo, posto que ela ocorreu em vários momentos da história dos homens em que um novo sentido e uma função de relação entre eles se tornou determinante para ordenar as ações sociais. Com o desenvolvimento das sociedades, surgiram novos desafios, que proporcionaram o surgimento de novos modelos de economia e política e também novos conceitos de natureza, não como algo isolado do homem, mas com o significado de que ela faz parte dessa relação.

A atuação do homem sobre o meio ambiente nem sempre foi caracterizada pelos necessários cuidados com a sua proteção e preservação. Comportamento esse que, aliado à busca do progresso a qualquer custo, ensejou uma contínua degradação da natureza, e as consequências advindas de tal conduta ocasionaram a poluição do ar, das águas, do solo, a depleção da camada de ozônio, a formação de desertos, o aumento de doenças provocadas pela falta de um adequado saneamento básico, entre outros. Estes são alguns exemplos da falta de cuidado com a natureza.

As pessoas procuram se apropriar dos recursos naturais considerando-os ilimitados e como se estivessem inteiramente colocados à sua disposição. O uso indiscriminado dos recursos naturais ensejou externalidades negativas, que passaram a afetar sua sobrevivência, com a ideia de que o processo de desenvolvimento deve atender às necessidades do presente sem comprometer a possibilidade de as gerações futuras satisfazerem as suas próprias necessidades.

Nessa seara, funda-se o desenvolvimento sustentável como forma adotada por diversos países para a proteção e preservação ambientais.

O Poder Público, através de sistemas normativos e de regulação das atividades econômicas, tem o dever de atuar para garantir a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais. Assim sendo, o tributo que constitui a principal fonte de receita pública utilizada pelo Estado, é um excelente instrumento de indução do comportamento dos sujeitos passivos, cumprindo, desse modo, a função extrafiscal.

O desenvolvimento sustentável, como está detalhado no artigo 170, inciso VI, da Constituição brasileira de 1988, surge como resposta a essa demanda e, para garanti-lo, o Estado deve interferir no domínio econômico, valendo-se de mecanismos de indução, como, por exemplo, a extrafiscalidade tributária para obter comportamentos ambientais ecologicamente equilibrados.

A Constituição Federal de 1988 possibilita o uso do Direito Tributário para a consecução de políticas públicas necessárias ao desenvolvimento. A interação entre o Direito Ambiental e o Direito Tributário tem a possibilidade de concretizar um desenvolvimento econômico sustentável, fazendo com que o Direito cumpra um novo papel, qual seja, o de instrumento de segurança nas relações sociais, sendo empregado para conduzir a sociedade na salvaguarda dos recursos naturais, com o fito de atingir os desenvolvimentos humano e econômico e a preservação ambiental.

As experiências acerca da tributação ambiental no Brasil estão em fase de implementação, especialmente através das espécies tributárias como é o caso dos impostos: IPTU, ITR, IR, IPI e ICMS. O sucesso do ICMS Ecológico no Estado do Paraná se estende a outras Unidades da Federação, tais como: Minas Gerais, São Paulo, Rio Grande do Sul, etc., nas quais a legislação já existe ou está em fase de discussão, para ser no futuro adotada.

A transferência de parcela do ICMS, segundo critérios ecológicos, aos municípios, representa um redimensionamento de valores em primeiro lugar, porque tal política altera o montante de verbas orçamentárias a ser recebido de cada município, beneficiando os que contribuem com a melhoria da qualidade de vida da população e, em segundo lugar, a defesa de tal política resulta numa nova forma de compreender os valores que pautam o desenvolvimento local.

Assim, não apenas o incremento de indústrias poluentes traz ganhos financeiros para os municípios, mas a preservação de áreas verdes. A construção de redes de esgoto, escolas e hospitais também passa a ser sinônimo de aumento da receita e desenvolvimento.

A Constituição da República, em seu artigo 225, diz que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado como garantia à sadia qualidade de vida, como obrigação do Poder Público e de toda a sociedade de preservá-lo para as presentes e futuras gerações. É um bem intergeracional que constitui um pressuposto essencial para a dignidade da pessoa humana como condição vital das espécies.

Igualmente, estatui ser a defesa do meio ambiente princípio geral da atividade econômica, conforme artigo 170, inciso VI, da CF, que, no contexto, impõe a utilização de instrumentos tributários para o alcance de finalidades afinadas com a ideia de geração de recursos para custeio de serviços públicos de natureza ambiental e mudança de comportamento dos contribuintes para a preservação do meio ambiente.

As políticas ambientais devem se valer dos instrumentos tributários e econômico-financeiros, com o objetivo de incentivar a observância de seus princípios e preceitos no âmbito da prevenção e, para reverter o quadro de degradação ambiental em escala global, é perfilar as ações com a lógica do Princípio do Poluidor-Pagador, baseada na imposição de ônus ao poluidor e ao que degrada como desestímulo.

A legislação ambiental brasileira tem um cunho repressivo, mas, mesmo assim, devem ser introduzidas técnicas de incentivo, com o controle ativo (Poder de Polícia administrativo), favorecer as ações benéficas e desfavorecer as ações nocivas ao meio ambiente. Os estímulos e incentivos tributários e econômicos, em geral, são anteriores ou concomitantes à degradação ambiental e, desse modo, isso será menos oneroso do que corrigi-los posteriormente.

A tributação ambiental pode ser utilizada como instrumento de política pública ambiental, pois o aparato jurídico existente no Brasil dispensa a realização de reformas constitucionais e tributárias, uma vez que a mesma já se encontra albergada pela Constituição Federal. Cabe à sociedade e aos legisladores darem a ela uma nova leitura e, principalmente, colocar em prática os princípios que

compõem seu sistema, sem criar um novo tributo. O advogado ICMS Ecológico, em alguns estados brasileiros, demonstra, por si mesmo, sua viabilidade.

Estado e sociedade, unidos em busca dos desenvolvimentos econômico e humano e do meio ambiente sustentável, têm todas as condições legais para serem os protagonistas de uma nova história, de uma nova página onde sejam traçados os fundamentos de uma vida digna e com qualidade aos que hoje vivem e àqueles que amanhã virão.



REFERÊNCIAS

ABRANCHES, Sergio. O insustentável minibalismo dos encontros globais. **Scientific American**, Brasil, n. 48, out. 2012. Ed. Especial Ambiente. p. 7-13

AMATUCCI, Andrea. Comércio internacional e tributação. In: TÔRRES, Heleno Taveira (Org.). **Direito Tributário Ambiental**. São Paulo: Malheiros, 2005. p. 61.

ATALIBA, Geraldo. **Instituições de Direito Público e República**. São Paulo: [s.n.], 1984. Mimeografado.

BALEEIRO, Aliomar. **Uma introdução à Ciência das Finanças e a Política Fiscal**. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1964.

_____. **Limitações constitucionais ao poder de tributar**. Rio de Janeiro: Forense, 1977.

BARBOSA, Rui. Ministério da Fazenda. Relatórios do Ministro da Fazenda. In: _____. **Obras completas**. Disponível em: <www.casaruibarbosa.gov.br>. Acesso em: 23 jul. 2012.

BASTOS, Celso Ribeiro. **Curso de direito constitucional**. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 1999.

BORGES, José Souto Maior. **Lançamento tributário**. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 1999.

BRASIL. Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF: 1981.

BRASIL. Lei 10.165, de 27 de dezembro de 2000. Altera a Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF: 2000.

BRASIL. **Código Tributário Nacional**. Colab. de Antonio Luiz de Toledo Pinto, Márcia Cristina Vaz dos S. Windt e Livia Céspedes. 16. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Colab. de Antônio Luiz de Toledo Pinto, Márcia Cristina Vaz dos S. Windt e Livia Céspedes. 45. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

BRASIL. Lei 11.038, de 14 de novembro de 1997. Dispõe sobre a parcela do produto da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) pertencente aos municípios. **Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul**. 1997. Disponível em: <www.al.rs.gov.br/legis>. Acesso em: 20 out. 2012.

BRASIL. Constituição do Estado do Paraná. **Diário Oficial da União** n. 3.116, de 5 de outubro de 1989. Disponível em: <<http://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao>>. Acesso em: 14 out. 2012.

BRASIL. **Estatuto da Cidade**. Lei 10.257/2001. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10257.htm>. Acesso em: 23 jan. 2012.

BRASIL. **Lei Complementar 12**, de 28 de dezembro de 1994. Dispõe sobre o Código Tributário Municipal do Município de Caxias do Sul. Disponível em: <<http://www.caxias.rs.gov.br/receita/lei.php>>. Acesso em: 10 maio 2013.

BRASIL. **Decreto 8.473**, de 29 de novembro de 1995. Regulamenta o Código Tributário Municipal e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.caxias.rs.gov.br/receita/lei.php>>. Acesso em: 10 maio 2013.

BECK, Ulrich. **Sociedade de risco**: rumo a uma outra modernidade. Trad. de Sebastião Nascimento. São Paulo: Ed. 34, 2010.

_____. A reinvenção da política: rumo a uma teoria da modernização reflexiva. In: BECK, Ulrich; GIDDENS, Anthony; LASH, Scott. **Modernização reflexiva**: política, tradição e estética na ordem social. São Paulo: Edunesp, 1997. p. 31-71.

BRUGGER, Paula. **Educação ou adestramento ambiental**. Florianópolis: Letras Contemporâneas, 1994. (Coleção Teses).

BUFFON, Fabiana. Diretora de Qualidade da viação Santa Tereza de Caxias do Sul (VISATE). Entrevista concedida à Lorena Fátima Bonetto, em 15 de junho de 2012.

CALDEIRA, Ken. O grande experimento do clima. **Scientific American**, Brasil, n. 125, out. 2012. Ed. Especial. P.68-73.

CAPRA, Fritjot. **As conexões ocultas**: ciência para uma vida sustentável. São Paulo: Cultrix, 2002.

CARRAZZA, Roque Antonio. **Curso de Direito Constitucional Tributário**. 20. ed. São Paulo: Malheiros, 2011a.

_____. **O sistema constitucional tributário brasileiro e o princípio da dignidade da pessoa humana**. Brasília: Instituto Brasiliense de Direito Público, 2011b.

CASSONE, Vittorio. **Direito Tributário**. São Paulo: Atlas, 2006.

CHEMIM, Beatris Francisca. **Manual da Univates para trabalhos acadêmicos**. 2. ed. Lajeado: Univates, 2010.

COSTA, Regina H. **Apontamentos sobre a tributação ambiental no Brasil**. São Paulo: Malheiros, 2005.

CUNHA, Sandra. **O ambiente na sociologia: a emergência da nova ecologia humana**. 2004. Disponível em: <<http://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/2.5/pt/legalcodex>>. Acesso em: 14 fev. 2012.

DECLARAÇÃO do Rio de Janeiro sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento. 1992. Disponível em: <www.silex.com.br>. Acesso em: 21 set. 2011.

DENARI, Zelmo. **Curso de Direito Tributário**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

DERANI, Cristiane. **Direito Ambiental Econômico**. São Paulo: M. Limonad, 2008.

ELIAS, Norberto. **Sociedade dos indivíduos**. Trad. de Vera Ribeiro. Rev. téc. de Andrea Daher. Rio de Janeiro: Zahar, 1998.

_____. **Sobre o tempo**. Trad. de Vera Ribeiro. Rev. téc. de Renato Janine Ribeiro. Org. de Michael Schröter. Rio de Janeiro: Zahar, 1994.

FLORIT, Luciano Felix. **O lugar da natureza na teoria sociológica contemporânea**. 2000. Disponível em: <<http://www.lume.ufrgs.br>>. Acesso em: 25 fev. 2012.

FOLEY, Jonathan. Limites para um planeta sustentável. **Scientific American**, Brasil, n. 48, p. 24-29, out. 2012. Ed. Especial Ambiente.

_____. É possível alimentar o mundo sem destruir o Planeta? **Scientific American**, Brasil, n. 48, p. 31-35, out. 2012. Ed. Especial Ambiente.

FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: direito ao futuro**. Belo Horizonte: Fórum, 2011.

GIDDENS, Anthony. **As consequências da modernidade**. Trad. de Raul Fiker. São Paulo: Edunesp, 1991.

_____. **A política da mudança climática**. Trad. de Vera Ribeiro. Rev. téc. de André Piani. Rio de Janeiro: Zahar, 2010.

_____. Risco, confiança, reflexividade. In: BECK, Ulrich; GIDDENS, Anthony; LASH, Scott. **Modernização reflexiva**: política, tradição e estética na ordem social. São Paulo: Edunesp, 1997. p. 207-218.

GOLDEMBERG, José. O exemplo do Brasil. **National Geographic**, Brasil. Planeta Sustentável. São Paulo: Abril, 2012. Edição Especial Energia. p. 26-29.

GRAU, Eros Roberto. A ordem econômica na Constituição de 1988: interpretação e crítica. 14. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1990.

GREMELMAIER, Felipe João. Câmara de Vereadores de Caxias do Sul – RS. Entrevista concedida à Lorena Fátima Bonetto, em 1º de junho de 2012.

HANNIGAN, John H. **Sociologia ambiental**: a formação de uma perspectiva social. Trad. de Clara Fonseca. Lisboa: Instituto Piaget, 1995.

INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ. Disponível em: <<http://www.uc.pr.gov.br>>. Acesso em: 10 out. 2012

JANCZESKI, Célio Armando. **Direito tributário e processo tributário**. Caxias do Sul: Plenum, 2011.

LEFF, Enrique. **Saber ambiental**: sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder. Trad. de Lúcia Mathilde Endlich Orth. 7. ed. Petrópolis: RJ: Vozes, 2009.

_____. **Saber ambiental**: sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder. Trad. De Lúcia Mathilde Endlich Orth. 2. ed. Petrópolis: RJ: Vozes, 2001.

_____. Complexidade, interdisciplinaridade e saber ambiental. In: PHILIPPI JUNIOR, Arlindo. **Interdisciplinaridade em Ciências Ambientais**. São Paulo: Signus, 2000.

MALHOTRA, N. **Pesquisa de marketing**: uma orientação aplicada. 3. ed. Porto Alegre: Bookman, 2001.

MATTAR, F. N. **Pesquisa de marketing**. São Paulo: Atlas, 2001.

MELLO, Celso Antonio Bandeira de. Controle judicial dos atos administrativos. **Revista de Direito Público**, São Paulo: Malheiros, n. 65, 1996.

MIRANDA, Jorge. **Manual de Direito Constitucional**. 2. ed. Coimbra: Coimbra, 1998. t. 4.

ONU. Comissão Mundial de Meio Ambiente. 1987. Disponível em: <<http://www.onu.org.br>>. Acesso em: 18 out. 2012.

ONU. Organização das Nações Unidas. Disponível em: <<http://www.onu.org.br/rio20>>. Acesso em: 13 out. 2012.

PAULSEN, Leandro. **Direito Tributário**: Constituição e Código Tributário à luz da doutrina e da jurisprudência. 13. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

PISTORELO, Nestor. Secretário Municipal do Meio Ambiente de Caxias do Sul – RS. Entrevista concedida à Lorena Fátima Bonetto, em 21 de maio de 2012.

PORTAL DA INFORMAÇÃO. Disponível em: <<http://www.transparencia.rs.gov.br/>>. Acesso em: 20 out. 2012.

RANDON, Raul. Presidente do Conselho de Administração Randon S.A. implementos e participações. Entrevista concedida à Lorena Fátima Bonetto, em 11 de junho de 2012.

ROCHA, Ozório Alcides. Secretaria da Fazenda de Caxias do Sul/RS. Entrevista concedida à Lorena Fátima Bonetto, em 30 de maio de 2012.

ROESCH, Sylvia Maria A. **Projetos de estágio e de pesquisa em administração**: guia para estágios, trabalhos de conclusão, dissertações e estudos de caso. 3. ed. Porto Alegre: Atlas, 2005.

ROGERS, Peter. Preparando-se para enfrentar a crise da água. **Scientific American**, Brasil, n. 48, p. 54-61, out. 2012. Ed. Especial Ambiente.

ROSSI, Antônio. Agricultor em Caxias do Sul – RS. Entrevista concedida à Lorena Fátima Bonetto, em 11 de maio de 2013.

SACHS, Ignacy. **Rumo à ecossocioeconomia**: teoria e prática do desenvolvimento. São Paulo: Cortez, 2007.

SARTORI, José Ivo. Prefeito Municipal de Caxias do Sul, RS. Entrevista concedida à Lorena Fátima Bonetto, em 20 de junho de 2012.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Cia. das Letras, 2000.

SPIANDORELLO, Francisco de Assis. Câmara de Vereadores de Caxias do Sul – RS. Entrevista concedida à Lorena Fátima Bonetto, em 29 de maio de 2012.

TORRES, Ricardo Lobo. **Os direitos humanos e a tributação**: imunidades e isonomia. Rio de Janeiro: Renovar, 1995.

_____. **Os direitos humanos e a tributação**: imunidades e isonomia. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 1989. v. 3.

_____. A política industrial da era Vargas e a constituição de 1988. In: SANTI, Eurico Marcos Diniz. **Curso de Direito Tributário e Finanças Públicas**: do fato à norma, da realidade ao conceito jurídico. 1. ed. 2. tir. São Paulo: Saraiva, 2009. p. 254- 271.

VEIGA, F. N. **Análise dos incentivos econômicos nas políticas públicas para o meio ambiente**: o caso do ICMS ecológico em Minas Gerais. 2000. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento e Agricultura) – CPDA/UFPRJ, Rio de Janeiro, 2000. Disponível em: <<http://imgv2-3.scribdassets.com>>. Acesso em: 16 out. 2012.

VELLOSO, Andrei Pitten. **O princípio da isonomia tributária**: da teoria da igualdade ao controle das desigualdades impositivas. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

VERGOPOULOS, Kostas. **Globalização**: o fim de um ciclo: ensaio sobre a instabilidade de um ciclo. Rio de Janeiro: Contraponto, 2005.

WCED. World Omission on Environment and Development, our Common Future. Oxford: 1987. Disponível em: <www.un-documents.net>. Acesso em: 18 out. 2012.

YOSHIDA, Consuelo Y. M. A efetividade e a eficiência ambiental dos instrumentos econômico-financeiros e tributários: ênfase na prevenção e utilização econômica dos bens ambientais e suas implicações. In: TÔRRES, Heleno T. (Org.). **Direito Tributário Ambiental**. São Paulo: Malheiros, 2005. p. 530-533.

ZECHIM, José Luiz. Diretor presidente da Companhia de Desenvolvimento de Caxias do Sul – RS. Entrevista concedida à Lorena Fátima Bonetto, em 25 de maio de 2012.

ZIMMER, Aloísio Júnior. **Curso de Direito Administrativo**. São Paulo: Método, 2009.

APÊNDICE



APÊNDICE A – Entrevistas

Entrevistado: Antonio Rossi

Agricultor no Município de Caxias do Sul – RS

Data: Dia 11 de maio de 2013

Pergunta: O que levou o senhor a optar pela agricultura orgânica?

Resposta: Isso é uma coisa de consciência que a nossa família dizia que não era uma coisa certa, produzir alimentos com produtos químicos ou fertilizantes convencionais. E, então, num determinado tempo, ouvimos a voz da consciência da sabedoria de nossos pais, e eu e meus irmãos partimos para um trabalho mais digno, mais limpo, ou seja, trabalhar na agricultura orgânica.

Pergunta: Trabalhando na agricultura orgânica, vocês tiveram ou têm algum incentivo por parte do governo municipal?

Resposta: Não, o que teve por parte do poder público alguns anos atrás era uma assistência técnica com pessoal, em nível de informações, mas com incentivo financeiro e fiscal nunca ocorreu. Na parte técnica, era o acompanhamento de agrônomos que orientavam como deveríamos proceder na agricultura orgânica, na época do prefeito Pepe Vargas; já no governo municipal do Sartori, ficou somente no papel.

Pergunta: Quais os tipos de produtos que vocês cultivam organicamente?

Resposta: Tudo o que produzimos na nossa propriedade é orgânico, tais como: uvas in natura e sucos, tubérculos, hortaliças, feijões, tomate, cebola, milho, etc., sendo que, no cultivo, utilizamos fertilizantes ecológicos, que quem nos orientava no procedimento do mesmo na lavoura era o Centro Ecológico que era uma ONG na cidade de Ipê, que foi uma das pioneiras em defender um tipo diferente de agricultura da convencional. Essa ONG não está mais dando assistência, porque é necessário que o município faça um convênio com a ONG e, até o presente momento, não o fez. Mas essa ONG continua dando-nos orientação quando precisamos, para tirar dúvidas de alguns materiais novos que surgem no mercado, ou seja, para averiguar se são orgânicos ou não e se podem ser utilizados, pois não utilizamos nenhum produto sem antes saber a composição do mesmo. Essa ONG não cobra pelos esclarecimentos devido a uma amizade concretizada nos anos de trabalho, mas, em contrapartida, quando eles precisam demonstrar como se trabalha com produtos orgânicos, não nos opomos em mostrar como realizamos nosso trabalho para que outros venham a aderir a esse tipo de agricultura.

Pergunta: Que tipo de fertilizante é utilizado na agricultura orgânica e onde é fabricado o mesmo?

Resposta: Compramos os fertilizantes ecológicos junto com outros agricultores de Caxias do Sul e de Antônio Prado, devido ao custo do produto e do transporte. Por exemplo, o farelo de mamona que é fabricado no interior de São Paulo é um produto

bom para ser usado na agricultura orgânica, pois tem vários minerais. O farelo de mamona não seria tão caro, o que encarece é o frete cobrado e os impostos, como, por exemplo, o ICMS, ou seja, para cada tonelada de farelo de mamona pago R\$ 800,00 fora o frete que de São Paulo a Caxias tem um custo de R\$ 400,00. Se compro duas [toneladas], o frete dobra. O farelo de mamona é muito utilizado na cultura da batata inglesa, pois, num período de três meses, já dá para comercializar o produto. Utilizamos bastante insumo de mamona porque ele age como repelente de insetos principalmente no cultivo da batata inglesa. Ela se desenvolve em baixo do solo, sendo necessário ter um solo bem-estruturado para se ter qualidade no produto, pois, nesse local, se concentram muitos insetos, principalmente no verão onde os eles se proliferam rapidamente. O insumo de mamona não mata o inseto, somente age como repelente afastando o mesmo da semente do produto.

Pergunta: Existe outro tipo de fertilizante ecológico?

Resposta: São os compostos de resíduos de frutas, tais como: de uva, de maçã que são fabricados na cidade de Fagundes Varela, o custo é a metade do insumo de mamona, mas não é tão eficiente.

Pergunta: Por qual motivo o senhor encerrou as atividades na viticultura orgânica?

Resposta: A empresa de viticultura orgânica exige muito investimento e, nesse seguimento, não existem leis que possam dar incentivo ou mesmo o procedimento [acerca] da produção de vinho ecológico. Assim, precisamos contratar enólogos, contador, e o produto, com isso, tem um custo alto e mais os impostos altos, fica difícil a comercialização devido que muitas pessoas não consomem esse tipo de vinho pelo alto preço.

Pergunta: A sua propriedade está dentro do perímetro urbano. E o IPTU para essa área se torna oneroso. De que forma o senhor faz o pagamento do imposto?

Resposta: A propriedade é superior a 1 hectare; assim, de quatro em quatro anos, é requerido o pedido e comprovado que a terra é destinada à exploração agrícola, e, em vez de pagarmos IPTU, pagamos ITR.

Pergunta: O senhor como agricultor aplicaria o retorno da arrecadação de impostos municipais para o desenvolvimento econômico e humano e a preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado?

Resposta: Sem dúvida nenhuma, e sua proposta tem base, porque quem trabalha na agricultura como eu, se tivesse incentivos fiscais, outros agricultores teriam motivação. Por que quem está cuidando da casa (Planeta), cuidando da água, do alimento? Quem suja a casa tem que pagar para manter a casa limpa. Seria interessante o governo olhar nesse sentido para termos uma agricultura voltada à qualidade de vida. Para quem trabalha com esse tipo de agricultura ecológica precisa ser mais incentivado. Hoje somos tratados pelos governantes como os outros agricultores convencionais, ou seja, nós produzimos com qualidade de vida, sem os produtos químicos convencionais e pagamos o mesmo preço dos outros agricultores, tais como: insumo, combustível, frete, etc. Eu continuo na agricultura ecológica porque tenho consciência e coragem como alguns outros agricultores.

Precisamos de leis que se concretizem na prática, e que não fiquem só no papel, pois muitas leis não são efetivadas, e outras não são cumpridas por parte de quem faz as leis. Deveria, sim, haver uma fiscalização para que os governantes cumprissem as leis que eles mesmos fazem, ou seja, há corrupção, desvio de dinheiro arrecado dos impostos, que deveria ser aplicado na saúde, no trabalho, na agricultura limpa, o que viria a repercutir numa qualidade de vida melhor para as pessoas e também para os animais e para todos os seres vivos.



Entrevistada: Fabiana Buffon

Diretora de Qualidade da Direção da Viação Santa Tereza de Caxias do Sul (Visate)

Data: 14 de junho de 2012

Pergunta: *Quais são o perfil e o objetivo da Visate para de Caxias do Sul?*

Resposta: Visate é a empresa que faz o transporte coletivo na cidade de Caxias do Sul e temos exclusividade do serviço e vários compromissos com a cidade e, em especial, o ambiente e a qualidade do serviço. Nós produzimos isso através da nossa Visão e do nosso Negócio. A Visate é uma empresa poluidora [dada a] utilização de óleo diesel nos ônibus, mas nós temos certeza que somos menos poluidores do que um automóvel pelo volume de pessoas que andam em nossos coletivos (ônibus). [...] Hoje, em média, um automóvel transporta duas pessoas, então, ele emite muito mais poluentes para o meio ambiente do que o transporte coletivo que transporta, em média, 40 ou 50 pessoas. Acreditamos que o transporte urbano é uma alternativa interessante para a questão da melhoria do meio ambiente das cidades.

Pergunta: *Como é feito o gerenciamento dos resíduos pela Visate?*

Resposta: Nós temos a nossa coleta seletiva em todos os pontos, locais, e extensões, e o local maior gerador de resíduos é a nossa oficina. Temos um setor de manutenção de frota e [é] lá onde se geram mais [...] vidros, resíduos sujos como óleo diesel, lâmpadas fluorescentes, papel, plástico. Nós temos toda a separação no momento, no local da atividade e, depois, temos uma central onde [são] depositados num contêiner maior conforme o tipo de resíduo e temos contratos com empresas que vêm até aqui, na Visate, e coletam esse resíduo [...] e o destinam corretamente. Nós investimos para que o resíduo gerado pela Visate seja tratado.

Pergunta: *O gerenciamento realizado pela Visate tem participação do Poder Público?*

Resposta: Não temos. Na realidade, somos nós que pagamos a destinação dos resíduos como a coleta de água para lavagem de nossos ônibus. Diariamente temos um reaproveitamento de 90% da água que utilizamos. Nós temos uma estação de tratamento de água, e ela é utilizada em todo o sistema de lavagem, é reaproveitada. Nós também não utilizamos água do Samae, pois temos um poço, reaproveitamos a água, tratamos e não a destinamos para a rua.

Pergunta: *Qual é a percentagem que a Visate paga de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN)?*

Resposta? É alta. Na realidade, a gente até brinca, pois temos que pagar e não questionar. É óbvio, se nós conseguíssemos pagar menos, seria o ideal. Com certeza, [...] a nossa tarifa, a passagem de ônibus, ela seria bem menor se nós pagássemos menos impostos.

Pergunta: *Se tivessem um retorno da arrecadação de impostos para a Visate, vocês aplicariam para a preservação do meio ambiente e para os desenvolvimentos humano e econômico?*

Resposta: Seria muito bom e, com certeza, um incentivo, pois já pagamos corretamente, trabalhamos da melhor maneira possível e sempre que se é incentivado, acaba-se querendo que as pessoas sejam melhores, sendo que quanto maior é o retorno, maior é a aplicação.

Pergunta: *Qual é sua opinião sobre a legislação ambiental?*

Resposta: A legislação é muito complicada... Eu percebo que as leis são criadas e muitas vezes não se tem a infraestrutura. Exigem que a empresa cumpra a destinação correta, porém ela não tem infraestrutura para atender.

Pergunta: *Como deveria ser a legislação ambiental?*

Resposta: Existem muitas leis e pouco controle. Poderia ter menos leis e mais controle, pois se percebe que as leis não foram escritas por pessoas normais, pois parecem que fazem de uma forma para não se entender e [há] furos na lei para você poder não cumprir. Às vezes, cumprir a lei fica muito complicado pela complexidade e a falta de objetividade. Se nós tivéssemos menos leis e mais controle, criar as coisas e checar se elas estão sendo benfeitas ou se não estão sendo benfeitas, imediatamente temos que praticar uma ação para corrigir, e [há] a questão de leis muito antigas que são aplicadas hoje, em tempos modernos.

Pergunta: *No seu ponto de vista, você aplicaria o retorno da carga tributária (impostos municipais) para os desenvolvimentos econômico e humano e para a preservação do meio ambiente, ecologicamente equilibrado, como forma de incentivo para os contribuintes?*

Resposta: Aplicaríamos com certeza, pois para Caxias do Sul seria muito interessante porque somos um polo metal-mecânico e temos muito para desenvolver. Nossa indústria cresceria cada vez mais e assim teríamos um desenvolvimento em termos econômicos e humanos e a preservação do meio ambiente.

Pergunta: *Como você define a infraestrutura da Visate?*

Resposta: A Visate nasceu em 1986. Na época, nos tínhamos 450 funcionários e 104 ônibus e operávamos em 28 linhas. Hoje temos 1.580 funcionários, 334 ônibus e operamos em 82 linhas. Transportamos por dia mais de 160 mil pessoas, realizamos 5.500 viagens por dia. Isso significa: dos bairros ao centro e do centro aos bairros. Consumimos 9 milhões de litros de combustível por ano e por dia 25 mil litros de óleo diesel. E também temos o Complexo Visate, parque administrativo, manutenção, estacionamento de ônibus, central de resíduos, [local de] convivência das pessoas, restaurante, pois o social é importante para o desenvolvimento humano e a preservação do meio ambiente.

Entrevistado: Felipe João Gremelmaier

Vereador e Líder da Bancada do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), da Câmara de Vereadores de Caxias do Sul/RS

Data: 1º de junho de 2012

Pergunta: *Na sua opinião, o meio ambiente, em Caxias do Sul, como se encontra?*

Resposta: Quanto à política municipal do meio ambiente, tenho visto que Caxias tem evoluído muito, principalmente na estruturação de base, na consciência ambiental e na conscientização das crianças. É um trabalho que vem crescendo muito no município e que vem sendo trabalhado pelas nossas escolas, e a gente já percebe uma mudança de hábitos das crianças em relação aos dos adultos. Eu tenho uma convicção muito forte que, em 10 ou 15 anos, a cidade vai ter outra cara em relação ao trato do meio ambiente em virtude desse trabalho que vem sendo feito, de base, que não é de agora e que vai levar algum tempo, mas vai ter uma repercussão nos próximos anos. Outra situação bem pontual eu acredito [ser] a questão de separação e destinação do lixo. É uma questão que tem sobre o meio ambiente muito forte, além de todo o trabalho que é feito com as associações de reciclagem que acabam movimentando a questão da separação do lixo. Hoje, Caxias é uma das cidades que mais separa o lixo orgânico do seletivo, que acaba viabilizando também financeiramente essas famílias que trabalham com a reciclagem.

Também podemos trabalhar a questão da preservação e a própria votação das leis das águas aqui na Câmara de Vereadores, a 5 ou 6 anos atrás, que ajuda e sustenta isso tudo e nos dá a garantia de preservação das bacias de captação do município e o trabalho que a Secretaria do Meio Ambiente vem realizando diretamente através da preservação de algumas áreas, como, por exemplo, o mato Sartori e utilizando ele, inclusive, como uma escola “a céu aberto” para ensinar as crianças a terem um outro ponto de vista de apoio, pois são valores fundamentais. Eu acredito que essas obras todas que o município vem desenvolvendo, nos últimos anos, têm sempre um amparo legal de legislação de todas as questões legalistas da licença ambiental, propiciando que o município também devolva à própria comunidade a reparação daqueles danos que são causados em virtude das obras, o município vem tratando de uma forma muito eficaz isso e vem colaborando com a cidade.

Pergunta: *Qual sua opinião sobre o retorno da arrecadação de impostos municipais em forma de benefícios ou isenção para os contribuintes, para que os mesmos sejam aplicados na forma de desenvolvimentos econômico e humano e para a preservação do meio ambiente?*

Resposta: Eu acho que os três níveis de governo vão ter que começar a ter uma preocupação específica em relação a isso: devolver para a comunidade aquilo que ela mais necessita nos dias de hoje. Acho que é uma discussão que vai muito além do município e trabalhar melhor o pacto federativo da redistribuição dos recursos que são enviados para o município e que hoje são os que menos recebem e os que têm mais necessidade. Eu acredito que tudo passa pela rediscussão do pacto federativo nacional. Se tiver amparo legal e houver uma discussão em cima disso e propiciar que as pessoas trabalhem mais essas questões ambientais é positivo. Os municípios não têm mais condições de aguentar essa carga tributária que está nas

mãos dele. Hoje as necessidades e dificuldades dos municípios e dos estados passam em virtude da má-distribuição das verbas que estão destinadas ao governo federal para os estados e os municípios.

Se nós tivéssemos uma discussão [acerca] do pacto federativo, talvez devêssemos que trabalhar em outro sistema que seria a rediscussão de todo o sistema político do País e rediscutirmos para dar mais condições a quem realmente está sentindo “na pele” a dificuldade que são os estados e, em primeiro lugar, os municípios que hoje são os que mais sofrem, pois têm a realidade à sua frente e as dificuldades e não têm os recursos. Enquanto o governo federal envia recursos para os municípios, esse dinheiro vem como em contrapartida, ou seja, o município tem que devolver esses empréstimos que vêm para algumas obras sendo que os municípios deveriam receber “a fundo perdido”. O ponto fundamental é um pouco mais grave, principalmente nos municípios maiores, como é o caso de Caxias, que recebe, aproximadamente, 600 pessoas por mês de outras cidades e que hoje tem que fazer um milagre para oferecer saneamento, água, educação, cultura, lazer para todas essas pessoas que vêm de outras cidades em busca de qualidade de vida em Caxias do Sul.

Eu parto do pressuposto que temos que ter, basicamente, a rediscussão do pacto federativo e a redivisão desses valores que seriam destinados, porque o governo federal concentra todo esse valor, quando, na verdade, os municípios é que têm a dificuldade de resolver seus problemas. Por exemplo, Caxias, para resolver o problema da água, teria que buscar empréstimos, mas o município poderia fazer [isso] de forma autônoma. [...] O município busca esses recursos e se endivida e, em 20 ou 30 anos, poderá pagar todo esse dinheiro que é do município só que foi parar no caixa do governo federal. Maior arrecadação para os municípios, pois as necessidades estão nos municípios, e os mesmos não têm recursos financeiros para resolvê-los.

Entrevistado: Francisco de Assis Spiandorello

Vereador e Líder da Bancada do Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), da Câmara de Vereadores de Caxias do Sul/RS

Data: 29 de maio de 2012

Pergunta: Qual é o seu ponto de vista acerca do retorno da arrecadação tributária municipal para os desenvolvimentos econômico e humano e a preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado?

Resposta: O tema é pioneiro nos trabalhos que tratam desse enfoque (sobre o meio ambiente) com a redistribuição de impostos a nível municipal, tratando a questão da proteção do meio ambiente e a tributação que ficasse adequada e nós pudéssemos, através da participação da divisão da receita tributária, contemplar o que a senhora, professora Lorena, coloca aqui: o desenvolvimento econômico, humano e a preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado. Nós temos muito pouco no Brasil esta matéria e praticamente nada e, inclusive, o Estado pioneiro [que] tem o ICMS ecológico é o Estado do Paraná, foi o pioneiro no Brasil, não tem mais nada fora daí. É curioso, inclusive eu quero entrar nesse assunto que o governo federal, nos últimos anos, pouco ou quase nada fez sobre o assunto que se refere à tributação federal.

Quero entrar na questão também do ICMS que é um imposto criado pela Constituição Federal em seu art. 155 e disciplinado pela Lei Complementar 87, de 3/12/96. Tal tributo é a principal fonte de arrecadação dos Estados-membros da Federação brasileira. E se nós formos examinar o ICMS ecológico, verificaremos a quase e absurda inexistência de estudo jurídico sobre a matéria. Faz justiça o Engenheiro Vilson Loureiro que, por muitos anos, vem se dedicando ao assunto e realizando trabalhos úteis e interessantes. Feita a introdução, nos poderíamos tratar sobre a questão do Paraná. Agora há uma questão brutal que tem que ser colocada antes: o Brasil pela sua Constituição é uma Federação só que esta Federação, na realidade, deixa de contemplar o organismo mais vivo, mais dinâmico que existe que são os municípios, ou seja, os municípios são [o local] onde nós vivemos.

Vivemos no Brasil, somos brasileiros, somos gaúchos, mas vivemos em Caxias do Sul. Todos os países que se desenvolveram nessa questão, no mundo, trataram dos municípios. Existe aqui uma contradição flagrante de todas essas roubalheiras, de todas essas injustiças, esses escândalos que atormentam o Brasil. Veja, assim, o município recebe de todos os impostos (indiretos) arrecadados pela União, o equivalente a 13%, já os estados recebem 22%, e o governo federal [fica] com todo o restante. Só que existe a seguinte questão. O município é chamado para tratar e tem que atender às demandas dos municípios.

Ele tem que atender a parques, jardins, questões de regulamentação urbana, tem que cuidar do lixo, do meio ambiente, da educação de primeiro grau e já está cuidando do segundo grau, segurança pública. Caxias fornece toda a gasolina e todo equipamento que envolve a guarda municipal, a saúde. O município recebe obrigações, mas, em contrapartida, não recebe verbas para desenvolver tais obrigações estabelecidas pela CF/88. Então, o município assume cada vez mais casos que estão ao seu redor, como, por exemplo, a migração de pessoas de outras regiões que vêm a Caxias em busca de uma vida melhor, a qual vem crescendo estupendamente a cada dia. Nós fizemos agora 137 anos, em junho, que foi em 1875 que vieram os imigrantes. São 103 anos de cidade e, no entanto, a população beirando em torno de 500 mil habitantes. Em dados oficiais fornecidos pelo IBGE,

temos hoje, em Caxias, 445 mil habitantes. Mas o movimento que se processa em Caxias diariamente gira em torno de 500 mil habitantes. Somos o segundo Polo Metal-Mecânico do País, uma questão que está nas costas da Prefeitura que todo o saneamento dos rios, toda questão da despoluição dos rios, a questão ambiental, a preservação do verde, tudo isso foi feito na base de empréstimos. O próprio Faxinal, porque dependemos de água, nós temos que gastar para termos água.

Está sendo feito um investimento no município, só que ocorre o seguinte: o custo maior são os juros altos, e os empréstimos estão na área ambiental. E o governo federal – é o que eu prego e defendo, sou municipalista – não tem alternativa. Se o governo federal não fizer uma reforma nesse aspecto, uma reforma da tributação concedendo aos municípios mais valor, sendo que ele tem que ter um percentual maior, aí está o problema da arrecadação. E a segunda questão que a senhora coloca bem é o seguinte: hoje nós começamos a trabalhar felizmente.

Já existe uma mentalidade [...]. Por exemplo, o Estado do Paraná ele destina ao meio ambiente, representado [pelos] mananciais e Unidades de Conservação, os 5% estabelecidos pela Constituição ao meio ambiente. [...] O restante é destinado aos demais itens estabelecidos, visando à compensação financeira, com a seguinte distribuição: mananciais de abastecimento público de água: os municípios que abrigam em seu território parte ou o todo das bacias de mananciais para atendimento das sedes urbanas de municípios vizinhos, com área na seção de captação de até 1.500 Km², em utilização na data de 9/12/91 e com aproveitamento normal.

Ele destina 5% para atender a essa questão ambiental, sendo que atende: Unidades de Conservação; municípios que possuem em seus territórios Áreas de Proteção Ambiental, estações ecológicas, reservas biológicas, parques, áreas de relevante interesse, sob domínio público, reservas florestais, florestas nacionais estaduais e municipais, áreas de relevante interesse ecológico, hortos florestais, refúgios de vida silvestre, monumentos naturais, áreas de relevante interesse, sob domínio privado, Áreas de Proteção Ambiental, áreas especiais e locais de interesse turístico, refúgios de vida silvestre, áreas de relevante interesse ecológico e reservas do patrimônio natural. Observa-se que o incentivo econômico é concreto, e foi instituído pelo Estado do Paraná [que] teve um efeito notável e deveria ser ampliado.

Atualmente, o Estado do Paraná que tem ICMS ecológico, sendo que Minas Gerais, São Paulo, Rondônia, Amapá, Rio Grande do Sul, Mato Grosso, Pernambuco e Tocantins estão em vista de aderirem também. Então, o que eu vejo é que a senhora está buscando verificar o que existe [...], as dificuldades na aplicação desses recursos, como aplicar, como controlar e de que forma está sendo feito. Agora, os municípios não têm condições se não tiverem iniciativa como essa, que os estados, a União comecem a trabalhar nisso. Os municípios por si só têm condições de fazer como no Município de Caxias: que façam grandes financiamentos e acabem criando taxas como se vê em Caxias.

Pergunta: Segundo o CTM de Caxias do Sul, já existem isenções em termos de IPTU para contribuintes de pessoa física que residem em bacias de captação, com redução de 50%. Qual é o seu ponto de vista sobre essa redução de alíquota de IPTU?

Resposta: Acho justo.

Pergunta: O que esses contribuintes estão fazendo para a preservação do meio ambiente, para serem beneficiados com essa redução de alíquota de IPTU?

Resposta: Podemos verificar o seguinte: São Paulo, Rio de Janeiro, todas as bacias foram invadidas.

Pergunta: Se o município está dando essa isenção, não teria como alterar essa lei, fazendo com que os contribuintes tivessem que preservar o meio ambiente?

Resposta: Temos muitas áreas de preservação, a pessoa, por exemplo, recebeu isso, numa herança, não podia fazer aproveitamento de forma irregular. O que nós precisamos é manter a pureza daquela região e manter águas boas. Qual a alternativa que se encontrou? Permitiu-se que houvesse um aproveitamento de 50%. Você pode ter construções mínimas ali, para não perder, inclusive, a possibilidade de haver o controle, a limpeza; as pessoas têm que cuidar de tudo [...]. Ela pode fazer um aproveitamento porque não tinha como o município controlar tudo. Ela corria o risco, como ocorre, de invasões que ocorreram aqui, em cima da primeira represa que houve aqui, na Rua Conselheiro Dantas, no cemitério-parque que tomaram conta.

O que acontece: foram regulamentadas essas áreas como áreas de preservação e que têm o compromisso de preservar, manter limpeza, higiene, não pode ter animais, tem todo um regramento que é controlado inclusive pelo Samae. Você não pode pôr um prego lá sem o controle ambiental. O Samae não assume, mas tem uma guarda permanente para controlar. Então, qual é a ideia? Fazer um aproveitamento da área. Dentro desse sentido, o que [se] quer dizer: o município está criando esse compromisso com o propósito de manter a preservação e a pureza da água e do meio ambiente e preservar as bacias de captação de água.

Não se ouviu mais falar em invasão nessa área e adquirindo novas áreas, ou seja, o próprio município está adquirindo muitos hectares de terra para tentar ampliar e colocar o verde, colocar uma gestão em cima disso. Acho isso fundamental para nosso futuro. Eu vejo sua preocupação de uma forma muito interessante, ou seja, na realidade, tentou-se encontrar uma alternativa no uso desse solo, para que não se tenha que indenizar o valor, pagar [por] isso, pois que não há o que fazer e também ter uma ocupação absolutamente preservacionista.

Então foi isso que foi feito, digamos, em estilo, foi feito em termos do município, tem que apresentar, e nem todos conseguem atingir isso, se não tiver preservação, se perde e não pode fazer outro uso. O ideal era o município adquirir essas áreas e deixar como reserva técnica, o ideal é isso. É o que está sendo feito no Marrecas. Começou a ocupação nas represas São Paulo, São Pedro e São Miguel, começou a ocupação toda em função disso. Dessa forma, assim começou em São Paulo e em outros locais que não fizeram um trabalho adequado, e quando começam a fazer a própria represa ou fazer a barragem, tem que já começar atendendo um todo, a saída é essa.

Pergunta: O senhor é a favor do retorno da arrecadação de impostos para o desenvolvimento econômico e o humano e a preservação do meio ambiente?

Resposta: Eu sou a favor da extinção do ICMS, pois temos no Brasil um viés vesgo. O imposto mais justo é o Imposto de Renda, mas tem que ser aplicado não sobre os ganhos do trabalho como no Brasil. O Imposto de Renda devia atender a essas

questões do município, no entanto, está centralizado. Nós temos, hoje, 7% da arrecadação do Imposto de Renda maior do que no ano anterior que atinge cifras astronômicas, bilhões de reais. O IR não tem uma aplicação como deveria ser feito, o IR mais justo é aquele que incide diretamente e não um imposto indireto, como ICMS. No entanto, os municípios vivem dos impostos indiretos. O ICMS não tem um critério que se tribute a renda e não o trabalho.

O IR é somente no trabalho, por exemplo, ficamos cinco meses pagando impostos, ou seja, ICMS tem outra finalidade. Quem deveria tratar dessa questão, repassar essa questão é o IR, pois nós não temos um controle do IR, nós não sabemos se ele entra num caixa geral. Então, veja: os municípios têm que aplicar o IPTU que assume proporções astronômicas nas praias, é impressionante! O ICMS [sobre] a água mineral e demais impostos é de 47%. Temos, portanto, uma distorção muito grande. Veja que estamos tratando da questão ambiental, e o estado está fazendo por conta na questão da exportação como é o caso de Caxias do Sul, Paraná. Eles dependem do meio ambiente para poder exportar.

Ninguém mais compra hoje produto nenhum se não tiver dentro das normas ambientais. A equalização a senhora colocou muito bem sobre o desenvolvimento econômico, humano e o meio ambiente ecologicamente equilibrado. Nós não temos na cidade um serviço de recolhimento de lixo adequado, sendo que é a primeira questão que a cidade tem que tratar e que não está sendo feito. O Brasil somente começou a se preocupar com a cidade a partir do Presidente Fernando Henrique onde foi criado o Ministério das Cidades, ou seja, nós ficamos verificando os problemas sem ter uma administração a nível nacional, não se tinha.

Caxias criou a Secretaria de Habitação em 1952, com recursos próprios. Nós não tínhamos a nível nacional como trabalhar nesse sentido. A Secretaria do Meio Ambiente nacionalmente é recente, mas é um assunto de centenas de anos, e a questão do lixo, o que ocorre hoje é um acúmulo enorme de lixo nas cidades. Caxias hoje se preocupa com a questão do lixo, onde ocorre a poluição em todos os rios, sendo hoje uma questão nacional. Os municípios estão se articulando, estão assumindo, e os estados estão investindo mais hoje nessa questão, sendo que é o melhor investimento que o Brasil tem que fazer para o futuro sob pena de transformar esse país em um grande lixão sem controle nenhum.

Pergunta: Como se processaria uma devolução da arrecadação de impostos para contribuintes de pessoa jurídica que investissem numa adequada limpeza de seus resíduos que são devolvidos ao meio ambiente?

Resposta: A reforma tributária teria que ser feita em forma de compensação. A compensação parte do princípio que os municípios deveriam ter mais recursos, teriam que ter um percentual maior carimbado. Por exemplo, o IR da isenção para investir na área cultural, em crianças e adolescentes, ótimo, mas, em termos nacionais, não se dá isenção de IR, tanto para pessoa jurídica ou física. No município poderia ter sua redução atribuída e poderia aplicar essa redução no próprio município. Veja bem, é assim. Eu tenho uma isenção de cinco mil reais, e as empresas têm de 20, 30 mil. O Conselho Municipal faria essa gestão, e o município daria o projeto de aplicar no próprio município aquilo que é recolhido no IR, como nós fizemos essas outras isenções. Estimula-se, pois temos a leitura, a cultura, o teatro, o cinema, o canto que se criou um grupo novo que trabalha na área cultural com adolescentes e programas sociais e também poderíamos ter uma alternativa, uma solução imediata. Essa reforma tributária, não sei no que vai dar, são muitos os

interesses que não são resolvidos. O Estado, o governo federal, tem que gastar menos, o que ele gasta não tem tributo que chegue. Há gasto excessivo, falta de um controle porque a sociedade tem que controlar o Executivo, Legislativo e Judiciário. A imprensa é que está fazendo esse controle, mas a nível de município, mas a nível de Brasil não há esse controle.

Tem uma forma de resolver logo essa reforma tributária: seria criar um estímulo, um incentivo no IR; por exemplo, vou colocar parte do IR em projetos no Município de Caxias ou no município onde residir para a preservação do meio ambiente, assim Caxias e os demais municípios teriam uma compensação, e as empresas também teriam e poderiam desenvolver projetos e prestigiar a indústria nacional, mas fora o equipamento comprado, poderia o IR ser [...] um imposto que não é justo. Tributar alimentos, água, isso não existe. Telefone que é um bem público altíssimo, se fosse reduzido em 40%, 45%... E a luz, tudo o que é essencial. O Brasil tem que investir em áreas prioritárias que são bens permanentes que não se renovam, ou seja, o meio ambiente deve ser mantido de forma permanente, mas a tributação é que tem que pegar outro viés, uma forma de fazer diferente. [...] O município que mal tem condições de se sustentar e não recebe, pois ele tem a questão essencial, pois todos os dias batem à sua porta vereadores e demais pessoas, reivindicando saúde que é um bem, que hoje é uma vergonha: o cidadão tem que aguardar um, dois ou três anos para fazer uma cirurgia [...].

Com a demora podem ser ocasionadas sequelas irreversíveis e não terão mais condições de produzir. Esse processo tem que ser alterado. Eu acho que a competência não é só dos municípios, tem que haver verbas comprometidas com a saúde. Conforme a Constituição Federal, os municípios têm que aplicar 15% na educação e na saúde.

Pergunta: Qual é o seu ponto de vista sobre a extrafiscalidade tributária?

Resposta: Os nossos legisladores têm que mudar o foco da questão. Veja bem, pagamos ICMS sobre água, luz, telefone e alimentos de primeira necessidade, e os impostos vão para outras origens e não retornam e, quando retornam, é o mínimo. As comunidades que mais gastam e mais trabalham são as que menos têm retorno de impostos. Os municípios não têm alternativa, outras alternativas, senão tributar, e o governo federal se comprometeu com tudo e não fez nada, portanto, é necessário uma mudança nas leis e alteração dentro dessa sistemática como a sua, senão nós não vamos ter futuro.

Pergunta: Não seria o caso de adequação legislativa por parte dos legisladores municipais, na questão ambiental conforme a Constituição Federal em beneficiar os contribuintes na forma de isenções?

Resposta: Caxias não participa da guerra fiscal referente ao ICMS, porque tem prejuízo em função disso. O ICMS, nesse caso, traria vantagens extraordinárias para o município, só que nós perdemos emprego, empreendimentos, porque não concedemos isenções. O que tem que ser feito é o que se está tentando urgentemente: que haja um equilíbrio, que não ocorra essa degradação fiscal de alguns estados e municípios. Em contrapartida, teríamos que ter uma política e adotar o seguinte: Os estados mais pobres vão ter vantagens para desenvolver o desenvolvimento sustentável, Caxias não usa isso porque a legislação que temos, a mesma não fala sobre isso, portanto, Caxias não oferece isenção.

Pergunta: No seu ponto de vista, se fosse em termos nacionais, haveria uma aplicação do retorno de impostos para os desenvolvimentos econômico e humano e a preservação de um meio ambiente ecologicamente equilibrado?

Resposta: Teria que ter um plano nacional com áreas, que ele fosse transparente para todos, porque hoje não existe nenhum critério, pois os critérios são os mais variados. Temos empresas que saíram daqui e foram para outros estados. Então, não existe nenhum critério, pois não pode ser uma guerra deletéria em que não se sabe o que vai ocorrer, onde vai ser aplicado, não se sabe nada, é isso que está ocorrendo. Acho que tem que haver benefícios para quem cuida melhor do meio ambiente. Na questão social, tem regras mais claras a aplicar no desenvolvimento da economia em setores que não poluem e degradam o meio ambiente.

Pergunta: No seu ponto de vista, teria que mudar a legislação, ou seja, menos leis e mais objetivas?

Resposta: Na Câmara criamos a Comissão Temática para reduzir a legislação municipal, nós temos que ficar com 1.500 leis, pois hoje temos em torno de quase três mil. A senhora disse bem, é preciso readequar a legislação que seja atual e prática e [com] mais vigência, pois a legislação tem que ser adequada, mas hoje é uma parafernália porque se ficou 14 anos no Congresso Nacional discutindo uma legislação que está saindo agora, que é o Código Florestal, e que agora novamente foi prorrogado para mais 48 meses o prazo para votação e aprovação. Nós não temos nada estabelecido, não há uma legislação estabelecida.

Discutia-se até ontem e se está discutindo qual é a prerrogativa para conceder licenças ambientais, se é de competência dos municípios, dos Estados ou da União. Assim, nós estamos numa parafernália de legislação que ninguém sabe de quem é a competência. Trabalhei três anos na Secretaria de Habitação, não se sabe como se faz, o que ocorre, [...] como ninguém define nada, cada um vai tocando os empreendimentos e não há uma questão jurídica para uniformizar essas questões. O Código Florestal é uma insegurança jurídica absoluta para todo o mundo.

Quatorze anos se discutindo uma lei importantíssima e agora prorrogam para mais 48 meses para aprovarem. Nós estamos com uma legislação insipiente, e o debate que está sendo feito em termos acadêmicos poderia contribuir muito com essa questão. Acho que o meio acadêmico tem que sugerir para a sociedade, para as Câmaras e não só ficar no debate acadêmico. Temos que dar um rumo, não uma discussão. Mas como vamos mudar esse contexto, pois hoje há um embate que não se fixou orientação nas normas? Na sua área, há poucos juristas que podem dar pareceres, pois a matéria é técnica. No meu ponto de vista, a senhora é uma das pioneiras nesse assunto.

Entrevistado: José Ivo Sartori
Prefeito Municipal de Caxias do Sul/RS
Data: 20 de junho de 2012

Pergunta: Os contribuintes, da pessoa jurídica, teriam direito de retorno da arrecadação de impostos municipais em forma de isenção ou benefícios para o tratamento de resíduos?

Resposta: Não há uma previsão legal nesse sentido, sendo obrigação da pessoa jurídica dar destinação correta aos resíduos que produz, muito embora haja preocupação do Poder Público com a destinação desses resíduos.

Pergunta: Os contribuintes, da pessoa física, teriam direito de retorno da arrecadação de impostos municipais em forma de isenção ou benefícios para a preservação do meio ambiente?

Resposta: Existem estudos no município, que visam ao de incentivo às pessoas físicas que tiverem iniciativas no sentido da busca da preservação do meio ambiente.

Pergunta: O senhor aplicaria, através de isenção ou benefícios fiscais, o retorno da carga tributária de impostos municipais para o desenvolvimento econômico e humano e para a preservação de um meio ambiente ecologicamente equilibrado?

Resposta: Toda isenção ou todos os benefícios fiscais dependem de lei específica, mas o município já possui diversas ações para o desenvolvimento econômico e o humano, tais como: o incentivo às unidades de reciclagem de lixo, a Encubadora Industrial, o Banco do Vestuário, o Banco de Alimentos, o Trabalho 10 (que qualifica as pessoas ao mercado de trabalho), assim como se encontra em estudo um projeto do Poder Executivo para a isenção de IPTU nas áreas consideradas de preservação ambiental permanente, como incentivo à preservação do meio ambiente.

Pergunta: Quem tem a responsabilidade para a preservação do meio ambiente?

Resposta: Todos somos responsáveis pela preservação do meio ambiente: o Poder Público como orientador e legislador, e o conjunto da sociedade em geral, com a consciência da necessidade de preservação do meio ambiente, como forma de dias melhores para o futuro da humanidade.

Entrevistado: José Luiz Zechim

Diretor presidente da Companhia de Desenvolvimento de Caxias do Sul

Data: 25 de maio de 2012

Pergunta: A Codeca é responsável pelo recolhimento e destino de resíduos de Caxias do Sul, tanto de pessoa física quanto de pessoa jurídica. Qual é o seu ponto de vista sobre esta questão?

Resposta: Inicialmente o meio ambiente hoje está muito evoluído, muito em voga, até porque diz respeito ao futuro das pessoas. Atualmente, estamos presenciando, num patamar cada vez mais crescente, desastres ecológicos que isso nós temos a convicção de que o meio ambiente está sendo muito agredido, está sendo causado muito desequilíbrio ambiental, e a natureza se refaz e se manifesta dessa forma. Acredito na consciência ambiental e [...] a convicção de que é extremamente importante formar os jovens, especialmente para que eles tenham consciência ambiental, saibam a importância de colocar o lixo ou resíduos sólidos urbanos nos seus devidos lugares, que saibam fazer a devida separação, e [que] o Poder Público possa realmente encaminhar a um destino ambientalmente correto.

E, hoje em dia, mais do que nunca, através de tecnologias avançadas que existem no mundo das quais a Codeca ou o Município de Caxias do Sul já tem conhecimento [depois] de quatro viagens que tem realizado para que, inclusive do lixo [e de outros] resíduos se possam extrair benefícios ambientais, sociais e econômicos.

Pergunta: Qual é o incentivo que o município tem para destinar parte da sua arrecadação de impostos diretos à preservação do meio ambiente?

Resposta: Eu acho que o Poder Público deve induzir a comunidade para que faça corretamente o seu papel, que contribua com seu papel. Acredito que o Poder Público, especialmente em Caxias do Sul, nos últimos anos, tem feito isso com grande destaque. Se não vejamos: seis ou sete anos atrás, digamos, Caxias do Sul separava de 10% a 12% o lixo seletivo do lixo orgânico. Hoje nós estamos com 25%. Isso significa que muitos dos resíduos recicláveis, que até há pouco tempo atrás era enterrado num aterro sanitário, hoje estão servindo de matéria-prima para a indústria que transforma e volta num ciclo produtivo novamente. Nesse sentido, o que acontece nesse meio-tempo: primeiro, o município investe menos em custos operacionais em um aterro sanitário, mas isso é o outro lado da questão que as comunidades estão sendo chamadas e fazem parte e são inseridas socialmente de que forma: a Codeca que é hoje do Poder Público é da Prefeitura.

Ela recolhe esses resíduos recicláveis de porta em porta e os oferece gratuitamente às Associações Comunitárias que têm um convênio com a Prefeitura. Elas, organizadamente, reciclam, separam esse material, comercializam e ganham seu próprio sustento. Acredito que o PP tem que induzir e ser o grande condutor de mostrar à comunidade a forma correta de se fazer. Eu acho que o PP fez um grande investimento quando colocou os contêineres. O sistema de “containerização”, na cidade, gerou a oferta de lixo seletivo, aumentou muito mais do que foi disponibilizado em contêiner de lixo orgânico e outro de lixo seletivo. Acredito que o PP hoje tem que priorizar políticas que, em primeiro lugar, privilegiem o meio ambiente; segundo tem que investir na Educação Ambiental que significa preservar aquilo que existe e investir em atividades ou em campos em que as pessoas possam descartar os seus resíduos de forma adequada.

Eu vou dar outro exemplo: recentemente, a Codeca instalou aqui um Ecoponto. O que é o Ecoponto? É justamente [para que] as pessoas tenham um lugar público onde possam levar a sua geladeira velha, o seu fogão velho, o seu sofá que não usa mais em casa. Pode ser que não sirvam para uma pessoa que tenha o poder aquisitivo mais abastado, mas que pode servir muito bem para pessoas mais necessitadas, que às vezes não tenham isso em casa. Então, mas onde deixar? Jogar na beira da estrada, jogar num lixão, o PP tem que possibilitar que as pessoas tenham um local adequado para deixar.

Pergunta: Os empresários, no seu ponto de vista, teriam direito de um retorno da arrecadação de impostos em forma de isenção ou benefícios para o tratamento dos resíduos?

Resposta: Eu acho que a carga tributária em nosso país é muito elevada, muito elevada. O que acontece é que a gente observa que a distribuição desses recursos não está sendo feita, digamos, de uma forma adequada, ou seja, a contrapartida não é só para os empresários, porque quem paga os impostos são as pessoas. As pessoas, ao pagarem o imposto de um produto ou serviço, vão canalizar ao poder central. Em contrapartida, as pessoas deveriam receber [...] uma educação adequada, um sistema de saúde adequado, uma cidade com estrutura, enfim adequada para que as pessoas possam viver. Então, eu não acho que é competência do PP dar incentivos às empresas nas questões. Digamos, o PP tem que fazer a sua parte, oferecer a infraestrutura, agora as empresas elas têm que ter a responsabilidade de dar o destino correto aos seus efluentes, seus detritos industriais, seu lixo, etc. Enfim eu acho que não é dando incentivo para o empresário, porque o empresário ele cobra na sua composição de custos, ele cobra das pessoas, enfim as empresas repassam para as pessoas os custos, mas não cabe ao PP, o município, financiar a empresa A, B, ou C para que ela faça. Isso é competência de cada um. Cada investimento ou cada empreendimento privado tem a responsabilidade até por uma lei federal.

Eu acho que isso é justo, que cada um dê o destino correto, mas o PP deve dar infraestrutura, deve dar condições em termos de educação básica, saneamento, em termos de saúde. Enfim preparar as pessoas, as cidades, os meios em que vivem para que possam gerar emprego de uma forma que atenda adequadamente às necessidades do empresário. E o empresário, por sua vez, ele tem que financiar seu próprio projeto, ele tem que dar destino às suas coisas, porque senão fica o PP sempre engessado, ele tem que dar, eu acho que o empresário tem que cumprir a parte dele, o PP tem que cumprir a parte dele que é dar condições para que o negócio prospere na comunidade onde ele se insere.

Pergunta: O senhor aplicaria parte da arrecadação de impostos em forma de benefícios ou isenção, para o desenvolvimento econômico e o humano e a preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado?

Resposta: A Codeca, em agosto de 2007, iniciou, de forma pioneira, no Brasil, a implantação da coleta mecanizada. Isso foi um plus a mais, as condições de limpeza, de higiene, meio ambiente com melhorias até nos entupimentos de bocas de lobo nas vias públicas. Isso foi feito como uma retribuição à população que paga impostos, taxa de coleta de lixo, IPTU. Isso é um retorno adequado que o PP tem

que dar à comunidade. Assim como esse exemplo, tenho certeza de que, a nível de municípios, estados ou União, é a forma correta de se fazer.

Pergunta: No seu ponto de vista, o contribuinte paga impostos conforme a lei, e o Estado, em contrapartida, tem que dar o retorno dessa arrecadação em forma de serviços, tem para si toda a responsabilidade com a preservação do meio ambiente?

Resposta: Isenções e benefícios poderão ocorrer, digamos, esporadicamente, quando se trata de grandes investimentos. [...] Um local que está necessitando com muita veemência de empregos, então o PP ele pode isentar das taxas ou até [de] certos impostos, para que determinados empreendimentos possam lá se estabelecer e causar o desenvolvimento, isso eu acho norma, até isso a gente vê diariamente acontecer, embora alguns segmentos, com visão política diferenciada, no passado recente, não admitiam essa hipótese e hoje estão fazendo.

Mas quero dizer que a questão da retribuição, todo imposto pago, ele tem que retornar em forma de benefício por parte do PP. Por exemplo, a gente paga a Cide do combustível, paga impostos. O contribuinte quer uma estrada que vai para a praia benfeita, bem-conservada. Então, eu quero uma escola digna, de qualidade, para meus filhos. Então, [para] todo o imposto pago tem que ter uma contrapartida que a população se sente segura. O governo arrecada meu imposto e ele, por sua vez, retribui em forma de serviços, ou seja, na saúde, na habitação, no meio ambiente. Enfim, em todas as suas áreas. A forma que eu vejo é uma retribuição melhor dos impostos, mais equânime. Hoje o sistema tributário é muito centralizador, a carga tributária é onerosa para os empresários, mas acho que [com] a descentralização dos serviços o Estado poderia oferecer muito mais em termos de serviços públicos de qualidade em função daquilo que ele arrecada.

Entrevistado: Nestor Pistorelo

Secretário Municipal do Meio Ambiente de Caxias do Sul/RS

Data: 21 de maio de 2012

Pergunta: *A Secretaria do Meio Ambiente vem realizando algumas ações em favor dos contribuintes referentes à preservação do meio ambiente. O que o senhor acha dessas contribuições?*

Resposta: A Secretaria tem alguns vieses de atuação perante a estrutura do estado; três questões: uma é sobre a questão técnica, controle, fiscalização, [pois] busca legalizar questões no meio ambiente e também manter o meio ambiente no que prevê a lei. Outro viés é a questão ambiental que é importante e porque com várias ações de educação focando bastante a questão dos jogos da escola, acho que isso vai levar [a] uma conscientização futura e mesmo os trabalhos perante a preservação, [no sentido] de orientar como separar o lixo, como é a água e os próprios parques que tem na cidade é o próprio trabalho que a Secretaria faz e que envolve o tema do ambiente: a questão do calendário ecológico, do lixo ambiental. São todas ações que faz para conscientizar as pessoas.

Pergunta: *No seu ponto de vista, é somente uma questão de conscientização ou teria que haver um incentivo para a população preservar o meio ambiente?*

Resposta: Bom, na verdade, é talvez hoje, na condição de pessoa [...], porque tal conscientização nada mais é do que as pessoas respeitarem a lei. O que diz a legislação, a lei é pública, e todo mundo devia saber e respeitar, certo? É um princípio, há... Por isso, a lei existe e [...] questionar se a lei é correta é outra história, que entra na história, se a lei é correta ou não, é claro, também, talvez não só no Brasil, não só ambiental [...] nunca. Incentivo para quem faz certo.

Só penalizar quem faz errado, então hoje, na discussão do Código Florestal, quem faz errado é penalizado, e quem destruiu é beneficiado. Talvez tenha que ter uma forma de mudar a própria lei e incentivar a pessoa a preservar e não só proibir a não fazer aquilo, tem que ter incentivo para as pessoas preservarem porque, na verdade, a preservação beneficia muito mais a comunidade como um todo.

Pergunta: *No seu ponto de vista, aplicações do retorno da carga tributária, impostos municipais para o desenvolvimento econômico e o humano e para a preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado, é uma forma de incentivo aos contribuintes?*

Resposta: Na verdade, todo o incentivo que é dado de forma diferente é um custo à sociedade. Incentivo é importante, agora a sociedade está disposta a pagar esse custo. O que estamos falando, na questão ambiental, [é] em água, principalmente, no interior, que são distribuidores de água para as cidades, tem que preservar água para distribuir para as cidades. Tem que arcar com esse custo, e a comunidade ainda não está preparada para arcar com esse custo.

Pergunta: *A questão não é um novo imposto?*

Resposta: Não estou falando em um novo imposto, na realidade, [...] são recursos que estão no orçamento, e que têm origem e não importa a origem para colocar em outro lugar. É importante incentivar [para] que se preserve, acho importante, mas pode ser que esse dinheiro saia da educação, da segurança. Isso é que estou dizendo. Nesse sentido, a cidade tem que estar de acordo, é importante incentivar, mas vai abrir mão de alguma coisa, não estou dizendo um novo imposto, do que temos para administrar, então porque é muito fácil, assim eu vou dar incentivo. De onde sai esse dinheiro? Sai do que existe hoje, o dinheiro vai para outro lugar, e é esse custo que a sociedade tem que assimilar.



Entrevistado: Ozório Alcides Rocha
Secretário da receita Municipal de Caxias do Sul/RS
Data: 30 de maio de 2012

Pergunta: Quais são as isenções que o Município de Caxias do Sul destina aos contribuintes – pessoa física ou jurídica – para a preservação do meio ambiente?

Resposta: Caxias hoje não tem nenhum incentivo, nós não praticamos na nossa legislação tributária nenhuma forma de incentivo ou redução para o meio ambiente ou para outras áreas. Hoje temos até uma necessidade, e o município se vê omisso nessa área de preservações. Nós cobramos e tributamos essas Áreas de Preservação [Permanente] muito embora o contribuinte não tenha condições de ali fazer nada, está pagando o IPTU de uma área que está preservando lá sem ter como aproveitá-la.

Nós estamos com um projeto para que possamos fazer uma isenção nessas áreas [...] não cobrar do proprietário o IPTU que, no momento, está sendo cobrado. Eu acho que é a primeira medida em termos de benefícios para quem preserva que nós estamos tomando conforme orientação do Prefeito José Ivo Sartori. Estamos providenciando legislação pertinente à isenção dessas Áreas de Preservação Permanente que hoje temos no município.

Pergunta: O contribuinte com essa isenção de IPTU vai ter que retribuir com uma obrigação, ou seja, irá preservar o meio ambiente de que forma?

Resposta: Nós pensamos na exigência legal: preservação daquela área que não poderá destruí-la, não tirar de lá nada de vegetação. A isenção que ela tem é exatamente para preservar essa vegetação que hoje existe e nós tributamos o total da área. Doravante, nós vamos fazer um levantamento de quantos hectares têm os proprietários e quantos hectares têm aproveitamento, e o restante será Área de Preservação [Permanente], áreas de florestas que [delas] não será permitido aproveitamento para fins lucrativos. Nós vamos isentar; já de áreas com fins lucrativos nos vamos cobrar IPTU. Acho que é uma forma, é uma obrigação do proprietário de manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Pergunta: Essa isenção sobre as Áreas de Preservação Permanente é um projeto de lei?

Resposta: É um projeto de lei, pois, com a expansão da área urbana, nós atingimos muito as propriedades rurais, e tem, na verdade, uma vasta preservação, por exemplo, a área de Galópolis, com serras, toda conservada, toda verde. Hoje está dentro do perímetro urbano, estamos cobrando IPTU desses proprietários que não utilizam esta área comercialmente, pois a mesma não tem condições de aproveitamento para nada e tem que preservar, e não tem outra forma, e nós estamos cobrando IPTU daquela área.

Pergunta: Dessas Áreas de Preservação Permanente será cobrado IPTU progressivo?

Resposta: Não, na verdade, o IPTU progressivo estava previsto na legislação anterior que visava forçar quem tinha uma área grande territorial a atender o fim

social da terra, ou seja, a função social estabelecida na Constituição Federal. O que nos faríamos? Quanto a área era maior, nós iríamos progredindo o IPTU. Isso nos deu uma dor de cabeça judicial. Em 2010 elaboramos uma nova lei do IPTU e descaracterizamos o IPTU progressivo. Hoje cobramos o IPTU pelo valor da área, um percentual progressivo pelo valor. As áreas territoriais, hoje, conforme o valor da área há um índice de cobrança de IPTU, e não interessa quanto o proprietário tem de propriedades. Hoje cobramos pelo valor da propriedade dentro do índice de valores. Terminamos com as ações referentes ao IPTU progressivo e estabelecemos: quem tem uma área grande dá um IPTU muito alto e [que] faça o parcelamento da área e que possa desenvolver a finalidade social.

Pergunta: O senhor como secretário da Fazenda aplicaria o retorno da arrecadação de impostos municipais para o desenvolvimento econômico e o humano e a preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado?

Resposta: A gente vê com bons olhos hoje toda essa campanha que se faz em torno da preservação do meio ambiente e, logicamente, nós temos interesse em fazer uma tributação ambiental se nós pudéssemos fazer uma destinação como incentivo à preservação do meio ambiente. É lógico que dentro de tudo isso aí, nós estamos hoje trabalhando com poucas isenções. O município tem uma lei que isenta os aposentados e, fora disso, nós não temos mais nada.

Pergunta: Hoje o Município de Caxias do Sul isenta contribuintes de IPTU que residem em bacias de captação de água?

Resposta: Nas áreas de captação de água, existe uma proibição de utilização, mas não existe isenção. A gente faz uma redução no índice no cálculo do IPTU e aplicamos essa redução. O contribuinte paga IPTU, mas ele tem uma limitação de utilização do solo, por estar em área de preservação das águas. O contribuinte não dispõe totalmente daquela área. A cobrança do IPTU naquela área tem uma classificação diferenciada, mas acho que mesmo em tributação a aplicação de parte do tributo deve ser [para] se criar algumas ferramentas que possamos ter uma margem de aplicação nas Áreas de Preservação Permanente. Estamos iniciando um estudo de incentivo, de desconto de IPTU pela utilização da nota fiscal de serviço. As pessoas que solicitam nota fiscal terão depois a condição de ter um percentual de desconto no IPTU. Seria uma forma de incentivar o contribuinte a exigir nota fiscal e de o município ter a receita dele registrada para nós podermos beneficiar o contribuinte dando desconto de IPTU. Esse estudo deverá iniciar no próximo ano. Os incentivos que temos hoje, lógico, sempre trabalhando em cima daquela pequena receita que é própria do município, ou seja, o IPTU, o ISS, que são receitas nossas, que possamos incentivar nosso contribuinte e que possamos favorecer e dar a possibilidade de realizar esse projeto em forma de motivação, descontando na nossa receita medidas de aplicação no meio ambiente.

Entrevistado: Raul Randon

Presidente do Conselho de Administração Randon S.A. Implementos e Participações

Data: 11 de junho de 2012

Pergunta: *Qual sua opinião sobre a devolução de impostos municipais para a preservação do meio ambiente?*

Resposta: Não respondeu.

Pergunta: *Quando a Empresa Randon iniciou suas atividades, o Poder Público municipal deu algum tipo de incentivo econômico ou fiscal?*

Resposta: Não houve incentivo municipal na ocasião.

Pergunta: *Qual sua proposta sobre incentivos fiscais para a preservação do meio ambiente?*

Resposta: Inovar projetos da área de meio ambiente, de iniciativa das empresas ou associações, através de parte do IPTU: uma parte é o empresário ou a ONG que subsidia, e outra parte do município, através da renúncia fiscal.

Pergunta: *A atual administração Municipal está dando algum tipo de incentivo para a Empresa, na questão de preservação do meio ambiente?*

Resposta: Não.